



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO de RORAIMA

**IMPRESA
OFICIAL**
1944

José de Anchieta Junior - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (quinta-feira) 16 de agosto de 2012
Roraima - ano XXII

1853

SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Controladoria Geral do Estado.....	22
Procuradoria Geral do Estado.....	22
Secretaria de Estado da Saúde.....	23
Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos.....	26
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	36
Secretaria de Estado da Fazenda.....	36
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	37
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	37
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana.....	38
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	38
Comissão Permanente de Licitação.....	40
Universidade Estadual de Roraima.....	40
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	40
Instituto de Terras e Colonização de Roraima.....	41
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	41
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	43
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.....	43
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	44
Ministério Público de Roraima.....	45
Ministério Público de Contas de Roraima.....	45
Defensoria Pública de Roraima.....	45
Outras Publicações.....	45

Esta edição circula com 46 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 14.440-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o servidor FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para participar de audiência no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como de reuniões na EMATER e EMBRAPA/DF, em Brasília/DF, tempo em que responderá pela titularidade da pasta o servidor ALCEMIR DE OLIVEIRA, Diretor do DEAC, considerando o período de gozo de férias do Secretário de Estado Adjunto da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Decreto nº 14.381-E, de 25-7-2012.

Art. 2º Este Decreto surte efeitos no período de 2 a 7-8-2012. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.441-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado, a servidora MARIA CONCEIÇÃO DE SANT'ANA BARROS ESCOBAR, Diretora-Presidente da Companhia Energética de Roraima – CERR, para participar de reunião com o Diretor-Geral da ANEEL, em Brasília/DF.

Art. 2º Este Decreto surte efeitos no período de 13 a 15-8-2012. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.442-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o servidor ORLANDO RODRIGUES MARTINS JÚNIOR, Secretário de Estado Extraordinário de Apoio à Gestão Integrada, para participar da apresentação dos estudos técnicos referentes ao programa de expansão dos serviços de transmissão e sub-transmissão de energia, conduzido pelo Grupo de Trabalho formado pela CERR e Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF.

Art. 2º Este Decreto surte efeitos ao período de 1º a 3-8-2012. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.443-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre a Reforma ex-officio, de Oficial Superior da Reserva Remunerada, integrante da carreira policial militar do ex-Território Federal de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 62, da Constituição Estadual, e de conformidade com o que prescreve o § 1º, do art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998; e de acordo com o que dispõe a alínea “a”, do inciso I, do art. 96; e art. 98, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima); bem como os artigos 19, 20, 21, 63 e 65, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002,

D E C R E T A:
Art. 1º Reformar ex-officio, o Coronel QOC PM da Reserva Remunerada JOSÉ BENITO GONZALEZ, integrante da carreira policial militar do ex-Território Federal de Roraima, RG nº 29.290 – SSP/RR, CPF/MF nº 017.702.502-63, SIAPE nº 714228, ora convocado para o serviço ativo, conforme Decreto nº 13.105-E, de 12 de agosto de 2011, por haver atingido, em 10 de julho de 2012, a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.444-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

“Aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Roraima - UERR.”
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das

atribuições de seu cargo, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 62, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que o Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima – UERR, em reunião realizada no dia 30-7-2012, aprovou as sugestões de alteração do seu Estatuto,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual de Roraima - UERR, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar nº 091, de 10 de novembro de 2005.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 7.628-E de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

ESTATUTO

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

Da Universidade

Art. 1º A Universidade Estadual de Roraima – UERR, criada, pela Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005, é uma fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado de ensino, pesquisa e extensão, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, com sede e foro na cidade de Boa Vista e âmbito de atuação no Estado de Roraima.

Art. 2º A UERR goza de autonomia administrativa, financeira, educacional, científica e patrimonial.

Art. 3º A organização e o funcionamento da UERR reger-se-ão pelas legislações estadual e federal atinentes, bem como pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e por normas complementares.

Art. 4º A UERR tem natureza e estrutura multicampi, distribuída no Estado de Roraima.

§1º Os campi universitários serão administrados na forma do disposto

no Regimento Geral.

§2º Considera-se campus universitário cada uma das bases físicas integradas com estrutura administrativa, onde são desenvolvidas suas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

§3º A UERR poderá implantar campi universitários para tornar mais efetiva sua atuação no desenvolvimento regional, atendidos os termos do disposto no caput deste artigo e observada a legislação vigente.

§4º Os campi universitários recebem a denominação do município onde estão localizados.

Art. 5º Respeitando a sua unidade patrimonial e administrativa, e para atender às peculiaridades de sua configuração territorial, a UERR adota um regime de administração descentralizada nos diversos campi universitários, por meio de delegação de competência conferida pelo Reitor. Parágrafo único. A administração dos campi universitários será exercida por Diretorias, diretamente subordinada à Reitoria, com atribuições definidas no Regimento da Reitoria.

Art. 6º A UERR poderá agregar unidade de ensino superior, segundo forma e critérios definidos pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Não será agregada unidade de ensino superior da qual exista congênera em um mesmo campus universitário.

Art. 7º A UERR poderá manter, mediante convênio estabelecido na forma da lei, programas de cooperação técnica e didático-científica com outras Instituições.

Art. 8º A UERR deverá promover e estimular a intercomplementaridade dos cursos e programas de pesquisa e extensão nos diversos campi universitários, evitando a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes em um mesmo campus.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 9º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a UERR respeitará os seguintes princípios:

I – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II – a ética como norteadora da prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

SÉRGIO PILLON GUERRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Cel. QOPM EDISON PROLA

Secretário-Chefe da Casa Militar

RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Comunicação Social

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador - Geral do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos

GERLANE BACCARIN

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE

Secretário de Estado da Segurança Pública

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO

Secretário de Estado da Fazenda

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde

CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HÍPERION DE OLIVEIRA SILVA

Secretário de Estado do Índio

EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGE

Secretária de Estado Extraordinária para Assuntos Internacionais

SHÉRIDAN STEFANNY OLIVEIRA DE ANCHIETA

Secretária de Estado Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento

ORLANDO RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

Secretário de Estado Extraordinário de Apoio a Gestão Integrada

EDSON GONÇALVES ROSA

Secretário de Estado Extraordinário de Projetos Especiais

LUIZ BARBOSA ALVES

Secretário de Estado Extraordinário de Articulação Institucional e Promoção de Investimentos

WALTER BUSS

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IRAN VIEIRA ROCHA

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

GLANCARLA VIANA DE AZEVEDO

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisor

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em disquetes ou CD, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. Os disquetes deverão estar devidamente etiquetados, sendo que o conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados.

Os mesmos deverão ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR.

Telefones: (95) 3621 3876 / 3621 3877 / 3621 8378

CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

EMPRESAS PÚBLICAS – FUNDAÇÕES – ECONOMIAS MISTAS AUTARQUIAS – PREFEITURAS

Preço por cm de coluna.....RS: 6,00

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

Preço por exemplar.....RS: 1,50

Exemplar após 30 dias.....RS: 2,50

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal.....RS: 120,00

Semestral com remessa postal para outros Estados.....RS: 200,00

- III – a natureza pública, democrática, laica e de qualidade socialmente referenciada, sendo de responsabilidade do Governo do Estado de Roraima a garantia de recursos para manutenção da Instituição;
- IV – a transparência, a publicidade, a probidade, a racionalidade, a impessoalidade, a eficiência e a regularidade nos atos e na gestão de recursos da Instituição, com direito ao contraditório;
- V – a promoção do caráter multicampi com gestão democrática e colegiada, mantendo a equidade no tratamento dos recursos humanos, materiais e orçamentários em todas as unidades acadêmicas;
- VI – a garantia da transdisciplinaridade do conhecimento e de suas concepções pedagógicas, no exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, difundindo e socializando o saber;
- VII – a igualdade de acesso e de permanência na Instituição;
- VIII – a contribuição para o desenvolvimento sócio-econômico, técnico-científico, político, cultural, artístico e ambiental do Estado, da região, do país e do mundo;
- IX – o compromisso com a ampliação do ensino público e gratuito, com padrão unitário de qualidade em todos os níveis;
- X – o planejamento democrático da Instituição;
- XI – a educação voltada para o pensamento crítico, a valorização do trabalho e da vida social.

CAPÍTULO III

Das Finalidades

Art. 10. A UERR, atuando conforme os princípios estabelecidos neste Estatuto têm por finalidade:

- I – promover a educação, as ciências e as tecnologias, desenvolvendo o conhecimento científico, conjuntamente com os valores éticos capazes de integrar o homem à sociedade e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes do Estado de Roraima;
- II – ministrar cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como, prestação de serviços e demais atividades afins, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino, da pesquisa e da cultura em todo o território do Estado de Roraima;
- III – realizar pesquisas, estimulando atividades criativas, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio ambiente e fortalecendo a capacidade instalada do estado;
- IV – participar da elaboração, execução e acompanhamento das políticas de desenvolvimento governamentais, inclusive com a prestação de serviços de consultoria, assessoria ou correlatos;
- V – cooperar e fomentar parcerias e intercâmbios com as universidades, poderes públicos, empresas particulares e instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e internacionais, na busca da qualidade científica, educacional, tecnológica e cultural, necessárias ao processo de autonomia e emancipação do cidadão;
- VI – promover a educação continuada, crítica e profissional do Homem;
- VII – manter interação com a sociedade, com suas diversas organizações e com o mundo do trabalho;
- VIII – promover a paz, a solidariedade, a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente;
- IX – ministrar o ensino, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, do magistério e demais campos do trabalho, incluindo-se as áreas políticas e sociais;
- X – desenvolver e difundir, de modo teórico e prático, o conhecimento resultante do ensino, da pesquisa e da extensão, nas suas múltiplas áreas;
- XI – gerar, transmitir e disseminar o conhecimento em padrões elevados de qualidade;
- XII – ampliar o acesso da população à Educação Superior e formar profissionais nas diversas áreas do conhecimento;
- XIII – prestar assistência acadêmica por meio da extensão e desempenhar outras atividades na área de sua competência;
- XIV – produzir conhecimento que seja capaz de transformar-se em políticas públicas de superação das desigualdades;
- XV – realizar Concursos Públicos.

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

Art. 11. A estrutura acadêmica e administrativa da UERR compõe-se de:

- I – Órgãos da Administração Superior;
- II – Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Administração Superior

Art. 12. São Órgãos da Administração Superior da UERR:

- I – Conselho Universitário;
- II – Conselho Curador;
- III – Reitoria.

Parágrafo único. O funcionamento dos Órgãos Deliberativos Superiores será disciplinado pelo Regimento Geral.

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 13. O Conselho Universitário – CONUNI – é o órgão máximo de

funções normativa, deliberativa, de planejamento e de fiscalização da UERR.

Art. 14. O Colegiado Pleno é constituído de:

- I – Reitor;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitores;
- IV – 1(um) representante dos Coordenadores dos Cursos por área: área de ciências humanas, área de ciências exatas e agrárias, área de ciências sociais aplicadas e área de ciências biológicas e da saúde;
- V – Diretor do Campus
- VI – 1(um) representante do corpo docente;
- VII – 1(um) representante do corpo discente;
- VIII – 1(um) representante do corpo técnico-administrativo;
- §1º O Conselho Universitário disciplinará, em seu regimento, o processo de escolha dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos no CONUNI.
- §2º O Reitor preside o Colegiado Pleno, sem direito ao voto de qualidade.
- §3º O Conselho Universitário somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 15. Ao Conselho Universitário compete:

- I – formular a política geral da UERR;
- II – autorizar a criação ou extinção de cursos, de graduação, seqüenciais, tecnólogos, presenciais e a distância, bem como de cursos e programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- III – criar, desmembrar, fundir ou extinguir unidades acadêmicas, órgãos suplementares e órgãos de apoio acadêmico-administrativos;
- IV – autorizar a implantação ou extinção de campus universitário e a agregação de unidade de ensino superior;
- V – propor aos órgãos competentes do Governo Estadual a incorporação de unidade de ensino superior;
- VI – autorizar acordos e convênios a serem firmados, pelo Reitor, com entidades públicas ou privadas;
- VII – instituir prêmios como recompensa de atividades universitárias;
- VIII – julgar recursos interpostos contra decisões da Reitoria;
- IX – aprovar a proposta orçamentária, o orçamento interno da UERR e a abertura de créditos adicionais, bem como a prestação de contas anual do Reitor, ouvido o Conselho Curador;
- X – promover, por dois terços de seus membros, a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XI – aprovar e reformar o Regimento Geral e os regimentos internos dos demais órgãos da UERR;
- XII – deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na UERR;
- XIII – outorgar, pelo voto de dois terços de seus membros, diploma de Doutor Honoris Causa, o título de Professor Emérito e a Medalha de Mérito Universitário;
- XIV – exercer o poder disciplinar sobre qualquer dirigente que deixar de cumprir decisão dos órgãos deliberativos superiores;
- XV – aprovar, no interesse do serviço público, com parecer fundamentado e deliberado por dois terços de seus membros, por iniciativa própria ou por solicitação de outro conselho, a destituição de dirigentes;
- XVI – aceitar legados e doações;
- XVII – deliberar sobre assuntos de natureza administrativa em geral;
- XVIII – aprovar o relatório apresentado pelo Reitor sobre as principais ocorrências do ano anterior e o plano de atividades da UERR para o novo ano letivo e exercício civil;
- XIX – realizar ou delegar os atos de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação, a entrega dos diplomas de mestre e de doutor;
- XX – dar posse ao Reitor e Vice-Reitor;
- XXI – promover a necessária vinculação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XXII – estabelecer normas para a realização de processo seletivo e fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação, de tecnólogos e de programas de pós graduação;
- XXIII – estabelecer normas referentes à admissão e a incentivos funcionais dos professores, respeitada a legislação em vigor;
- XXIV – expedir normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral, referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XXV – aprovar a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de graduação, de tecnólogos e pós-graduação;
- XXVI – apreciar e decidir sobre os recursos relativos à vida estudantil, como: matrícula, regime especial, transferência, reingresso, dilatação de prazo para conclusão de curso, trancamento de matrícula, dispensa de disciplina, período letivo complementar, mudança e re-opção de curso e de turno;
- XXVII – homologar e encaminhar, para nomeação pelo Governador do Estado de Roraima, os nomes do Reitor e do Vice-Reitor, em lista tríplice, escolhidos em consulta eleitoral disciplinada pelo Conselho Universitário, obedecendo ao prazo estipulado no artigo 78 deste Estatuto;
- XXVIII – Indicar o Reitor e o Vice-Reitor, devidamente escolhidos na forma da lei, no prazo estipulado no artigo 78 deste Estatuto e no que

dispuser a legislação interna da UERR, para a conseqüente nomeação pela autoridade competente; as providências cabíveis, na forma da lei e deste Estatuto;

XXIX – instituir e promover a avaliação institucional permanente, por meio de comissão e regulamento próprio.

§1º O Reitor é impedido de votar nas matérias referentes aos incisos IX, XXX e XXXI.

§2º Serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XV os dirigentes que estiverem em julgamento.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 16. O Conselho Curador é órgão fiscal e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da UERR.

Art. 17. O Conselho Curador é constituído de:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento (SEPLAN);

III – 1 (uma) representação dos professores, por cada campus;

IV – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo; e

V – 1 (um) representante do corpo discente.

§1º O Presidente será eleito dentre seus membros professores, em reunião do Conselho, para mandato de 1 (um) ano sendo permitida a reeleição para 1 (um) único mandato consecutivo.

§2º O Presidente do Conselho Curador não terá direito ao voto de qualidade.

§3º O Conselho Curador somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§4º Os membros do Conselho Curador não poderão estar exercendo função na administração da UERR.

§5º O Conselho Universitário disciplinará, em seu regimento, o número de representantes dos discentes e dos servidores técnico-administrativos, no Conselho Curador.

Art. 18. Ao Conselho Curador compete:

I – apreciar, emitindo parecer conclusivo, a proposta orçamentária e o orçamento interno da UERR, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário;

II – apreciar, emitindo parecer conclusivo, a proposta de abertura de créditos adicionais;

III – opinar conclusivamente sobre: legalidade e viabilidade de acordos e convênios que acarretem despesas;

instituição de prêmios pecuniários;

aceitação de legados e doações;

prestação de contas anual do Reitor; e

alienação de bens imóveis, móveis e semoventes.

IV – fixar anualmente o valor de taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à UERR;

V – acompanhar a execução orçamentária da UERR, conferindo a classificação contábil dos feitos, sua procedência e exatidão;

VI – realizar auditoria interna da UERR, de acordo com a legislação pertinente.

Seção III

Da Reitoria

Art. 19. A Reitoria, órgão central da Administração Superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UERR, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado por:

I – Órgãos Executivos da Administração Superior;

II – Órgãos Auxiliares da Administração Superior;

III – Órgãos Suplementares;

Art. 20. A Reitoria manterá órgãos executivos de direção superior com as seguintes denominações:

I – Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

II – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação;

III – Pró-Reitoria de Extensão;

IV – Pró-Reitoria de Planejamento e Administração; e

V – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Social.

Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor, eleitos na forma estabelecida no Regimento Geral, de acordo com a legislação em vigor, serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e que se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 22. São atribuições do Reitor:

I – representar a UERR em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir o Conselho Universitário sem direito ao voto de qualidade;

III – nomear e dar posse aos dirigentes dos órgãos da UERR;

IV – baixar providimentos e resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário;

V – assinar diplomas e certificados;

VI – proceder à entrega de prêmios, diplomas e títulos acadêmicos conferidos pelo Conselho Universitário;

VII – nomear, contratar, exonerar, dispensar e demitir os servidores da

UERR, observada a legislação em vigor;

VIII – fixar a lotação e conceder aposentadoria, na forma da legislação vigente;

IX – baixar atos de concessão de incentivos funcionais aos servidores da UERR;

X – constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para emitir parecer sobre acumulação de cargos, na forma da legislação em vigor, ou para estudos de problemas específicos;

XI – requisitar, na forma da lei e deste Estatuto, professores ou servidores técnico-administrativos a outras instituições, para prestar serviços à UERR;

XII – administrar as finanças da UERR e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;

XIII – submeter à aprovação do Conselho Curador e do Conselho Universitário, no início de cada exercício orçamentário, o orçamento interno e a respectiva proposta orçamentária da UERR;

XIV – submeter, ao Conselho Curador e ao Conselho Universitário, a prestação de contas anual da UERR;

XV – baixar atos de transferência, remoção e afastamento, de acordo com as conveniências do serviço e a legislação específica;

XVI – exercer o poder disciplinar na jurisdição da UERR, nos termos da legislação específica;

XVII – delegar poderes e atribuições, cancelando-os, no todo ou em parte, segundo as conveniências do serviço;

XVIII – propor a abertura de créditos adicionais; e

XIX – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, não especificadas neste Estatuto.

Art. 23. O Reitor não poderá vetar Resolução do Conselho Universitário.

Art. 24. Ao Vice-Reitor, principal colaborador do Reitor em tarefas de caráter permanente da UERR, compete:

I – substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;

II – exercer atividades acadêmicas e administrativas por delegação do Reitor;

III – ter assento no Conselho Universitário; e

IV – suceder o Reitor, até o final do mandato, no caso de vacância do cargo, atendidas as formalidades legais.

Art. 25. O Reitor estabelecerá a ordem de sua substituição pelos Pró-Reitores, nas faltas e impedimentos do Vice-Reitor.

Subseção I

Dos Órgãos Executivos da Administração Superior

Art. 26. As Pró-Reitorias e as Diretorias dos Campi, órgãos executivos da Administração Superior, responsáveis por coordenar e supervisionar as respectivas áreas de atuação, respeitando as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário, sob a coordenação geral do Reitor e Diretores de Campus.

Parágrafo único. A designação dos Pró-Reitores e Diretores de Campus será de livre escolha do Reitor.

Subseção II

Dos Órgãos Auxiliares da Administração Superior

Art. 27. O Gabinete da Reitoria, a Procuradoria Jurídica, o Controle Interno e a Consultoria Técnica, órgãos auxiliares da Administração Superior, responsáveis por prestar assistência direta e imediata ao Reitor, na execução das respectivas atribuições e compromissos, no que concerne à comunicação corporativa, aos assuntos jurídicos, às relações interinstitucionais, inclusive internacionais, ao protocolo e ao cerimonial oficiais e às demandas internas da UERR.

Parágrafo único. A designação dos dirigentes dos órgãos auxiliares da Administração Superior será de livre escolha do Reitor.

Subseção III

Dos Órgãos Suplementares

Art. 28. A Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Permanente de Concursos e a Multiteca, órgãos vinculados à Reitoria ou aos Cursos, responsáveis por oferecer apoio gerencial desconcentrado nas áreas de compras, de concursos, didático-pedagógicas, científicas, tecnológicas, artístico-culturais, desportivas e recreativas à UERR.

§1º O processo de criação, a regulamentação e a vinculação dos Órgãos Suplementares serão disciplinados no Regimento Geral.

§2º A designação dos dirigentes dos órgãos suplementares será de livre escolha do Reitor.

Seção IV

Das Unidades Acadêmicas

Art. 29. O Curso se caracteriza por ter:

I – projeto pedagógico, em consonância com o programa de desenvolvimento institucional;

II – disciplinas, respectivas ementas e conteúdos programáticos de sua responsabilidade;

III – Coordenador do Curso;

IV – professores e servidores técnico-administrativos nele lotados; e

V – discentes matriculados no curso.

§1º A designação dos Coordenadores de Curso será precedida de proces-

so eletivo, em conformidade com o que dispuser o Regimento Geral.
§2º Cabe, à Unidade Acadêmica, a guarda e a conservação dos bens patrimoniais que lhe forem destinados.

Subseção I Do Colegiado

Art. 30. O Colegiado do Curso é o órgão máximo, normativo e deliberativo, no seu âmbito, e é composto de:

- I – todos os professores nele lotados;
- II – representação do corpo discente; e
- III – representação do corpo técnico-administrativo.

§1º O Colegiado será convocado pelo Coordenador do Curso.

§2º O Coordenador preside o Colegiado, sem direito ao voto de qualidade.

§3º O Colegiado somente se reunirá com mais da metade de seus membros e decidirá por maioria de votos.

§4º Para efeito do quorum, excluem-se os professores regularmente afastados ou licenciados.

§5º O Conselho Universitário disciplinará, em Regimento Geral, o número de representantes dos discentes e dos servidores técnico-administrativos no Colegiado.

Art. 31. Compete ao Colegiado, dentre outras atribuições, deliberar sobre:

- I – planos de trabalho de seu corpo técnico-administrativo;
- II – planos de trabalho e distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão de seus professores;
- III – projeto pedagógico do curso; e
- IV – plano de capacitação de professores e de servidores técnico-administrativos lotados na Unidade Acadêmica.

Art. 32. Das decisões do Colegiado somente caberá interposição de recurso ao Conselho Universitário.

Art. 33. Os Coordenadores de Cursos podem ser afastados ou destituídos de suas funções pelo Conselho Universitário, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) do seu quorum.

TÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

Art. 34. As atividades da UERR serão desenvolvidas com observância do princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 35. A UERR oferecerá as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I – sequenciais por campo do saber, em diferentes níveis de abrangência;
- II – tecnólogos;
- III – graduação;
- IV – pós-graduação; e
- V – extensão.

Parágrafo único. As modalidades de educação básica, de jovens e adultos, profissionalizantes e a distância também poderão ser oferecidas pela UERR.

Art. 36. Os cursos e programas de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos e estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido aprovados em processo seletivo.

§1º Além dos cursos ou programas de que trata o caput deste artigo, a UERR poderá organizar outros, para atender às exigências de sua programação específica, e para fazer face às peculiaridades da realidade regional.

§2º Na forma do que dispuser o Regimento Geral, poderá ser admitido o ingresso de alunos estrangeiros, em cursos ou programas de graduação e de pós-graduação, mediante convênio recíproco que o Brasil celebre com outros países.

Art. 37. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, destinando-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior.

Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá definir outras alternativas de ingresso de estudantes, diferentemente do processo seletivo definido no caput deste artigo.

Art. 38. O ano letivo, independentemente do ano civil, terá a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias, incluído o tempo reservado a exames finais, e será dividido, para fins de execução curricular, em períodos de igual duração.

Parágrafo único. A fim de assegurar o funcionamento contínuo da UERR, poderão ser programadas, no recesso escolar, atividades curriculares, extracurriculares ou de natureza complementar, respeitando a legislação do servidor.

Art. 39. A matrícula nos cursos de graduação e nos cursos e programas de pós-graduação será feita por disciplinas, conjunto de disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em cada período letivo, e o controle da integralização curricular será realizada pelo regime de créditos previsto para cada curso seriado, semestral ou anual.

Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá autorizar o funcionamento de sistemas distintos do previsto no presente artigo, por um prazo, para integralização curricular, igual ao da duração mínima do curso ou programa em experimentação.

Art. 40. Os cursos de graduação e os programas de pós-graduação serão organizados em currículos desenvolvidos na forma de projetos políticos-pedagógicos, que atendam aos requisitos mínimos fixados pelo órgão federal competente pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) e pelos objetivos da UERR.

§1º A UERR estabelecerá, para a organização dos cursos e programas que não tenham currículos fixados pelo Conselho estadual de Educação, sua duração mínima e máxima, bem como suas disciplinas complementares.

§2º A UERR poderá oferecer cursos de graduação e programas de pós-graduação nos turnos matutino, vespertino e noturno, nos mesmos padrões de qualidade, garantida a necessária provisão orçamentária.

§3º O Regimento Geral estabelecerá mecanismos que possibilitem a abreviação da duração dos cursos de graduação para alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos.

§4º A graduação será disciplinada pelo Regimento Geral, no que concerne às diretrizes gerais e terá regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 41. A UERR concederá transferências de alunos para outras instituições de ensino superior e as aceitará, para cursos afins, na dependência da existência de vagas e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da legislação pertinente.

Art. 42. Será admitida, nos termos definidos no Regimento Geral, a mudança de um para outro curso no âmbito da UERR.

Art. 43. O Regimento Geral definirá os critérios de aproveitamento de estudos.

Art. 44. Será recusada matrícula ao aluno que não tiver concluído o curso no prazo máximo fixado no respectivo currículo.

Parágrafo único. O período correspondente a trancamento de matrícula feito na forma regimental não será computado no prazo de que trata o caput deste artigo.

Art. 45. Os programas de pós-graduação stricto sensu terão por objetivo desenvolver e aprofundar estudos, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor, e serão ofertados a graduados de nível superior, na forma como dispuser o respectivo regulamento.

§1º O mestrado não constituirá condição indispensável ao doutorado.

§2º A pós-graduação será disciplinada pelo Regimento Geral, no que concerne às diretrizes gerais, e terá regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 46. Os programas de pós-graduação stricto sensu da UERR podem ser Disciplinares, multidisciplinares e Interdisciplinares.

§1º Os programas podem ser intra-institucionais ou interinstitucionais.

§2º A vinculação e a coordenação dos programas institucionais serão definidas pelo Colegiado de Curso, Homologado pelo Conselho Universitário e nomeado pela Reitoria.

§3º Quando o programa envolver mais de uma instituição, o Conselho Universitário definirá a participação da UERR de acordo com convênio específico, firmado entre as instituições envolvidas.

Art. 47. Os cursos de pós-graduação lato sensu, compreendendo especialização e aperfeiçoamento, destinam-se a candidatos diplomados em cursos de nível superior e visam, respectivamente, a formar especialistas em domínios científicos, técnicos e artístico-culturais, e a atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, nos termos do respectivo regulamento.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 48. A política de pesquisa da UERR terá como objetivos:

- I – produzir, estimular e incentivar a investigação científica, de forma articulada com o ensino e a extensão, visando à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e das artes, com o propósito precípuo de resgatar seu caráter público e sua função social;
- II – apoiar e estimular sistematicamente o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa, visando o incremento, a regularidade e a produtividade dessa atividade no meio acadêmico, bem como a sua repercussão junto à sociedade como um todo;
- III – promover a integração com os diferentes níveis de ensino superior, por meio da capacitação científica e tecnológica e transferência de novos conhecimentos;
- IV – tornar acessível ao grande público os resultados da pesquisa científica e o intercâmbio de experiência;
- V – socializar os conhecimentos por meio de sessões de comunicação oral, painéis, colóquios, mini-cursos e palestras voltados aos temas pesquisados;
- VI – atuar de forma ostensiva junto à comunidade acadêmica, na criação de uma atmosfera de pesquisa e desenvolvimento na universidade;
- VII – estimular a formação de grupos de pesquisa;
- VIII – constituir e manter um banco de informações sobre a formação

acadêmica e a competência técnica de professores e discentes pesquisadores;

IX – buscar recursos para a iniciação de projetos de pesquisa ou para a sua expansão; e

X – criar infraestrutura para o desenvolvimento de programas de pesquisa.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 49. A política de extensão universitária constitui-se em um processo educativo, artístico-cultural, científico e tecnológico, articulado de forma indissociável à pesquisa e ao ensino, e tem por finalidade:

I – estimular o conhecimento dos problemas mundiais, em particular dos nacionais, regionais e locais;

II – difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação artístico-cultural e da pesquisa científica e tecnológica;

III – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, ampliando a inclusão social e, consequentemente, a cidadania;

IV – contribuir para a autonomia dos segmentos beneficiados por esta atividade; e

V – promover ações articuladas com os municípios do interior do Estado de Roraima, propiciando o crescimento do conhecimento científico e tecnológico para o alcance do desenvolvimento sustentável das populações ribeirinhas, indígenas, rurais e de segmentos da sociedade urbana.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos, Dos Diplomas e Das Honrarias

Art. 50. A UERR conferirá:

I – diplomas de graduação;

II – diplomas de Mestre e de Doutor;

III – diplomas de Doutor Honoris Causa;

IV – títulos de Professor Emérito;

V – medalhas de Mérito Universitário;

VI – certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

VII – certificados de aproveitamento em disciplinas isoladas;

VIII – certificados ou diplomas de educação básica, profissionalizante e a distância; e

IX – certificados de cursos sequenciais por campo de saber.

Parágrafo único. Os títulos, diplomas e honrarias serão concedidos nos termos da legislação pertinente e do Regimento Geral.

Art. 51. A UERR, de acordo com a legislação vigente, processará a emissão de diplomas de graduação, pós-graduação e certificados, bem como a revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e pós-graduação, correspondentes a cursos por ela ministrados.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 52. A comunidade universitária é constituída dos professores, discentes e servidores técnico-administrativos.

CAPÍTULO I

Dos Professores

Art. 53. O corpo docente da UERR é constituído de todos os que exerçam, no seu âmbito institucional, atividades de magistério superior, de educação básica, profissionalizante ou à distância.

Parágrafo único. O professor será admitido segundo as normas da legislação específica.

Art. 54. De acordo com a legislação em vigor, o Regimento Geral consignará, entre outras, normas pertinentes a:

I – provimento nas várias classes das carreiras de professor;

II – contratação inicial e renovação de contrato de professores não integrantes das carreiras de professor da UERR;

III – remoção e afastamento de professores; e

IV – deveres, vantagens e regime disciplinar, peculiares aos professores.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 55. O corpo discente da UERR é constituído dos alunos matriculados nos seus diversos cursos e programas e compreende alunos regulares e especiais, definidos na forma do Regimento Geral.

Parágrafo único. A UERR proporcionará, aos discentes, condições necessárias ao desempenho das suas atividades, consignando recursos para o atendimento desse objetivo.

Art. 56. O corpo discente é organizado no Diretório Central de Estudantes no âmbito da UERR e em Centros Acadêmicos ou Grêmios Estudantis.

Parágrafo único. A representação do corpo discente é assegurada, nos termos da lei, em todos os órgãos colegiados, na forma disciplinada neste Estatuto.

Art. 57. Serão especificados, no Regimento Geral, os direitos, os deveres e as sanções disciplinares aplicáveis aos discentes, bem como a forma de sua aplicação.

Art. 58. A UERR admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação e pós-graduação nas funções de monitor, mediante critério seletivo, na forma do que dispuserem o Regimento Geral e as normas

específicas em vigor.

Art. 59. O exercício de atividades de alunos monitores e bolsistas em programas de ensino, pesquisa e extensão é considerado título, para posterior ingresso em funções do magistério.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 60. O corpo técnico-administrativo da UERR é constituído dos servidores integrantes do quadro permanente, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais.

TÍTULO V

Do Patrimônio, Dos Recursos e Do Regime Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 61. O patrimônio da UERR, administrado pelo Reitor, com observância das normas legais regulamentares, é constituído:

I – do conjunto de seus bens e direitos de qualquer natureza;

II – dos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei, ou que a UERR venha a adquirir; e

III – de incorporações que resultem de serviços realizados pela UERR.

§1º Os bens e direitos da UERR serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

§2º A UERR poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, para a ampliação de instalações, para o custeio de serviços nos diversos campi ou para a formação de seu patrimônio.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

Art. 62. Os recursos financeiros da UERR serão provenientes de:

I – dotações consignadas no orçamento geral do Governo do Estado de Roraima, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses, que lhe forem conferidos;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV – receitas geradas como resultados de aplicações de bens e valores patrimoniais, operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V – taxas, tarifas, mensalidades e emolumentos que forem cobrados pela retribuição por serviços de qualquer natureza prestados;

VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica;

VII – doações ou legados de pessoas físicas;

VIII – retribuições por concessão de espaços físicos;

IX – dotações de fundos especiais, na forma da lei; e

X – outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 63. O exercício financeiro da UERR coincidirá com o ano civil.

§1º A gestão dos fundos especiais far-se-á de acordo com as normas gerais do orçamento, no que forem aplicáveis.

§2º É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades orçamentárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à Reitoria e escriturado na receita geral da UERR.

Art. 64. A proposta orçamentária da UERR, compreendendo a receita e a despesa, será remetida aos órgãos competentes do Governo Estadual.

§1º Para a elaboração da proposta orçamentária, a Reitoria receberá das Unidades Administrativas e das Unidades Acadêmicas suas previsões de receitas e despesas, devidamente discriminadas e justificadas.

§2º A proposta orçamentária das Unidades Acadêmicas será aprovada em reunião do respectivo Colegiado.

§3º As Unidades Acadêmicas são unidades gestoras descentralizadas e co-responsáveis pela sua gestão financeira.

Art. 65. Com base no valor das dotações que o orçamento geral do Governo do Estado de Roraima atribuir à UERR, a Reitoria promoverá a elaboração do orçamento interno, considerando as demandas das Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. A execução do orçamento interno da UERR dar-se-á após sua aprovação pelo Conselho Universitário, consultado o Conselho Curador.

Art. 66. No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares e especiais, mediante proposta do Reitor e aprovação pelo Conselho Universitário, consultando o Conselho Curador.

§1º Os créditos suplementares proverão os serviços, como reforço, em virtude de insuficiência de dotação própria, e os especiais se destinam a despesas não previstas no orçamento.

§2º Os créditos adicionais perderão a vigência no último dia do ano, salvo quanto aos especiais, que poderão ter vigência noutra exercício.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 67. Mediante convênio, a UERR poderá utilizar os equipamentos sociais e serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de alunos e para treinamento de seu pessoal.

Art. 68. A manutenção de serviços próprios de pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação, ater-se-á aos limites dos objetivos da UERR.

§1º Os produtos ou serviços oriundos da pesquisa constituirão propriedade da UERR.

§2º A UERR poderá desenvolver pesquisa e experimentação em conjunto com outras instituições públicas e privadas.

Art. 69. O ato de investidura em cargo ou função, bem como o de matrícula em curso ou programa da UERR, importa em compromisso formal de respeitar a lei, este Estatuto, os Regimentos e as autoridades legalmente constituídas.

Parágrafo único. Todo professor ocupando cargo de direção, exceto o Reitor, deve exercer atividades letivas.

Art. 70. As Unidades Acadêmicas terão projetos pedagógicos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 71. A organização e o funcionamento da UERR serão regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos regulamentos das Unidades Acadêmicas e órgãos da administração universitária.

Art. 72. A UERR manterá programa permanente de avaliação institucional, regulamentado pelo Conselho Universitário.

Art. 73. O Regimento Geral será elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e submetido à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 74. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 75. A partir da vigência deste Estatuto, a UERR terá um prazo máximo de 6 (seis) meses para aprovação pelo Conselho Universitário do seu Regimento Geral.

Art. 76. A partir da vigência do Regimento Geral, os regulamentos das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos da Administração Universitária devem ser aprovados pelo Conselho Universitário, no prazo máximo de até 6 (seis) meses.

Art. 77. A partir da vigência deste Estatuto, a UERR terá um prazo máximo de 1 (um) ano para adequar seus cursos ao regime de créditos.

Art. 78. A escolha do Reitor por eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação do regimento geral.

Art. 79. São autorizadas criações dos campi universitários da UERR conforme segue:

- I – Campus de Boa Vista;
- II – Campus de Rorainópolis;
- III – Campus de São João da Baliza;
- IV – Campus de Pacaraima;
- V – Campus de Alto Alegre;
- VI – Campus de Caracará.

Art. 80. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 034 DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS, Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Casa Legislativa, o “Projeto de Alteração da Lei nº 753 de 28 de dezembro de 2009 que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – COEDE/RR.”

A presente proposição tem por objetivo principal a garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Estado de Roraima, através da efetiva implantação e implementação do COEDE/RR. Os direitos humanos das pessoas com deficiência passaram a receber maior atenção com a proclamação da “Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão”, em 10 de dezembro de 1948 e com a “Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes”, em 9 de dezembro de 1975, pela ONU – Organização das Nações Unidas.

Os conselhos como esferas públicas entram em cena na institucionalidade democrática, como mecanismos institucionais de participação da sociedade civil organizada. O governo do Estado reconhece que a criação e funcionalidade de órgãos com função de controle social e de participação social na gestão da coisa pública, são formas concretas de espaços institucionais de exercício da participação social. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – COEDE/RR, portanto, deverá traduzir o poder deliberativo, seja na formulação de políticas, seja de controle ou de avaliação das políticas direcionadas à pessoa com deficiência no Estado

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/RR e do Fundo Estadual para Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/RR, como órgão superior de deliberação colegiada e de natureza permanente, tendo como objetivo principal a defesa da garantia dos direitos da pessoa com deficiência, conforme disposto na Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais garantidos na Constituição Federal e nos Acordos Internacionais.

Art. 3º O COEDE/RR tem por finalidade propor políticas, programas e ações que configurem a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, competindo-lhe ainda:

I - zelar pela efetiva implementação da política nacional para inclusão da pessoa com deficiência, bem como traçar diretrizes para a elaboração e implantação da respectiva Política Estadual;

II – acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas, programas e serviços setoriais da acessibilidade à justiça, educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

III – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – propor a elaboração de estudos, pesquisas e consequente adoção de critérios que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, verificando o processo de incorporação e avanços científicos e tecnológicos, priorizando a humanização do atendimento;

V – propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – acompanhar mediante relatório e visita in loco, o desempenho dos programas, projetos e serviços da política estadual para inclusão da pessoa com deficiência;

VII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, se entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

VIII – propiciar assessoramento aos Conselhos Municipais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente;

IX – receber, encaminhar e representar nos órgãos competentes as petições, denúncia e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer omissão, ameaças ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados em lei ou nas Constituições Federal/ Estadual, perpetrada por qualquer pessoa, entidades civis, governamentais ou pela própria família, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação, acompanhando e monitorando os seus resultados;

X – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação estadual pertinente à política para inclusão da pessoa com deficiência;

XI - manter cadastro atualizado da pessoa com deficiência, bem como de entidades e organizações que atue na efetivação das políticas estaduais de inclusão dessas pessoas;

XII – solicitar de autoridades públicas, ou de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processo, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas funções;

XIII – emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIV – avaliar e fiscalizar o desenvolvimento da política estadual para inclusão da pessoa com deficiência, bem como de políticas, programas, projetos, ações e serviços públicos voltados à pessoa com deficiência, pactuado com o Estado, organizações privadas e filantrópicas, mediante contrato e ou convênio regido pelo direito administrativo;

XV – convocar Conferência Estadual e prestar apoio às Conferências Municipais, de acordo com as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE; e

XVI - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º Os projetos voltados à Política Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, subsidiados pelo Poder Executivo Estadual, elaborados pelos poderes públicos e entidades civis, deverão ser aprovados previamente pelo COEDE/RR.

§ 2º O COEDE/RR coordenará a criação de uma rede nos níveis federal, estadual e municipal para garantir a efetiva observância dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 3º As deliberações do COEDE/RR, após discussão entre seus pares no Plenário, serão objeto de resoluções que deverão ser publicadas em órgão oficial do Estado.

Art. 4º O COEDE/RR será composto por 24 membros titulares e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

I – 14 (quatorze) representantes de entidades civis organizadas que atuam diretamente com pessoas com deficiências, conforme as indicações abaixo relacionadas:

- a) 2 (dois) representantes de entidades de atenção à pessoa com deficiência intelectual;
 - b) 2 (dois) representantes de entidades de atenção à pessoa com deficiência auditiva;
 - c) 2 (dois) representantes de entidades de atenção à pessoa com deficiência visual;
 - d) 2 (dois) representantes de entidades de atenção à pessoa com deficiência física;
 - e) 2 (dois) representantes de entidades de atenção à pessoa com transtorno invasivo no desenvolvimento;
 - f) 2 (dois) representantes de entidades que desenvolvam programas, projetos e serviços voltados à pessoa com deficiência; e
 - g) 2 (dois) representantes de entidades de categorias profissionais.
- II – 10 (dez) representantes do Poder Público Estadual, a saber:
- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;
 - d) 1 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RR;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF;
 - g) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN;
 - h) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
 - i) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD; e
 - j) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado – DPE/RR.

§ 1º As representações referidas no inciso I deverão ser exercidas, preferencialmente, por pessoas que atuam diretamente na política de atendimento à pessoa com deficiência;

§ 2º O mandato dos membros do COEDE/RR será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º Somente será admitida a participação no COEDE/RR de entidades juridicamente constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, com prioridade para a abrangência estadual.

Parágrafo único. As entidades representantes da sociedade civil organizada serão eleitas em fóruns convocados especificamente para esse fim.

Art. 6º Os representantes do Poder Público Estadual, titulares e suplentes, do COEDE/RR, serão indicados pelos titulares dos Órgãos com representação neste Conselho e designados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 7º O COEDE/RR terá seu funcionamento regulamentado por esta Lei e pelo Regimento Interno, conforme descrito a seguir:

I – Plenária;

II – Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário; e

III – Secretaria-Executiva.

§ 1º O Plenário se constituirá como órgão de deliberação máxima;

§ 2º Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os Conselheiros

Titulares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º A Secretaria Executiva se constituirá como instância de apoio técnico e administrativo do COEDE/RR e será composta de no mínimo um profissional de nível superior e um de nível médio, provenientes do quadro de pessoal da SETRABES.

§ 4º O COEDE/RR poderá solicitar assessoria especializada junto ao seu órgão de vinculação quando for necessário para auxiliar no desenvolvimento de suas competências.

§ 5º A competência e a forma de atuação dos membros da Diretoria e da Secretaria-Executiva, bem como as hipóteses de perda do mandato de Conselheiro serão estabelecidas no Regimento Interno;

§ 6º A participação no COEDE/RR é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 8º O COEDE/RR terá Regimento Interno elaborado por deliberação da Plenária do Conselho, que disporá sobre as normas de seu funcionamento, institucionalização, bem como composição e representação.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado pelo COEDE/RR em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação e

será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Fica criado o Fundo Estadual para Pessoa com Deficiência – FEPED, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios e recursos para a execução de atividades, projetos e programas na área de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 10. O FEPED será gerido pelo titular da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, sob orientação e controle do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/RR.

§ 1º A proposta orçamentária do FEPED constará do Plano Plurianual do governo estadual.

§ 2º O orçamento do FEPED integrará o orçamento da SETRABES.

Art. 11. Constituirão receitas do FEPED:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - doações e legados;

III - auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas;

IV - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

V - rendas financeiras;

VI - amortizações;

VII - transferências dos Fundos Nacionais;

VIII - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências a que o FEPED tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

X - saldos apurados no exercício anterior; e

XI – arrecadação integral das taxas de inscrição em seminários, cursos, simpósios e congêneres, onerosos aos seus participantes, que venham a ser cobradas pelo COEDE/RR, inclusive para custear seus eventos.

Art. 12. Os recursos do FEPED serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de inclusão de pessoa com deficiência em âmbito estadual;

II – convênios firmados, por intermédio da SETRABES, com entidades públicas ou privadas para a execução de programas, projetos e serviços específicos na forma de contrapartida;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações relativas à garantia e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atendimento à pessoa com deficiência, bem como de Conselheiros do COEDE/RR.

§ 1º A administração financeira do FEPED observará o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas demais legislações pertinentes.

§ 2º O FEPED prestará contas da arrecadação e aplicação dos seus recursos na forma da legislação vigente.

§ 3º A aplicação dos recursos do FEPED depende de prévia aprovação do COEDE/RR.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 753, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.445-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado, o servidor MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA ALMEIDA, Controlador-Geral do Estado de Roraima, para participar do VIII Encontro Nacional de Controle Interno, em São Paulo/SP, no período de 22 a 24-8-2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.446-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre a Reversão de Oficial Superior ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 82 e 83, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos

ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima).

D E C R E T A:

Art. 1º Reverter ao Quadro de Oficiais Combatentes Policiais Militares – QOC PM, da Polícia Militar de Roraima, o Coronel QOC PM AMARO DE LIMA SILVA JÚNIOR, RG nº 109.078 SSP/RR e CPF nº 278.339.684-04, por haver cessado sua disposição à Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago - APICS, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, função de interesse Policial Militar.

Art. 2º Este Decreto surte efeitos a contar de 25-7-2012.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.447-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre a agregação de Oficial Superior ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na alínea “o”, inciso III, § 1º, do art. 79, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima).

R E S O L V E:

Art. 1º Agregar ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar de Roraima, o Tenente-Coronel QOC PM LINDOLFO DE HOLANDA BESSA, RG nº 108.786, CPF nº 323.322.382-04, por haver se candidatado ao cargo de Vereador do município de Boa Vista/RR, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB.

Art. 2º Este Decreto surte efeitos a contar de 4-7-2012.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.448-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado, o servidor FRANCISCO SÁ CAVALCANTE, Secretário de Estado da Segurança Pública, para participar do V Encontro Técnico da Estratégia Nacional Fronteira – ENAFRON e do Ato de Assinatura dos Convênios 2012, na cidade de Ponta Porã/MS, no período de 26 a 29-8-2012, sem ônus para o Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.449-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Conselho de Procuradores do Estado de Roraima aprovou sugestões de alteração do seu Estatuto, através da Ata da 46ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28-3-2012,

CONSIDERANDO que compete ao Governador do Estado de Roraima aprovar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos termos do inciso XII, do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 71, de 18 de dezembro de 2003.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, Anexo Único deste Decreto, visando ao fiel cumprimento da Lei Complementar n.º 71, de 2003.

Art. 2º Revogam-se as instruções internas conflitantes com as disposições das normas procedimentais aprovadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 14.449-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

TÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Estado, subordinada diretamente ao Governador, tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial do Estado, bem como prestar consultoria jurídica do Estado de Roraima, nos termos da Lei Complementar n.º 71, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Estado:

I - representar judicial e extrajudicialmente, de forma privativa, o Estado de Roraima;

II - exercer as funções de consultoria jurídica da Administração Direta do Estado de Roraima;

III - exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;

IV - representar a Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas do Estado de Roraima, da União e de Recursos Fiscais;

V - promover privativamente a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Estado de Roraima, vedada qualquer delegação;

VI - inscrever a dívida ativa tributária e não tributária, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

VII - promover ações civis públicas, ações de improbidade administrativa, ações de reparação de danos causados ao patrimônio público, ações regressivas, habilitar o Estado como litisconsorte, assistente ou interveniente de qualquer ação de seu interesse, bem como outras ações pertinentes a suas funções constitucionais;

VIII - examinar minutas de contratos, convênios, termos ou qualquer outro ato ou negócio jurídico a ser celebrado em nome do Estado de Roraima;

IX - examinar a legalidade e constitucionalidade dos projetos de emenda à Constituição Estadual, leis, decretos ou de quaisquer outros atos normativos de interesse da administração direta ou indireta do Estado;

X - promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação do Estado de Roraima;

XI - resolver, definitivamente, os conflitos entre órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima que tenham por objeto a interpretação ou aplicação de norma jurídica, na forma deste Regimento;

XII - recomendar aos Secretários de Estado e dirigentes de entidades da administração indireta providências de ordem jurídica de interesse do Estado, bem como por necessidade da aplicação das leis vigentes;

XIII - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XIV - officiar em todos os processos de alienação, cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de bens móveis e imóveis do Estado de Roraima;

XV - executar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo, desde que compatíveis com a natureza e finalidade institucional, nos termos da lei.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado de Roraima terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para se manifestar administrativamente, sobre qualquer matéria de sua competência, iniciando a contagem do prazo no dia em que o Procurador do Estado receber a matéria. Tal prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação, contendo justificativa do Procurador, dirigido ao Chefe imediato que poderá autorizar a prorrogação por até 10 (dez) dias úteis.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral do Estado é a constante do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 71, de 18 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado de Roraima:
I - dirigir a Procuradoria-Geral do Estado, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação, representando-a judicial e extrajudicialmente;

II - defender o Estado de Roraima em qualquer juízo ou instância, nas causas em que o mesmo for réu, assistente, oponente ou, de qualquer forma, interessado;

III - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Estado de Roraima;

IV - editar normas sobre matéria jurídica de sua competência, propor e elaborar minutas e anteprojetos de normas de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e do Estado de Roraima;

V - desistir, transigir, acordar, firmar compromisso nas ações de interesse do Estado, nos termos da legislação vigente, ou por determinação ou autorização específica do Governador;

VI - assessorar o Governador, os Secretários de Estado e demais dirigentes máximos dos órgãos da Administração Direta em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição ou alteração de normas, medidas e diretrizes;

VII - encaminhar ao Governador do Estado, ao Procurador-Geral da República e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado proposta de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos;

VIII - promover a defesa dos atos normativos estaduais impugnados em face da Constituição do Estado de Roraima;

IX - encaminhar aos órgãos de execução os processos administrativos para elaboração de pareceres ou adoção de outras providências;

X - avocar processos administrativos para emissão de parecer;

XI - aprovar pareceres emitidos pelos Coordenadores;

XII - avocar a defesa do interesse do Estado de Roraima em qualquer ação e processo judicial ou administrativo, bem como atribuí-la a Procurador do Estado designado;

XIII - assistir o Governador e seus Secretários no controle interno da legalidade dos atos da Administração Direta;

XIV - prestar orientação jurídica ao Governador do Estado de Roraima e Secretários de Estado;

XV - sugerir ao Governador medidas, de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;

XVI - representar o Estado de Roraima, mediante delegação do Governador do Estado de Roraima, nas Assembleias Gerais e reuniões de Cotistas das entidades nas quais o Estado de Roraima tenha participação ou interesse;

XVII - designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança da Procuradoria-Geral do Estado;

XVIII - indicar ou nomear peritos;

XIX - elaborar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, com a anuência do Conselho de Procuradores, a ser aprovado pelo Governador do Estado; e o Regimento Interno do Conselho de Procuradores a ser por este aprovado;

XX - requisitar servidores administrativos à Secretaria de Gestão Estratégica e Administração;

XXI - autorizar viagens a serviço dos servidores e Procuradores lotados na Procuradoria-Geral do Estado;

XXII - propor ao Governador as alterações à Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003;

XXIII - indicar nomes de membros da Procuradoria-Geral do Estado para presidirem ou integrarem comissões de processos administrativos disciplinares e sindicâncias de interesse da administração pública;

XXIV - estabelecer metas gerais e objetivas de desempenho a serem atingidas pelos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;

XXV - autorizar despesas, dispensar ou inexigir licitações, revogá-las ou anulá-las, nos casos previstos na legislação;

XXVI - editar atos normativos internos necessários ao bom e fiel desempenho das funções institucionais da Procuradoria-Geral do Estado;

XXVII - estabelecer tarefas específicas, dentro das atribuições institucionais, aos membros da Procuradoria-Geral do Estado, mediante ato fundamentado;

XXVIII - cumprir e fazer cumprir outras atribuições estabelecidas pelo Governador do Estado, dentro das atribuições institucionais da Procuradoria-Geral do Estado;

XXIX - preparar as peças processuais nas ações de controle de constitucionalidade de competência do Governador do Estado;

XXX - propor ao Governador do Estado a arguição ou a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo em face da Constituição do Estado de Roraima ou da Constituição Federal;

XXXI - homologar a seleção de estagiários na Procuradoria-Geral do Estado de Roraima;

XXXII - aplicar penalidades disciplinares a servidores da Procuradoria-Geral do Estado e aos servidores de atividade meio lotados nesta instituição, ressalvados os casos de competência do Governador do Estado de Roraima, motivando a decisão;

XXXIII - decidir incidentes de suspeição, impedimento ou incompetência entre os membros e órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;

XXXIV - prover, por delegação do Governador, os cargos dos membros e dos servidores auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado;

XXXV - propor ao Governador do Estado a aprovação de parecer, que terá caráter normativo e vinculante para todas as autoridades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado;

XXXVI - propor ao Governador do Estado a declaração de nulidade ou a revogação de atos da Administração Pública;

XXXVII - presidir o Conselho de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima;

XXXVIII - dirimir conflito positivo ou negativo de atribuições entre órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;

XXXIX - requisitar, com prioridade, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima apoio, inclusive policial, documentos, pareceres, informações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria-Geral do Estado e dos Procuradores do Estado;

XL - apresentar, anualmente, ao Governador do Estado, relatório das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado;

XLI - analisar pedidos de dispensa de interposição de recursos que os Procuradores do Estado, tempestiva e motivadamente fizerem, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido;

§ 1º Compete ao Procurador-Geral do Estado, após a manifestação do Conselho de Procuradores:

I - decidir sobre a oportunidade e conveniência da realização de concursos públicos para o ingresso na carreira de Procurador do Estado;

II - decidir sobre a lotação, distribuição, remoção e permuta dos membros da Procuradoria-Geral do Estado;

III - lotar o Procurador do Estado exonerado da função ou cargo de confiança em sua lotação anterior, independentemente da existência de vagas; caso haja excesso de lotação na Procuradoria Especializada, o Procurador do Estado com menos tempo de efetivo exercício na carreira será lotado na especializada que houver vaga, tendo direito de optar se existirem vagas em mais de uma Procuradoria;

IV - homologar os concursos públicos de Procurador do Estado;

V - decidir sobre a cessão de Procuradores do Estado para ocupar cargo em comissão de que trata o § 2º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 71, de 18 de dezembro de 2003;

VI - fixar a interpretação da Constituição Federal e Estadual, das leis, dos convênios e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

VII - unificar a interpretação de natureza administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre entidades e órgãos da Administração Pública Estadual;

VIII - editar enunciados de súmulas administrativas.

§ 2º Todas as ações judiciais só poderão ser propostas com a autorização expressa do Procurador-Geral do Estado, salvo:

I - execuções fiscais;

II - embargos à execução;

III - ações regressivas;

IV - ações de reparação de danos ao patrimônio público;

V - medidas cautelares;

VI - mandados de segurança contra atos jurisdicionais do Poder Judiciário;

VII - sequestro de bens;

VIII - ações rescisórias;

IX - execuções civis de honorários advocatícios;

X - ações previstas nas leis 7.347/85 e 8.429/92;

XI - outras previstas neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Art. 5º São atribuições do Procurador-Geral Adjunto:

I - substituir o Procurador-Geral do Estado nas suas ausências, impedimentos, afastamentos, licenças, férias, dentre outras situações previstas neste regimento;

II - preparar, despachar e encaminhar expediente da sua competência;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações feitas mediante despacho fundamentado motivado do Procurador-Geral do Estado ou as previstas neste Regimento;

IV - funcionar como Secretário do Conselho de Procuradores, na forma do seu Regimento Interno;

V - dirigir, coordenar e supervisionar, por delegação do Procurador-Geral do Estado, as atividades meio e fim da instituição, orientando a efetiva atuação de seus órgãos;

VI - consolidar os relatórios anuais das atividades da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a edição de atos normativos que tenham por fim a uniformização de procedimentos administrativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a edição de pareceres normativos ou formulações administrativas;

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE PROCURADORES

Art. 6º O Conselho de Procuradores será composto pelo Procurador-Geral do Estado, que o presidirá, pelo Procurador-Geral Adjunto, que funcionará como Secretário, pelos Coordenadores, sendo estes membros permanentes do Conselho de Procuradores, e por mais cinco Conselheiros temporários, integrantes da carreira de Procurador do Estado de Roraima, membros eleitos por escrutínio secreto.

§ 1º O mandato dos membros temporários será de dois anos, sendo vedada a recondução para o biênio subsequente.

§ 2º A eleição dos membros temporários do Conselho de Procuradores será realizada pela Associação dos Procuradores do Estado de Roraima, mediante convocação dos Procuradores do Estado de Roraima filiados, com quinze dias de antecedência, por meio de aviso afixado na sede e ofício circular distribuído às unidades da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

§ 3º Os membros do Conselho de Procuradores receberão o título de Conselheiros.

§ 4º Cada Conselheiro Temporário terá um Conselheiro Suplente para os casos com impedimento, suspeição, afastamento, férias, faltas ou ausência do Titular.

§ 5º Não poderão ser eleitos os Procuradores do Estado de Roraima que se tornem membros natos e o Procurador-Corregedor.

§ 6º Os demais procedimentos para a eleição dos Conselheiros e os casos omissos serão regulados em Resolução do Conselho de Procuradores.

§ 7º O Regimento Interno do Conselho, elaborado por ato do seu Presidente, após aprovação pela maioria de seus membros, disporá sobre o seu funcionamento, competência dos órgãos respectivos, deliberações, normas eleitorais, substituições, suspeições e impedimento dos seus membros, bem como outras matérias correlatas.

Art. 7º Compete ao Conselho de Procuradores:

- I – aplicar punição aos membros da Procuradoria, salvo a de demissão, após parecer conclusivo do Corregedor;
- II - determinar o encaminhamento de processo administrativo disciplinar ao Governador do Estado, quando houver sugestão de pena de demissão de membro da carreira de Procurador do Estado;
- III - avaliar o estágio probatório dos Membros da carreira de Procurador do Estado, após parecer conclusivo da Corregedoria;
- IV- conceder licença para qualificação profissional dos membros da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos de regulamentação própria;
- V- decidir sobre outras matérias de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e dos Procuradores do Estado, na forma do Regimento Interno do Conselho de Procuradores;
- VI - aprovar a instituição e o edital do concurso público de Procurador do Estado determinando as matérias e o respectivo conteúdo programáticos das provas;
- VII - organizar a composição de banca examinadora para o concurso de Procurador do Estado de Roraima;
- VIII - analisar e julgar os pedidos de revisão.

SEÇÃO IV

DAS COORDENADORIAS

Art. 8º As funções de Coordenadores serão de livre nomeação e exoneração do Procurador Geral, dentre os membros efetivos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º São atribuições dos Coordenadores:

- I- elaborar pesquisa, levantamento, relatório e avaliação de dados concernentes à respectiva área, objetivando a elaboração de programas de modernização das técnicas e métodos de trabalho;
- II- elaborar parecer e submeter à aprovação do Procurador Geral do Estado;
- III- aprovar parecer elaborado pelo Procurador-Chefe;
- IV- emitir manifestação em caso de divergência de entendimentos de sua respectiva especializada;
- V- exercer a gestão técnica e funcional do processamento das atividades dos órgãos subordinados;
- VI- elaborar propostas que visem à racionalização das rotinas de trabalho;
- VII- fixar padrões de desempenho para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo órgão;
- VIII- propor a indicação de nomes de servidores e de Procuradores para frequentar cursos de treinamento, aperfeiçoamento e outros, que se relacionem com as atividades do órgão, conforme critérios de revezamento;
- IX- distribuir o trabalho e movimentar o pessoal do órgão, de acordo com a conveniência dos serviços e necessidade da mão-de-obra disponível;
- X- formular e propor a edição de normas e manuais de trabalho;
- XI- propor ao Procurador-Geral do Estado a criação de comissões temáticas ou para a realização de finalidades específicas, bem como indicar o nome de Procuradores ou de servidores para compor comissões ou conselhos formados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;
- XII- avocar e delegar os procedimentos de relevante interesse no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e sob a competência da Coordenadoria, a juízo discricionário do Coordenador ou mediante determinação do Procurador-Geral do Estado;
- XIII- sugerir ao Procurador-Geral do Estado providências relativas ao controle de constitucionalidade de atos normativos e à declaração de nulidade de atos administrativos;
- XIV- propor a organização de grupos de trabalho, em parceria com os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, para estudo de temas relevantes em matéria de sua competência que reclamem uniformidade de orientação;
- XV- prestar ao Procurador-Geral do Estado informações e esclarecimentos sobre matérias que lhe forem submetidas, propondo as providências julgadas convenientes;
- XVI- oficiar ao Procurador-Geral do Estado qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidade ocorrida no âmbito da unidade;
- XVII- encaminhar ao Procurador-Geral relatório trimestral de produção dos Procuradores Chefes e Procuradores do Estado com exercício na especializada;
- XVIII- realizar diligências junto aos cartórios de qualquer natureza, pessoas físicas e jurídicas de direito privado e às repartições públicas em geral, para o fiel cumprimento de suas funções;
- XIX - acompanhar a evolução legislativa e a orientação doutrinária e jurisprudencial sobre matéria do âmbito de sua competência;
- XX- exercer outras competências pertinentes as suas funções legais.

SUBSEÇÃO IV

COORDENADORIA DE BRASÍLIA

Art. 10. São atribuições do Coordenador de Brasília:

- I - acompanhar o andamento dos processos judiciais de interesse do Estado, nos órgãos administrativos e judiciais da Capital Federal, mantendo informadas as demais Procuradorias Especializadas;
 - II - intervir, representando o Estado, nos processos a que se refere o inciso anterior;
 - III - fornecer às Procuradorias Especializadas a relação dos julgamentos efetuados pelos Tribunais Superiores, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em que o Estado for parte;
 - IV - acompanhar as matérias em tramitação nos Poderes Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas da União e Judiciário da União, informando o Procurador-Geral do Estado a respeito de qualquer assunto de interesse peculiar para a Procuradoria-Geral do Estado;
 - V - propor pedido de suspensão de eficácia de medidas liminares e sentenças contrárias aos interesses do Estado de Roraima, quando endereçadas aos Tribunais Superiores, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
 - VI - ajuizar as ações referentes ao controle concentrado no Supremo Tribunal Federal;
 - VII - ajuizar as ações em primeiro grau na Justiça Federal, quando a competência couber à Seção Judiciária de Brasília;
 - VIII - ajuizar reclamação, ação cível originária, mandado de segurança, ação cautelar e quaisquer outras ações originárias nos Tribunais Superiores, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
 - IX - requerer as demais especializadas subsídios necessários à elaboração de medidas judiciais de atribuição desta Coordenadoria;
 - X - prestar consultoria jurídica à Secretaria de Estado de Representação em Brasília;
 - XI - representar a PGE/RR nas reuniões da Câmara Técnica e do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;
 - XII- atuar juridicamente na regularização dos Convênios firmados pelo Estado junto aos Órgãos e Entidades federais;
 - XIII - desempenhar outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.
- Parágrafo único. A PGE/RR em Brasília funcionará junto à Secretaria de Estado de Representação em Brasília, que lhe proporcionará o suporte administrativo necessário.

SEÇÃO V

DAS CHEFIAS DAS PROCURADORIAS

Art. 11. As funções de Chefia das Procuradorias serão de livre nomeação e exoneração do Procurador Geral, dentre os membros efetivos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 12. São atribuições do Procurador-Chefe:

- I- superintender os serviços jurídicos e administrativos de sua área de atuação;
- II- supervisionar a assiduidade dos Procuradores do Estado lotados na especializada;
- III- orientar a funcionalidade e operabilidade da especializada;
- IV- distribuir os processos administrativos ou ações judiciais aos Procuradores lotados no especializada;
- V- conhecer e aprovar os pareceres emitidos pelos Procuradores que servirem junto à respectiva Unidade, encaminhando-o ao Coordenador, no caso de não aprovação emitir de forma fundamentada novo parecer;
- VI- emitir o competente parecer, submetendo-o à aprovação do Coordenador;
- VII- prestar ao Coordenador as informações e esclarecimentos sobre matérias que lhe forem submetidas, propondo as providências julgadas convenientes;
- VIII- fixar normas internas de trabalho para o pessoal com exercício na respectiva Procuradoria;
- IX- adotar procedimentos administrativos com vistas à uniformidade de pronunciamentos emitidos pela Especializada;
- X- representar ao Coordenador qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidade ocorrida no âmbito da Unidade;
- XI- encaminhar ao Coordenador relatório trimestral de produção das Procuradorias Especializadas;
- XII- interagir com os demais Procuradores-Chefes para exame e discussão de assuntos de interesse comum;
- XIII- propor ao respectivo Coordenador sugestões a serem encaminhadas ao Centro de Estudos para a realização de cursos, seminários e outros eventos, com a indicação do respectivo temário;
- XIV- manter informada a Coordenadoria de Brasília sobre a remessa de feitos judiciais a Tribunais sediados na Capital Federal;
- XV- avocar e delegar os procedimentos de relevante interesse no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e sob a competência da Chefia, a seu juízo discricionário ou mediante determinação do Procurador-Geral do Estado e - ou - do Coordenador;
- XVI- elaborar, semanalmente, o quadro das audiências e julgamentos,

comunicando aos Procuradores encarregados do feito;
 XVII- controlar os prazos referentes aos processos judiciais e administrativos distribuídos aos Procuradores;
 XVIII- desempenhar outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

SEÇÃO VI

DAS PROCURADORIAS

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 13. São atribuições comuns das Procuradorias:

- I - promover medidas de preservação da uniformidade de orientação jurídica no órgão;
- II - propugnar pela suspensão da eficácia de medidas liminares e sentenças desfavoráveis aos interesses do Estado de Roraima, ressalvada a atribuição da Coordenadoria de Brasília;
- III- promover ações judiciais nos termos deste Regimento;
- IV - requisitar à autoridade ou agente público certidões, processos, exames, perícias, vistorias, diligências, informações e outros elementos ou providências necessárias ao exercício das funções da especializada;
- V - propor ao Centro de Estudos a realização de cursos, seminários e outros eventos, com a respectiva indicação do tema;
- VI - controlar, mediante formação de autos paralelos, a tramitação dos feitos de sua competência que envolva a participação do Estado de Roraima;
- VII - juntar aos autos paralelos todos os atos pertinentes à sua movimentação, anexando cópias de petições iniciais, contestações, recursos, publicações de intimações de despachos e decisões, bem como de outros pedidos de natureza judicial;
- VIII - manter em sistema de dados informatizado o andamento das ações;
- IX - sugerir providências de ordem jurídica de interesse da Administração Estadual ou indispensáveis à adequada aplicação das leis, no âmbito de sua atribuição;
- X - zelar pela observância dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares, sugerindo às autoridades competentes a adoção de medidas contra abusos, erros ou omissões de seu conhecimento;
- XI - organizar grupos de trabalho para estudo de assuntos jurídicos com relevante interesse para sua área de atuação, que reclamem uniformidade de orientação;
- XII - acompanhar a evolução legislativa e a orientação doutrinária e jurisprudencial sobre matéria do âmbito de sua atribuição;
- XIII - promover a representação judicial nas ações e feitos de sua competência, como autor, réu, assistente ou oponente;
- XIV - manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;
- XV - sugerir, para melhor aplicação da legislação, edição de parecer normativo e enunciado de súmula;
- XVI - sugerir, no âmbito de sua competência, a revisão de entendimento administrativo adotado pela Procuradoria-Geral do Estado, quando a modificação melhor atender ao interesse público ou for mais compatível com a doutrina e a jurisprudência predominantes;
- XVII - opinar sobre a organização do serviço público estadual da Administração Pública Direta, quando solicitada;
- XVIII - desempenhar outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Os processos encaminhados às Procuradorias com indicação de urgência pelo Procurador-Geral do Estado terão prioridade em detrimento dos demais.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 14. São atribuições da Procuradoria Imobiliária:

- I - representar o Estado de Roraima em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objetivo principal, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário, matéria ambiental, agrária e águas do domínio estadual;
- II - promover, judicial ou administrativamente, discriminatórias de terras devolutas do Estado, incorporando-as ao patrimônio do Estado, e propor sua destinação na forma da lei;
- III - manifestar em todos os processos de desapropriação, amigável ou judicial, de interesse do Estado de Roraima;
- IV - emitir parecer em processos administrativos que versem sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário, matéria ambiental e agrária, águas do domínio estadual e outras matérias afins;
- V - analisar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos sobre matérias de sua especialidade;
- VI - executar outras atividades afins.

Art. 15. São atribuições da Procuradoria Administrativa:

- I - emitir parecer em processos sobre licitação, contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos da legislação própria;
- II - representar o Estado de Roraima, em juízo, ativa e passivamente, e

promover sua defesa nas ações que tenham por objeto licitação, contratos e convênios administrativos e demais matérias afins;
 III - analisar anteprojetos de leis, projetos de leis, minutas de decretos, regulamentos e outros atos normativos, quando solicitada, nos termos do regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo;
 IV - executar outras atividades afins.

Art. 16. São atribuições da Procuradoria Judicial Comum:

- I - representar o Estado de Roraima, em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, exceto nas de competência privativa de outras especializadas;
- II - emitir parecer em processos cuja matéria não seja de competência das demais especializadas;
- III - promover as ações regressivas, bem como seu cumprimento em face dos agentes responsáveis pelos prejuízos causados ao Estado de Roraima em razão de condenação judicial;
- IV - promover as ações indenizatórias para ressarcimento do Erário;
- V - atuar nos procedimentos de precatórios e requisições de pequeno valor;
- VI - atuar nas execuções ajuizadas contra a Fazenda Pública, exceto nas de competência das Procuradorias do Contencioso Fiscal e Previdenciária;
- VII - promover execuções de interesse do Estado, exceto execuções fiscais;
- VIII - executar outras atividades afins.

Art. 17. São atribuições da Procuradoria Trabalhista:

- I - representar o Estado de Roraima, em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa nas ações que tenham por objeto matérias relacionadas aos regimes estatutário, celetista ou temporário e contratos de terceirização de serviço público;
- II - atuar nas execuções de sentenças trabalhistas;
- III - promover o exame e a defesa do Estado em procedimentos judiciais que envolvam pretensões de ingresso no serviço público;
- IV - planejar, coordenar, orientar e controlar sob os aspectos jurídicos as matérias de pessoal;
- V - emitir parecer em processos que versem sobre servidores estatutários, militar, celetistas e demais contratados pelo Poder Público;
- VI - sugerir, para melhor aplicação da legislação relativa à pessoal, edição de parecer normativo e enunciado de súmula, encaminhando-o ao Coordenador Administrativo;
- VII - executar outras atividades afins.

Art. 18. São atribuições da Procuradoria do Contencioso Fiscal:

- I - representar a Fazenda Pública Estadual nas ações e nos processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança e de injunção, relativos à matéria tributária e fiscal;
- II - opinar, quando solicitada, e prestar assessoramento jurídico em matérias tributária e fiscal de interesse da Fazenda Pública Estadual;
- III - representar a Fazenda Pública Estadual nos processos de inventário, arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente, nos de falência e recuperação judicial, bem como em outros de jurisdição voluntária;
- IV - atuar coordenadamente com a Secretaria de Estado da Fazenda para melhor atingir seus objetivos institucionais;
- V - executar a cobrança judicial e extrajudicial do crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa.
- VI - executar outras atividades afins.

Art. 19. São atribuições da Procuradoria da Dívida Ativa:

- I - sugerir ao Coordenador Fiscal e ao Procurador-Geral do Estado a adoção de providências tendentes à melhoria da cobrança da dívida ativa do Estado de Roraima, bem como propor projetos de lei e de regulamentos neste sentido;
- II - examinar previamente os processos administrativos tributários e não tributários encaminhados à inscrição, visando a apurar a liquidez e certeza da dívida ativa do Estado;
- III - determinar a inscrição de créditos tributários e não tributários na dívida ativa do Estado, bem como efetuar a cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários já devidamente inscritos;
- IV - emitir parecer, quando solicitada, e prestar assessoramento jurídico em matérias relacionadas à dívida ativa;
- V - ajuizar as petições de execução fiscal de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa;
- VI - executar outras atividades afins.

Art. 20. São atribuições da Procuradoria Previdenciária:

- I - representar o Estado, ativa e passivamente, nas ações e processos judiciais e administrativos, que versem sobre litígio de natureza previdenciária;
- II - emitir parecer em processos administrativos de natureza previdenciária;
- III - exercer as funções de consultoria e assessoramento em assuntos relativos à legislação previdenciária, quando solicitado, propondo a emissão de parecer normativo, se for o caso;
- IV - executar outras atividades afins.

SEÇÃO VI

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 21. Haverá uma Representação da Procuradoria-Geral do Estado - REPROGE, com, pelo menos, um Procurador do Estado em cada Secretaria ou grupo de Secretarias de Estado, a juízo do Procurador-Geral do Estado, que deverá levar em conta a demanda de trabalho requerida, atribuindo-lhes:

- I - exercer a consultoria e o assessoramento jurídico em assuntos de interesse do Estado, indicando às autoridades competentes as providências pertinentes à sua área jurídica, nos termos do regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo;
 - II - opinar em processos administrativos, editais de licitações, contratos, convênios e de concurso público, de interesse da respectiva Pasta;
 - III - articular-se com as Procuradorias Especializadas, objetivando o cumprimento de orientações normativas expedidas;
 - IV - examinar a legalidade dos atos administrativos a serem editados pelo dirigente do órgão;
 - V - opinar pela remessa de processos e assuntos ao exame de outros órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, em função da sua complexidade ou da existência de questões controvertidas novas ou em desacordo com as instruções normativas ou enunciado de súmula da Procuradoria-Geral do Estado;
 - VI - executar atividades de natureza especial que lhes forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Estado, Coordenador ou Chefe da Procuradoria, desde que dentro de suas atribuições funcionais, correspondentes à pasta em que estiver lotado;
 - VII - controlar, organizar e arquivar os pareceres e demais atos produzidos;
- § 1º Caberá à Secretaria de lotação atender às necessidades de instalação, pessoal auxiliar e material da REPROGE, para o perfeito desempenho da missão da Procuradoria-Geral do Estado.
- § 2º Os Procuradores designados pelo Procurador-Geral do Estado para atuarem nas REPROGE's manter-se-ão subordinados, exclusivamente, ao Procurador Geral do Estado.

SEÇÃO VII

DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADE MEIO I

Art. 22. São atribuições do Gestor de Atividades Meio I:

- I - gerenciar as atividades com vistas a prestar o apoio necessário ao funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado e do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima;
- II - administrar e gerir recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais, de acordo com as leis e normas aplicáveis;
- III - elaborar manuais e regulamentos relativos à padronização de processos de trabalho inerentes à atividade administrativa desenvolvida na Unidade Gestora de Atividades Meio I;
- IV - tomar medidas necessárias à proteção e à conservação do patrimônio de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado;
- V - elaborar, ouvido o Conselho de Procuradores, com o apoio do Núcleo de Orçamento, Finanças e em conjunto com a Assessoria de Planejamento, a proposta orçamentária anual da Procuradoria-Geral do Estado;
- VI - encaminhar ao Procurador-Geral do Estado e acompanhar junto aos órgãos competentes a proposta orçamentária anual da Procuradoria e acompanhar a execução do orçamento pelos programas e unidades;
- VII - elaborar em conjunto com os demais núcleos a Prestação de Contas da Procuradoria-Geral do Estado e do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima;
- VIII - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;
- IX - acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;
- X - propor a organização, por meio de portaria do Procurador-Geral do Estado, quanto às competências, ao funcionamento e às atividades relativas à sua área, buscando fortalecer o planejamento, a descentralização, o desempenho de equipes e a flexibilidade, autonomia e responsabilidade gerencial, evitando duplicidade de esforços e fragmentação dos processos de trabalho;
- XI - negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance de metas de sua área de atuação, assim como de metas das suas unidades subordinadas;
- XII - propor ao Centro de Estudos a realização de cursos, seminários, encontros de dirigentes, pesquisas e outras atividades relacionadas à sua área de competência;
- XIII - assessorar o Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto e Procuradores do Estado em matéria de sua competência;
- XIV - prestar apoio a todos os setores, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;
- XV - organizar o funcionamento e as atividades relativas à sua unidade, por meio de portaria do Procurador-Geral do Estado, observando o disposto nos atos normativos expedidos pelas instâncias superiores, a simplificação dos procedimentos e a delegação de competência aos titulares das subunidades ou chefes de projetos para despachar, em nome

da unidade, em assuntos específicos;

- XVI - fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação;
- XVII - observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;
- XVIII - providenciar o registro, nos sistemas informatizados ou, conforme o caso, em homepage sob responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, das ações executadas sobre documentos, ou processos que tramitem na unidade, bem como de dados e informações específicas, de acordo com as disposições regulamentares;
- XIX - elaborar, relativamente à sua área de atuação, certidões a serem expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado a pedido de interessado, ou expedi-las se houver delegação;
- XX - definir metas para a unidade em consonância com o planejamento estratégico e de diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;
- XXI - manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as orientações emanadas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento e demais órgãos da Administração Estadual, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas e indicadores de desempenho;
- XXII - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;
- XXIII - contatar com estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência e demais setores/órgãos que envolvam orçamentos, finanças de convênio, contratos e/ou acordos;
- XXIV - requisitar, mensalmente, dos Chefes de Núcleo relatório acerca das atividades desempenhadas, consolidando-os e remetendo-os ao Procurador-Geral do Estado;
- XXV - gerir os precatórios de acordo com as orientações oriundas da Coordenadoria Judicial.

SEÇÃO VIII

DOS NÚCLEOS E DAS DIVISÕES

Art. 23. São atribuições das Chefias de Núcleo e das Chefias de Divisão:

- I - orientar e fiscalizar as atividades dos núcleos e/ou da divisão;
- II - elaborar programas específicos de trabalho em coordenação com os demais setores da mesma área de atuação;
- III - distribuir o trabalho aos subordinados, orientar e fiscalizar a sua execução;
- IV - promover reuniões com vistas à cooperação e à realização de trabalho em equipe;
- V - elucidar as dúvidas relativas às normas de trabalho e ao desenvolvimento das atividades programadas;
- VI - representar ao Gestor qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidade ocorrida no âmbito do Núcleo;
- VII - encaminhar a seu superior relatório mensal de produção do Núcleo ou Divisão.

SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 24. São atribuições do Núcleo de Recursos Humanos:

- I - propor e conduzir políticas de recursos humanos e gerenciar e executar atividades inerentes à gestão de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado em consonância com a política de recursos humanos da Administração Estadual;
- II - gerenciar e assegurar a atualização e sigilo das bases de informação necessárias à sua área de competência, especialmente sobre cargos e registros funcionais das autoridades, servidores e pensionistas da Procuradoria-Geral do Estado, direitos e deveres, os subsídios para elaboração da folha de pagamento elaborada pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração e outras necessárias à segurança, à liquidação e pagamento de despesas a cargo da Procuradoria-Geral do Estado, executadas pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- III - operacionalizar a assistência médica e psicossocial no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado através da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração;
- IV - preparar as carteiras funcionais dos Procuradores e as carteiras de identidade de servidores a serem expedidas pelo Procurador-Geral do Estado;
- V - acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório e dos servidores estáveis e a avaliação do estágio de estudantes no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;
- VI - acompanhar, atualizar e divulgar, exceto os de natureza sigilosa, atos referentes à área de recursos humanos, bem como orientar as unidades da Procuradoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;
- VII - assessorar o Gestor de Atividades Meio I em matéria de sua competência;

VIII - organizar o funcionamento e as atividades relativas à sua unidade, por meio de portaria do titular, observando os atos normativos expedidos pelas instâncias superiores, a simplificação dos procedimentos;

IX - fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação;

X - observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;

XI - elaborar, relativamente à sua área de atuação, certidões a serem expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado a pedido de interessado, ou expedi-las se houver delegação;

XII - definir metas para a unidade em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;

XIII - manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas e indicadores de desempenho;

XIV - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 25. São atribuições do Núcleo de Orçamento e Finanças:

I - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades inerentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral do Estado, nos seus aspectos contábeis de análise de contas e de informações gerenciais, observadas as normas procedimentos pertinentes;

II - elaborar, ouvido previamente o Conselho de Procuradores, a proposta orçamentária anual, plurianual e de suplementação de crédito da Procuradoria-Geral do Estado, em integração com os demais órgãos, observando os prazos normas atinentes à matéria;

III - examinar processos que versem sobre matéria orçamentária, opinando sobre conveniência de abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários, quando for caso;

IV - realizar, anualmente, análise dos resultados da execução orçamentária referente a exercício encerrado, com vistas ao aperfeiçoamento da proposta orçamentária seguinte;

V - proceder ao empenho de todas as despesas correntes e de capital, tendo em vista especificação do pagamento, os saldos das respectivas dotações e os recursos destinados a créditos especiais;

VI - supervisionar e controlar a parte financeira de contratos, convênios e outros ajustes celebrados pela Procuradoria-Geral do Estado;

VII - examinar a documentação e preparar os processos de despesas, submetendo-os a prévio registro do Tribunal de Contas do Estado;

VIII - emitir solicitação de provisão financeira (nota de crédito) respeitando o saldo da cota estabelecida para a dotação respectiva;

IX - emitir nota de movimentação financeira relativamente à liquidação de despesas, verificando o controle de saldo bancário;

X - elaborar plano de aplicação, bem como quadros demonstrativos da despesa realizada do controle de cotas e dos saldos bancários;

XI - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes ao sistema estadual com planejamento, orçamento e contabilidade, bem como informar e orientar as unidades gestora da Procuradoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência, em especial o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Roraima – FIPLAN/RR e outras necessárias à segurança do empenho, da liquidação e do pagamento de despesas a cargo da Procuradoria-Geral do Estado e ao desempenho da unidade;

XIII - prestar apoio ao Controle Externo, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou especificação de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. São atribuições do Núcleo de Administração:

I - coordenar, controlar e planejar as atividades relacionadas à aquisição, guarda, controle de bens de consumo e patrimoniais; à contratação de serviços em geral; e à gestão documental e à expedição de correspondência, bem como, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, acompanhar a execução dos serviços de obras ou dos projetos de engenharia, manutenção e reparos, transportes, telecomunicações, segurança conservação e limpeza predial, produção gráfica, serviços de copa e outros serviços gerais executados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

II - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar os processos de aquisição, conservação guarda e distribuição de bens patrimoniais e de consumo, assim como os de inventário e alienação, no âmbito da

Procuradoria-Geral do Estado;

III - planejar, organizar e acompanhar, junto à Comissão Permanente de Licitação, a realização de procedimentos licitatórios para contratação de serviço e fornecimento de material;

IV - formalizar, acompanhar, providenciar a publicação e controlar a execução dos contratos administrativos firmados pela Procuradoria-Geral do Estado;

V - planejar, organizar, dirigir e executar a recepção, classificação, atuação, destinação e arquivamento de processos e demais expedientes, visando garantir a segurança e a efetividade de tais procedimentos;

VI - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, títulos, processos e escrituras relativos ao registro dos bens imóveis de propriedade da Procuradoria-Geral do Estado, se for o caso;

VII - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes às áreas de licitação, patrimônio, almoxarifado, contratação e gestão documental, bem como informar e orientar as demais unidades da Procuradoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VIII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência, em especial as relativas a bens patrimoniais e de consumo, ao acompanhamento e execução de contratos firmados pela Procuradoria-Geral do Estado e outras necessárias à segurança da liquidação e do pagamento de despesas a cargo da Procuradoria-Geral do Estado junto à Controladoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Fazenda;

IX - zelar pela conservação e manutenção geral dos imóveis sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, bem como de suas instalações hidráulicas, elétricas, de infraestrutura de rede de comunicação de dados, de sistemas de som, de ar condicionado e de telefonia;

X - acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados por terceiros relativos à sua área de atuação;

XI - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes às áreas de engenharia, manutenção e serviços gerais, bem como orientar e informar as unidades da Procuradoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias a sua área de competência, em especial as relativas a serviços terceirizados, a despesas que podem ser reduzidas por meio de ações ou de manutenção e outras necessárias à segurança da liquidação e do pagamento de despesas a cargo da Procuradoria-Geral do Estado e ao desempenho da unidade;

XIII - definir metas para a unidade em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;

XIV - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;

XV - prestar apoio ao Controle Externo, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;

XVI - organizar o funcionamento e as atividades relativas à sua unidade, por meio de portaria do Procurador-Geral do Estado observando os atos normativos expedidos pelas instâncias superiores, a simplificação dos procedimentos;

XVII - fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE

Art. 27. São atribuições do Núcleo de Contabilidade:

I – administrar, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço da área contábil;

II – acompanhar as operações de serviços contábeis, quanto à realização das atividades inerentes à execução financeira, orçamentária e patrimonial, à contabilidade e à prestação de contas;

III – inspecionar a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando-se os registros efetuados correspondentes aos documentos que lhes deram origem para cumprimento das exigências legais e administrativas;

IV – examinar livros contábeis, verificando os termos de abertura e encerramento, números e datas de registros, escrituração, lançamento em geral e documentos referente à receita e despesa, de acordo com as diretrizes da Controladoria-Geral do Estado;

V – supervisionar a elaboração de quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e estudos de cálculos, com base em informações de arquivos, fichários e outros, tais como o FIPLAN/RR;

VI – orientar e direcionar trabalhos de contabilidade pública, organizando e supervisionando as atividades contábeis, de acordo com as diretrizes da Controladoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN;

VII – exercer outras atividades correlatas à função de organizar e

responder pelos serviços contábeis, inclusive cálculos judiciais e de atualização, da Procuradoria-Geral do Estado.

SUBSEÇÃO V

DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA

Art. 28. São atribuições do Núcleo de Informática:

- I – promover a articulação da Procuradoria-Geral do Estado com o órgão central do sistema estadual e os prestadores de serviços de informática, visando à solução de problemas relativos aos projetos e sistemas de tratamento de informação do Órgão;
- II – elaborar, instalar, administrar e manter atualizados programas na área de informática da Procuradoria-Geral do Estado, com observância das normas gerais editadas pela Administração Estadual;
- III – programar e orientar cursos de treinamento na área de informática, em cooperação com o Centro de Estudos;
- IV – instalar e efetuar manutenção de equipamentos de informática;
- V – coordenar e executar os trabalhos de análise e programação;
- VI – elaborar rotinas de implantação de sistemas;
- VII – atuar de acordo com as diretrizes emanadas do órgão central de informática do Estado;
- VIII – controlar e avaliar os sistemas de processamento eletrônico de dados, objetivando aperfeiçoar a prática de automação das atividades administrativas da Procuradoria-Geral;
- IX – opinar sobre processos de compra ou locação de equipamentos, máquinas, suprimentos, mão-de-obra técnica e programas destinados aos sistemas computacionais da Procuradoria-Geral do Estado;
- X – supervisionar e orientar tecnicamente as unidades da Procuradoria-Geral do Estado encarregadas da execução de atividades de processamento de dados;
- XI – elaborar e gerenciar o plano diretor de informática da Procuradoria-Geral do Estado;
- XII – executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições.

SUBSEÇÃO VI

DA DIVISÃO DE PARCELAMENTO E DÍVIDA ATIVA

Art. 29. São atribuições da Divisão de Parcelamento e Dívida Ativa, diretamente subordinada à chefia da Procuradoria da Dívida Ativa e à Coordenadoria Fiscal:

- I – fazer a inscrição em Dívida Ativa de débitos tributários e não tributários, na forma da legislação federal e estadual aplicável;
- II – elaborar minutas de petições iniciais de execuções fiscais de débitos inscritos em Dívida Ativa para análise, assinatura e ajuizamento pelo Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa;
- III – efetuar a negociação e elaborar a minuta de proposta de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, para análise e assinatura pelo procurador do estado responsável;
- IV – verificar o cumprimento dos parcelamentos referidos no inciso anterior de acordo com a legislação aplicável;
- V – efetuar a baixa de débitos inscritos em Dívida Ativa, mediante autorização do chefe da Procuradoria da Dívida Ativa, e, na sua ausência, do Coordenador Fiscal, tão logo verificado o pagamento e bem como por outros meios de extinção ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou não tributário;
- VI – realizar o controle dos arquivos dos processos administrativos, uma vez inscritos em dívida ativa e baixados;
- VII – auxiliar o Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa, o Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal, o Coordenador Fiscal e o procurador do estado que atue perante o Conselho de Contribuintes da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante a realização de estudos visando à solução de casos omissos na legislação tributária federal e estadual;
- VIII – auxiliar o Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa no controle de legalidade e de mérito dos processos administrativos fiscais e correspondentes a débitos não tributários remetidos para inscrição em Dívida Ativa;
- IX – exercer outras funções correlatas.

SEÇÃO IX

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 30. São atribuições da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral do Estado, órgão diretamente subordinado ao Procurador-Geral:

- I - dirigir, coordenar e desempenhar as atribuições do Gabinete, com subordinação direta ao Procurador-Geral do Estado;
- II - preparar comunicados, ofícios, memorandos, circulares e outras correspondências internas e externas expedidas ou demandadas pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado;
- III - dar suporte às atividades do Conselho de Procuradores, responsabilizando-se pela organização das reuniões, lavraturas de atas e organização dos arquivos correspondentes;
- IV - preparar os atos normativos a serem baixados pelo Conselho de Procuradores e pelo Procurador-Geral do Estado;
- V - prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto, Conselho de Procuradores e Assessoria Especial;

- VI - gerenciar os sistemas informatizados implantados no Gabinete, sugerindo à área de informática alterações, correções, inclusão de novas funcionalidades e desenvolvimento de novos aplicativos;
- VII - supervisionar o desempenho dos serviços auxiliares do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, responsáveis por assistir o Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto, Conselho de Procuradores, Assessoria Especial nas atividades e funções de secretariado;
- VIII - exercer a supervisão do serviço de controle de processos e documentos;
- IX - proceder ao registro da devolução dos processos administrativos aos órgãos de origem, encaminhando previamente ao Centro de Estudos ou aos órgãos competentes os pareceres aprovados pelo Procurador-Geral do Estado, quando for o caso;
- X - exercer a representação política e social do Procurador-Geral do Estado, bem como lhe prestar o apoio administrativo e operacional necessário ao desempenho das suas atribuições específicas;
- XI - marcar audiências internas e externas em que seja necessária a participação do Procurador-Geral do Estado ou de seus representantes eventuais;
- XII - preparar a agenda interna e externa do Procurador-Geral do Estado, de forma a garantir o bom andamento das atividades internas e externas;
- XIII - subsidiar as entrevistas com os órgãos de divulgação, sempre que solicitado e necessário ao fornecimento de dados, informações e documentos produzidos pela Procuradoria-Geral do Estado;
- XIV - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades do Gabinete;
- XV - apoiar o Procurador-Geral do Estado no desempenho de suas funções.

SUBSEÇÃO II

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 31. São atribuições da Assessoria Especial, dirigido por Assessores Especializados, diretamente subordinados ao Procurador-Geral do Estado:

- I - prestar assistência direta ao Procurador-Geral do Estado em estudos e pesquisas técnico-jurídicas, sempre que necessário para subsidiar decisões e pareceres jurídicos de competência do Procurador-Geral do Estado;
- II - elaborar despachos e pareceres em processos administrativos, que deverão ser encaminhados e assinados pelo Procurador-Geral do Estado;
- III - preparar documentos e instruir processos encaminhados à análise e parecer do Procurador-Geral do Estado;
- IV - auxiliar o Procurador-Geral do Estado em tarefas técnicas;
- V - subsidiar tecnicamente as decisões do Procurador-Geral do Estado;
- VI - articular-se com o Centro de Estudos, visando à constante atualização da base de dados dos pareceres aprovados pelo Procurador-Geral do Estado;
- VII - adotar as providências cabíveis em processos judiciais ou administrativos a seu cargo.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 32. São atribuições do Assessor de Planejamento:

- I - fomentar e acompanhar o planejamento estratégico e a gestão pela qualidade total em toda a Procuradoria-Geral do Estado, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional;
- II - promover a gestão pela qualidade total, planejar, acompanhar e orientar a sua implementação em toda a Procuradoria-Geral do Estado;
- III - acompanhar o processo de planejamento estratégico, orientar o desdobramento de diretrizes e controlar o alcance das metas das unidades, relatando os resultados institucionais ao Procurador-Geral do Estado;
- IV - propor ao Centro de Estudos treinamentos necessários ao aprimoramento da gestão administrativa da Procuradoria-Geral do Estado;
- V - analisar as proposições relativas à estrutura, organização e funcionamento das unidades da administração da Procuradoria-Geral do Estado;
- VI - participar, ouvido previamente o Conselho de Procuradores, da elaboração da proposta orçamentária anual, do plano plurianual em conjunto com o Núcleo de Orçamento e Finanças, considerando o planejamento estratégico, as diretrizes anuais e ouvidas as demais unidades da Procuradoria-Geral do Estado;
- VII - acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;
- VIII - prestar apoio ao Controle Externo, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IV

DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 33. São atribuições do Centro de Estudos:

- I - promover o aprimoramento técnico dos membros da carreira de Procuradores do Estado e servidores efetivos do quadro da Procuradoria-Geral do Estado com a inscrição dos mesmos em cursos de especialização, mestrados e doutorados;

- II - organizar cursos, seminários e palestras de atualização e aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos na Procuradoria-Geral do Estado;
- III - promover a atualização e o aprimoramento funcional da biblioteca da Procuradoria-Geral do Estado;
- IV - adotar providências no sentido de selecionar, como estagiários, os acadêmicos de Direito que estejam matriculados em cursos mantidos por entidades de ensino oficialmente reconhecidas;
- V - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;
- VI - efetivar a catalogação de pareceres e trabalhos forenses, bem como de legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados às atividades e aos fins da Administração Pública;
- VII - centralizar e promover a interligação da Procuradoria-Geral do Estado com os Tribunais os Órgãos Legislativos, para fins de coleta informatizada de jurisprudência e legislação mantendo banco de dados atualizado;
- VIII - estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;
- IX - supervisionar os serviços de editoração e publicação da Revista de Direito e publicação de estudos jurídicos e informativos periódicos, versando sobre matéria doutrinária, legislativa jurisprudencial do interesse da Administração Pública;
- X - supervisionar os serviços da biblioteca e de legislação e documentação, cuidando para que seu acervo esteja permanentemente atualizado e em perfeito estado de conservação;
- XI - promover a realização de cursos especialmente destinados aos Procuradores do Estado em estágio probatório, tendo em vista a sua preparação para o exercício das funções inerentes ao cargo;
- XII - propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino especializado que promovam atividades de interesse para o aperfeiçoamento dos membros da carreira Procurador do Estado;
- XIII - promover cursos de reciclagem e atualização profissional dos integrantes do quadro Procuradores do Estado;
- XIV - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos interessados;
- XV - elaborar programas de trabalho do Centro de Estudos;
- XVI - elaborar o Plano Anual de Capacitação dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado e coordenar a sua respectiva aplicação;
- XVII - divulgar as ações de capacitação do pessoal pertencente aos quadros da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 34. Os critérios a serem observados na escolha dos nomes dos membros da carreira Procuradores do Estado e dos servidores efetivos do quadro da Procuradoria-Geral do Estado para aprimoramento técnico obedecerão a seguinte ordem:

I - relação de pertinência das matérias a serem discutidas no aprimoramento com atividades desenvolvidas pelos membros da carreira de Procuradores do Estado e servidores efetivos do quadro da Procuradoria-Geral do Estado;

II - antiguidade no exercício do cargo.

Parágrafo único. O interessado deverá manifestar, por escrito, o interesse em participar dos referidos cursos de aprimoramento em requerimento dirigido ao superior imediato.

SEÇÃO X

DA CORREGEDORIA

Art. 35. A Corregedoria é órgão de fiscalização, disciplinamento e orientação das atividades da Procuradoria-Geral do Estado, objetivando acompanhar o desempenho profissional, ético e moral dos Procuradores do Estado.

Art.36. As atividades da Corregedoria serão exercidas pelo Corregedor, membro efetivo da Procuradoria-Geral do Estado, escolhido pelo Conselho de Procuradores, mediante eleição, sendo vedada a recondução para o biênio imediato.

Parágrafo único. Os interessados em exercer o cargo de Corregedor deverão formalizar o pedido ao Presidente do Conselho de Procuradores, que o encaminhará ao Conselho e por maioria absoluta definirá o Procurador que ocupará o cargo.

Art. 37. O serviço de apoio administrativo da Corregedoria será exercido por servidores com ilibada reputação profissional, ética e moral, designados pelo Procurador-Geral do Estado dentre servidores efetivos do Estado.

Art. 38. Havendo necessidade de serviço, Procuradores do Estado poderão ser designados pelo Procurador-Geral do Estado para funcionarem como auxiliares do Corregedor.

Art. 39. Para atingir suas finalidades, a Corregedoria desenvolverá sua atuação nas funções CORREICIONAL, DISCIPLINAR e ADMINISTRATIVA.

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 40. À Corregedoria compete fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros e servidores da Procuradoria-Geral do Estado, velando pela observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e pelo Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

Art. 41. À Corregedoria, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

I – promover inspeção e correição nos Órgãos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado, visando à verificação da regularidade, eficácia e eficiência dos serviços, bem como à proposição de medidas e providências necessárias ao seu aprimoramento;

II – apreciar as representações relativas à atuação funcional dos servidores e membros da Procuradoria-Geral do Estado;

III – coordenar o estágio probatório dos membros e os serviços auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado;

IV – coordenar, avaliar e levar à consideração do Conselho de Procuradores do Estado os elementos coligidos sobre a atuação dos Procuradores do Estado concorrentes à promoção por merecimento;

V - emitir parecer sobre o desempenho dos membros e servidores da Procuradoria-Geral do Estado, submetido ao estágio probatório, opinando, fundamentadamente, quando for o caso, pela sua confirmação ou não no cargo;

VI – instaurar, de ofício ou por determinação do Conselho de Procuradores, sindicância ou processo administrativo disciplinar contra os membros da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - instaurar, de ofício ou por delegação do Procurador-Geral do Estado, sindicância ou processo administrativo disciplinar contra Servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII – supervisionar e promover correições nos órgãos vinculados à Procuradoria-Geral do Estado;

IX – emitir parecer fundamentado, com sugestão de aplicação de penalidade, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares de sua competência;

X – promover a correição sobre as atividades desenvolvidas pelas assessorias ou departamentos jurídicos da administração pública direta e indireta, sugerindo, quando for o caso, a instauração, pela autoridade competente, de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

XI – apresentar relatório mensal das suas atividades, em expediente sigiloso, ao Conselho de Procuradores;

XII - indicar os membros da comissão de processo administrativo disciplinar em que for acusado Procurador do Estado de Roraima;

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral do Estado deverá, no exercício da competência de que trata o inciso X, dar conhecimento imediato ao Secretário ou à autoridade máxima da pasta respectiva, propondo as medidas necessárias à correção do ato irregular.

SUBSEÇÃO II

DA FUNÇÃO CORREICIONAL

Art. 42. A função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente sobre todas as atividades dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado e sobre os Procuradores do Estado, e será exercida pelo Corregedor por meio de CORREIÇÕES ORDINÁRIAS, CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E INSPEÇÕES.

Art.43. AS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS consistem nas fiscalizações normais, periódicas e previamente anunciadas efetuadas pelo Corregedor, nos Órgãos de atuação institucional, durante as quais será verificada a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos Procuradores do Estado no exercício de suas funções, bem como no cumprimento das obrigações legais.

§ 1º As Correições Ordinárias serão realizadas anualmente. Durante os serviços de correição, deverão ser verificados:

I – as atribuições de cada um dos Procuradores lotados no órgão;

II – o número total e a natureza dos processos em andamento;

III – a indicação do número e da natureza das peças produzidas pelos Procuradores;

IV – o cumprimento das rotinas estabelecidas para o órgão;

V – o cumprimento dos prazos legais;

VI – o controle de movimentação dos processos e qual o sistema utilizado;

VII – o prazo médio para cumprimento dos despachos, diligências e demais providências;

VIII – a assiduidade, a pontualidade e o registro das faltas não-justificadas;

IX – o comparecimento às audiências;

X – as instalações e as condições de higiene e de ordem no ambiente de trabalho;

XI – a conservação e a guarda dos processos em local seguro;

XII – a forma de distribuição dos processos aos Procuradores lotados no órgão;

XIII – o número de processos em diligências e o prazo médio para seu cumprimento;

XIV – nas Procuradorias que atendem o público deve ser observado:

a) a quantidade de pessoas atendidas no exercício;

b) a ordem no atendimento;

c) o tempo médio de espera para atendimento;

d) as condições de conforto no atendimento;

e) a satisfação do público com o atendimento.

XV – o cumprimento das disposições do Código de Ética Profissional

dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima;
XVI – demais rotinas julgadas necessárias ou convenientes pelo Corregedor.

§ 2º Concluída a Correição Ordinária, o Corregedor apresentará relatório ao Conselho de Procuradores, indicando as irregularidades encontradas, as observações e recomendações feitas, bem como a adoção de medidas disciplinares, se for o caso.

Art. 44. AS CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS serão efetuadas pelo Corregedor, de ofício ou por solicitação do Procurador-Geral do Estado ou do Conselho de Procuradores do Estado, sempre que houver urgente necessidade de apurar:

I – abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o Procurador do Estado para o exercício do cargo ou função;

II – atos que comprometem o prestígio e a dignidade da Instituição.

Parágrafo único. Concluída a Correição Extraordinária, o Corregedor apresentará relatório ao Procurador-Geral do Estado, indicando as irregularidades observadas e recomendando as medidas disciplinares, se for o caso.

Art. 45. AS INSPEÇÕES serão efetuadas sempre que o Corregedor reputar conveniente ou por determinação do Procurador-Geral do Estado ou do Conselho de Procuradores, com o objetivo de acompanhar e identificar as necessidades de cada órgão da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, instruindo os Procuradores sobre o correto desempenho de suas atividades e propondo as medidas saneadoras para as falhas encontradas, quando for o caso.

Art. 46. Nas INSPEÇÕES, além de outras atividades, deverá ser verificado se foram cumpridas todas as determinações feitas por ocasião das correições.

Art. 47. O resultado da Inspeção constará de relatório sucinto elaborado pelo Corregedor e apresentado ao Procurador-Geral do Estado e ao Conselho de Procuradores.

Art. 48. As chefias dos Órgãos da Procuradoria-Geral do Estado deverão prestar auxílio ao Corregedor, informando sobre a regularidade e o funcionamento dos serviços desenvolvidos e fornecendo todos os documentos requisitados para fins de correição ou inspeção.

§ 1º O Corregedor poderá, a qualquer tempo, requisitar à Chefia dos órgãos referidos no caput deste artigo, autos de procedimentos administrativos para exame, mediante comunicação com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º O Procurador-Geral do Estado deverá encaminhar ao Corregedor cópia dos relatórios bimestrais apresentados pelos Coordenadores da Procuradoria-Geral do Estado, sobre as atividades desenvolvidas pelas Procuradorias Especializadas.

SUBSEÇÃO III

DA FUNÇÃO DISCIPLINAR

Art. 49. A FUNÇÃO DISCIPLINAR compreende:

I – receber e encaminhar ao Conselho de Procuradores do Estado as denúncias ou representações que lhe forem dirigidas envolvendo a atuação dos Procuradores do Estado;

II – acompanhar, obrigatoriamente, as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados na forma do art. 46 a 68 da Lei Complementar n.º 071, de 18 de dezembro de 2003;

III – realizar sindicâncias e processos administrativos autorizados;

IV – propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

V – manifestar-se conclusivamente nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares envolvendo Procuradores do Estado, antes da apresentação do relatório ao Conselho de Procuradores do Estado;

VI – sugerir ao Procurador-Geral do Estado o afastamento do Procurador do Estado que esteja sendo submetido à correição, a sindicância e processo administrativo disciplinar, quando cabível;

VII – fiscalizar o cumprimento dos prazos em relação às sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento na Procuradoria-Geral do Estado;

VIII – manter cadastro atualizado das informações relativas à instauração, andamento e resultados de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 50. As denúncias e representações formuladas contra Procurador do Estado serão previamente analisadas pelo Corregedor, que ouvirá o denunciado, seu chefe imediato e quando possível o denunciante, sobre os fatos noticiados.

Art. 51. Quando o prestígio da Instituição for atingido por denúncias anônimas ou notícias veiculadas na mídia em geral, o Corregedor, antes de adotar qualquer procedimento disciplinar, ouvirá o órgão denunciado e os servidores citados, bem como procederá à prévia verificação dos fatos, a fim de constatar a veracidade das informações.

§ 1º O Corregedor poderá decidir pelo arquivamento da denúncia, em despacho fundamentado, sempre que não se confirmarem os fatos.

§ 2º Sempre que decidir pelo arquivamento de um procedimento, o Corregedor submeterá à aprovação do Conselho de Procuradores, com as devidas razões.

Art. 52. O Corregedor deverá ser notificado de todos os atos relacionados a sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados

no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

SUBSEÇÃO IV

DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 53. A FUNÇÃO ADMINISTRATIVA da Corregedoria da Procuradoria-Geral do Estado compreende as seguintes atribuições:

I – protocolizar, registrar, autuar, distribuir, movimentar, controlar e guardar os processos que tramitarem pela Corregedoria;

II – certificar nos autos as datas das intimações e decurso dos prazos;

III – preparar os expedientes necessários para a realização das correições periódicas ou extraordinárias determinadas pelo Corregedor;

IV – receber e manter arquivadas as informações relativas à produção dos Procuradores do Estado e os relatórios estatísticos de suas respectivas Procuradorias Especializadas;

V – expedir, mediante requerimento do interessado e após deferimento do Corregedor, certidões sobre processos confiados a sua guarda;

VI – manter atualizado o registro dos processos e expedientes submetidos ao órgão;

VII – elaborar o relatório anual das atividades exercidas pela Corregedoria, encaminhando-o ao Procurador-Geral do Estado;

VIII – manter atualizados os elementos coligidos destinados à apuração do estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador do Estado;

IX – manter atualizado os elementos coligidos destinados à apuração da promoção por merecimento dos integrantes da carreira de Procurador do Estado;

X – expedir, após aprovação do Procurador-Geral do Estado ou do Conselho de Procuradores do Estado, Ordem de Serviço ou Provimento, objetivando o aprimoramento do desempenho das atividades da Procuradoria-Geral do Estado;

XI – expedir, receber e arquivar ofícios, memorandos e outros documentos relativos à Corregedoria;

XII – organizar o expediente e a escala de férias dos servidores lotados na Corregedoria;

XIII – praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos, especialmente os de certificação, conclusão, intimação, notificação, juntada e autuação de peças processuais;

XIV – registrar nos livros próprios e manter arquivado os documentos relacionados às reclamações, denúncias e representações apresentadas contra Procurador do Estado.

Art. 54. Para o registro dos atos relativos às funções correicional e disciplinar, a Corregedoria manterá os seguintes livros:

I – LIVRO ‘A’, destinado a registrar as reclamações correicionais, denúncias e representações dirigidas à Corregedoria;

II – LIVRO ‘B’, destinado a registrar as correições e inspeções realizadas pela Corregedoria;

III – LIVRO ‘C’, destinado a registrar as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados;

IV – LIVRO ‘D’, destinado a registrar as penalidades aplicadas a Procurador do Estado.

Parágrafo único. Os registros, feitos em folhas soltas numeradas, comporão o respectivo livro e conterão os seguintes dados:

I – LIVRO ‘A’:

a) termo de abertura e encerramento;

b) número de ordem;

c) natureza;

d) data;

e) denunciante ou representante;

f) denunciado ou representado;

g) assunto;

h) processo a que se refere;

i) movimentação;

j) solução.

II – LIVRO ‘B’:

a) termo de abertura e encerramento;

b) número de ordem;

c) data de início e de encerramento;

d) natureza;

e) órgão inspecionado;

f) responsável pelo órgão;

g) Corregedor;

h) número de processos examinados;

i) irregularidades encontradas;

j) irregularidades saneadas;

l) recomendações;

m) conclusão.

III – LIVRO ‘C’:

a) termo de abertura e encerramento;

b) número de ordem;

c) data;

d) natureza;

e) comissão sindicante ou processante;

f) Corregedor;

- g) sindicado ou processado;
- h) assunto;
- i) processo a que se refere;
- j) ato designatório da comissão;
- l) publicação do ato;
- m) prazo;
- n) início dos trabalhos;
- o) movimentação;
- p) encerramento;
- q) solução.

IV – LIVRO ‘D’:

- a) termo de abertura e encerramento;
- b) número de ordem;
- c) data;
- d) nome do servidor;
- e) natureza;
- f) processo a que se refere;
- g) penalidade aplicada;
- h) fundamento legal;
- i) comissão sindicante ou processante;
- j) Corregedor;
- l) publicação do ato;
- m) recurso;
- n) julgamento do recurso;
- o) solução.

SUBSEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Corregedor e os servidores lotados na Corregedoria não poderão divulgar qualquer informação sobre processos a cargo do órgão, guardando sigilo na elucidação dos fatos e agindo com discrição no exercício de toda e qualquer atividade correicional.

Art. 56. Nas suas faltas e impedimentos, o Corregedor será substituído por um membro efetivo da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, em atividade, por ele indicado e aprovado pelo Conselho de Procuradores do Estado de Roraima.

Art. 57. O Corregedor deverá apresentar ao Procurador-Geral do Estado, até o dia 10 de Janeiro do ano subsequente, relatório circunstanciado sobre os trabalhos realizados pela Corregedoria no exercício findo.

Art. 58. Para fins de acompanhamento do estágio probatório e das promoções de Procurador do Estado, o Corregedor terá acesso a todos os dados existentes no Setor de Pessoal, bem como poderá requisitar informações e documentos dos demais órgãos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 59. A Corregedoria deverá manter prontuários dos membros da Procuradoria-Geral do Estado permanentemente atualizados, para efeito de promoção por merecimento e avaliação do estágio probatório.

Art. 60. Previamente à instauração de qualquer espécie de apuração e à sugestão de instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar contra Procurador do Estado, o Corregedor, sempre que possível e como norma de atuação, poderá convocá-lo para apurar as razões da conduta desconforme, orientando-o na superação de eventuais dificuldades e auxiliando-o no retorno ao desempenho profícuo e normal de suas atividades profissionais.

Art. 61. O Corregedor poderá submeter à apreciação do Conselho de Procuradores do Estado ou ao Procurador-Geral do Estado providimentos de caráter geral destinados a regulamentar as rotinas das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o melhor desempenho da instituição.

Art. 62. Sempre que o Corregedor entender oportuno, poderá propor ao Conselho de Procuradores do Estado alteração deste Regimento Interno.

Título III

DA CARREIRA DE PROCURADOR DE ESTADO

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NA CARREIRA E DO CONCURSO

Art. 63. O ingresso na Carreira dar-se-á no cargo efetivo de Procurador do Estado Substituto, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 64. Homologado o certame, os candidatos aprovados no concurso público e no exame de sanidade física e mental serão nomeados segundo a ordem classificatória final, conforme a conveniência do serviço público, dentro do prazo de validade do concurso, para tomarem posse no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Se a posse não se verificar no prazo estabelecido, decai automaticamente o direito de posse ao nomeado, devendo ser convocado o candidato imediatamente melhor classificado no concurso.

Art. 65. A posse dar-se-á perante o Governador do Estado ou, por delegação deste, perante o Procurador-Geral do Estado, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, devendo constar suas atribuições, deveres, responsabilidades e direitos inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Na data da posse, o candidato deverá apresentar, além

dos documentos necessários ao seu assentamento funcional:

I – declaração de bens próprios e de seu cônjuge, se for casado;

II – declaração de não-acumulação de cargo, emprego ou função pública ou de que os cargos acumulados são autorizados pela Constituição Federal.

Art. 66. O candidato poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, até o prazo final da posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista de classificação.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO

Art. 67. Uma vez empossado, o Procurador do Estado deverá entrar em exercício no prazo improrrogável de quinze dias, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de sua nomeação.

Art. 68. A promoção entre as categorias não interrompe o exercício no cargo.

Art. 69. O exercício é a entrada do Procurador do Estado em serviço, pela sua apresentação junto ao Chefe do órgão de sua lotação, para o desempenho das atribuições do cargo.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 70. As disposições concernentes ao estágio probatório obedecem ao disposto no Regimento Interno do Conselho de Procuradores.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO

Art. 71. As promoções nas carreiras de Procurador do Estado serão regulamentadas por Resolução do Conselho de Procuradores.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração

Art. 72. A remuneração dos Procuradores do Estado será feita por meio de subsídio, e dependerá da categoria em que o Procurador do Estado estiver na carreira, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 73. Aplicam-se aos Procuradores do Estado os mesmos casos de impedimento e suspeição previstos na legislação processual civil, no desempenho de suas funções, em processos ou procedimentos administrativos e judiciais.

Art. 74. Na hipótese de suspeição por motivo íntimo, o membro da Procuradoria-Geral do Estado comunicará ao Procurador-Geral do Estado, em expediente reservado, os motivos da sua suspeição. § 1º Caso haja dúvida acerca da legitimidade do motivo justificador da suspeição, caberá ao Procurador-Geral do Estado, em procedimento sigiloso, propor a análise do motivo pelo Conselho de Procuradores, o qual poderá, se for o caso, determinar a atuação do Procurador do Estado no feito ou reconhecer como legítima a suspeição.

§ 2º Caso o Procurador do Estado se negue ainda a atuar no feito, poderá o Procurador-Geral do Estado determinar a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar a devida responsabilidade.

Art. 75. Nos casos de impedimento e de suspeição, caberá ao Procurador-Geral do Estado determinar um novo Procurador do Estado para atuar no feito.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

Dos Deveres

Art. 76. Os Procuradores do Estado devem ter irrepreensível procedimento na vida pública e particular, pugnando pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, bem como pela dignidade de suas funções.

Art. 77. São deveres dos Procuradores do Estado, além de outros previstos na legislação estadual e federal, relativa aos demais servidores públicos e aos advogados privados:

I - desincumbir-se de seus encargos funcionais, no foro ou repartição, pugnando pela qualidade técnica de sua atuação;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços inerentes a seu cargo e os que lhes forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;

III - zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar;

IV - observar sigilo funcional quanto aos procedimentos em que atuar;

V - velar pela boa utilização dos bens confiados à sua guarda;

VI - representar ao Procurador-Geral do Estado ou à autoridade competente sobre as irregularidades de que tenha conhecimento;

VII - sugerir ao chefe imediato providências cabíveis à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

VIII - prestar as informações solicitadas pelos seus superiores hierárquicos, quando solicitadas;

IX - sugerir a imediata manifestação do Conselho de Procuradores sobre a adoção de orientação técnico-jurídica a ser seguida;

X - peticionar e arrazoar, esgotando os fundamentos da ação ou do recurso;

XI - interpor os recursos e incidentes necessários à eficiente defesa do Estado;

XII - tratar com urbanidade os demais servidores públicos estaduais.

SEÇÃO II

Das Proibições

Art. 78. É proibido ao membro da Procuradoria-Geral do Estado:

I - exercer funções ou atividades, no âmbito da Administração Pública, que extrapolem os limites legais do seu cargo;

II - ter exercício fora dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvada a nomeação para cargo em comissão;

III - exercer atividades político-partidárias ou de interesse privado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, ou em função do seu cargo;

IV - negar-se a proceder à defesa do Estado, salvo nos casos de impedimento e de suspeição; bem como seguir a orientação técnico-jurídica firmada pelo Conselho de Procuradores;

V - contestar por negação geral;

TÍTULO IV

DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO

Art. 79. Os honorários advocatícios fixados em favor da Procuradoria-Geral do Estado ou de seus membros, em face da legislação processual civil e estatuto próprio, constituirão um fundo específico a ser administrado por meio de resolução do Conselho de Procuradores.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento, a serem apresentados por iniciativa de seus membros ou do Corregedor, serão resolvidos ou regulamentados pela maioria simples do Conselho de Procuradores, mediante expedição de ato próprio.

DECRETO Nº 14.450-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre a transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Praça integrante da carreira policial militar do ex-Território Federal de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 62 da Constituição Estadual; e de conformidade com o que prescreve o § 1º, do art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998; e de acordo com o que dispõem as alíneas “d” e “h”, do inciso III, do art. 50; inciso I, do art. 89; inciso I, do art. 92; e caput do art. 93, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá de Rondônia e de Roraima); bem como os artigos 3º, 19, 20, 21 e 65, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o 2º Sargento PM ANANIAS JOSÉ DE CARVALHO, RG nº 82.343 – SSP/RR, CPF/MF nº 783.374.377-15, SIAPE nº 0715239, do Quadro Especial de Praças da Polícia Militar (QEP PM), integrante da carreira policial militar do ex-Território Federal de Roraima, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.451-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual e com base na Lei nº 6999/82, bem como na Resolução nº 23.255/2010 do Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de prorrogação da Requisição do servidor FÁBIO PIMENTEL CAMARÃO, para a 5ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme Ofício GP nº 195/2012, constante dos autos do Processo nº 13001.008804/10-98.

Art. 2º Este Decreto surte efeitos a contar de 4-8-2012.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.452-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, inciso III, da Constituição Estadual, com base nos autos do Processo nº 23001.03971/08-79,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I e § 2º, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no art. 1º, § 3º, do Decreto nº 14.277-E, de 2-7-2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por mais 1 (um) ano, a cessão da servidora JOANIR DE ALMEIDA BORGES, ocupante do Cargo de Assistente Social, matrícula nº 040002660, lotada na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, com Unidade de Exercício na Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, para

exercer o cargo de Gerente de Unidade/Gerente de Trabalho Técnico Social, CNES-II, no Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA.

Art. 2º Este Decreto surte efeitos a contar de 18-8-2012.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.453-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, com base nos autos do Processo nº 13101.003162/11-85,

R E S O L V E:

Art. 1º Cessar os efeitos do Decreto nº 13.031-E, de 27-7-2011, que concedeu a cessão do servidor JULES RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES, ocupante do cargo de Contador, matrícula nº 040003483, lotado na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, em virtude de exoneração do cargo em comissão que exercia na Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º Este Decreto surte efeitos a contar de 5-6-2012.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.454-E DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre a transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Praça integrante da carreira policial militar do ex-Território Federal de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 62 da Constituição Estadual; e de conformidade com o que prescreve o § 1º, do art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998; e de acordo com o que dispõem as alíneas “d” e “h”, do inciso III, do art. 50; inciso I, do art. 89; inciso I, do art. 92; e caput do art. 93, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá de Rondônia e de Roraima); bem como os artigos 3º, 19, 20, 21 e 65, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o 2º Sargento PM MAURÍCIO RIBEIRO ALVES, RG nº 41.222 – SSP/RR, CPF/MF nº 099.858.832-68, SIAPE nº 0715149, do Quadro Especial de Praças da Polícia Militar (QEPPM), integrante da carreira policial militar do ex-Território Federal de Roraima, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.455-E DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre a transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Praça integrante da carreira policial militar do ex-Território Federal de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 62, da Constituição Estadual; e de conformidade com o que prescreve o § 1º, do art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998; e de acordo com o que dispõem as alíneas “d” e “h”, do inciso III e inciso II, do art. 50; inciso I, do art. 89; inciso I, do art. 92; e caput do art. 93, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima); bem como os artigos 3º, 19, 20, 21 e 65, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o 1º Sargento PM FRANCISCO MARIANO DA SILVA, RG nº 52.018 – SSP/RR, CPF/MF nº 149.746.302-53, SIAPE nº 0714415, do Quadro Especial de Praças da Polícia Militar (QEP PM), integrante da carreira policial militar do ex-Território Federal de Roraima, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 14.456-E DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, da Lei Complementar nº 053, de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias a servidora TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM, Secretária Adjunta de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana, no período de 1º a 30-9-2012, referentes ao exercício de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

TERMO ADITIVO DE PARCERIA

TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Pelo presente instrumento, o Estado de Roraima, inscrito no CGC/MF sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede nesta cidade de Boa Vista, estatutariamente representado por seu Governador, Senhor JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 320.895.623-15, Carteira de Identidade nº 2006002164426 SSP/CE, com interveniência da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, com sede na Rua Cel. Pinto, nº 267 – Centro, na cidade de Boa Vista-RR, inscrita pelo CNPJ sob nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pelo seu Secretário HAROLDO EURICO AMÓRAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 937.289 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 028.785.342-04, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista-RR e o INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, com sede na Avenida Ville Roy, nº 5085-E – São Pedro, na cidade de Boa Vista-RR, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 108.795-SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob nº 328.289.262-49, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista-RR, e o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, inscrito no CNPJ sob nº 05.943.030/0001-55, com sede na Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – São Francisco – Boa Vista-RR, CEP 69.304-130, neste ato representado pelo seu Prefeito IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, portador da cédula de identidade nº 25.703 SSP/RR, CPF nº 052.605.312-72, residente e domiciliado na Rua do Buritizeiro, nº 59 – Caçari, CEP 69.300-000, com a interveniência da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR, com sede na Avenida Ville Roy, nº 3506 – Aparecida, na cidade de Boa Vista-RR, inscrita pelo CNPJ/MF sob nº 84.056.100/0001-20, neste ato representado pela sua Presidente MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG nº 68554 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob nº 112.517.782-91, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista-RR, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001, celebrado em 10 de junho de 2011, tem por objeto alterar o prazo e a vigência estabelecidos no referido Termo supracitado, passando a vigorar por mais 12 (doze) meses, a partir de 10 de junho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do acordo de cooperação a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir os conflitos que por ventura possam existir na execução deste ACORDO, que não possam ser composto pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR.

E para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos convenientes e testemunhas abaixo, que a tudo estiverem presentes.

Assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, as autoridades competentes, representantes, firmam o presente Termo Aditivo de Parceria, em três vias, de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos e administrativos

Boa Vista, 9 de julho de 2012.

Pelo Governo do Estado de Roraima

Pela Prefeitura Municipal de Boa Vista

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
Presidente do ITERAIMA

MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES
Presidente da EMHUR

HAROLDO EURICO AMÓRAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

Testemunhas:

1ª _____
Nome: _____
CPF: _____

2ª _____
Nome: _____
CPF: _____

DECRETO Nº 14.457-E DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea a, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 838, de 17 de janeiro de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 1.424.991,48 (um milhão e quatrocentos e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

TIPO: 170		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
PROCESSO FIPLAN Nº			
1521	21501	Companhia Energética de Roraima - CERR	1.424.991,48
TOTAL			1.424.991,48

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio nº 001./2009-CER/GER/SEINF – Repasse de Recursos Financeiros da Companhia Energética de Roraima – CERR ao Governo do Estado de Roraima/Seinf Com Vistas a: Construção, Recuperação, Revitalização, Relocação de Linha de Transmissão Aérea Com Tensão de 69 KV, Conforme Anexo I, Construção, Reforma, Revitalização e Montagem de Subestações Rebaixadoras, Conforme Anexo I, Recuperação, Reforma, Revitalização, Construção e Complementação da UHE Alto Jatapú e Sistema de Distribuição e Subtransmissão Associado, Conforme Anexo II e Indenização de Redes de Distribuição Rural Construídas Pelo Governo do Estado que Serão Incorporados Como Ativos da CERR, Conforme Anexo III. Todas as obras e bens adquiridos, construídos ou realizados por meio deste convênio pertencerão a Companhia Energética de Roraima – CERR ao final de sua execução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 16 de Agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 1521		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21501 - Companhia Energética de Roraima - CERR									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
25	752	048	2409	9900	Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - Estado	F	44915100	164	Não	NO	1.424.991,48
TOTAL GERAL:											1.424.991,48

DECRETO Nº 14.458-E DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 838, de 17 de janeiro de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 236.092,20 (duzentos e trinta e seis mil e noventa e dois reais e vinte centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

TIPO: 100		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
PROCESSO FIPLAN Nº			
1537	17101	Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos	11.815,20
1538	13107	Procuradoria-Geral do Estado de Roraima-PROGE	161,40
1530	16101	Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento	623,00
1536	20601	Fundo Estadual de Saúde	223.492,60
TOTAL			236.092,20

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 16 de Agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
PROCESSO : 1530					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4310	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEPLAN - Estado	F	33900800	101	Não	NO	623,00
PROCESSO : 1536					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20601 - Fundo Estadual de Saúde						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	078	2251	9900	Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos - Estado	S	33909300	101	Não	NO	4.059,33
10	305	038	2176	9900	Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Prevenção e Controle de Doenças - Estado	S	33903000	307	Não	NO	6.893,59
10	301	078	2179	9900	Fortalecimento da Atenção Básica - Estado	S	33903000	101	Não	NO	210.938,68
						S	44905200	101	Não	NO	1.601,00
PROCESSO : 1537					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	811	030	2353	9900	Fortalecimento do Desporto Escolar - Estado	F	33901400	100	Não	NO	2.900,00
						F	33903900	101	Não	NO	8.915,20
PROCESSO : 1538					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13107 - Procuradoria-Geral do Estado de Roraima-PROGE						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	122	010	4307	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da PROGE - Estado	F	33909300	101	Não	NO	161,40
TOTAL GERAL:											236.092,20

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 1530					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4310	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEPLAN - Estado	F	33903900	101	Não	NO	623,00
TOTAL GERAL:											623,00
PROCESSO : 1536					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20601 - Fundo Estadual de Saúde						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	078	2251	9900	Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos - Estado	S	33903000	101	Não	NO	216.599,01
10	305	038	2176	9900	Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Prevenção e Controle de Doenças - Estado	S	33903900	307	Não	NO	6.893,59
TOTAL GERAL:											223.492,60
PROCESSO : 1537					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	392	031	2354	9900	Fomento e Difusão Cultural - Estado	F	33903900	100	Não	NO	2.900,00
						F	33903900	101	Não	NO	8.915,20
TOTAL GERAL:											11.815,20
PROCESSO : 1538					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13107 - Procuradoria-Geral do Estado de Roraima-PROGE						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	122	010	4307	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da PROGE - Estado	F	33903600	101	Não	NO	161,40
TOTAL GERAL:											161,40

DECRETO Nº 1589-P DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ONESIMO DE SOUZA CRUZ NETTO CPF: 009.941.284-52, para o Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-II, Diretor do Departamento de Turismo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 2º Este Decreto surte seus efeitos a contar de 1º-8-2012. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1590-P DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas

atribuições que lhe confere o art. 62, inc. III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 1354-P, de 05 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial nº 1825, de 06-07-2012, que nomeou FRANCISCO DA CONCEIÇÃO VIEIRA, CPF nº 368548832-53, da Secretaria de Estado da Educação Cultura e Esportes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1591-P DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inc. III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 1347-P, de 05 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial nº 1825, de 06-07-2012, que exonerou FRANCISCO DA CONCEIÇÃO VIEIRA, CPF nº 368548832-53, e nomeou ODAIR CARVALHO BARROS, CPF nº 885966642-20, da Secretaria de Estado da Educação Cultura e Esportes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1592-P DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inc. III, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JHEISON MARQUES DA SILVA, CPF nº 004359632-01, para Cargo de Direção Intermediária, CDI-III – Assistente Educacional, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1593-P DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 31, inciso VII, da Lei Complementar nº 053/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Vago por motivo de falecimento, a partir de 5-8-2012, o Cargo de Coordenador Geral de Gestão e Logística, ocupado pelo servidor JOSEVALDO GONÇALVES DE CARVALHO, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1594-P DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 31, inciso VII, da Lei Complementar nº 053/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Vago por motivo de falecimento, a partir de 14-8-2012, o Cargo de Direção Intermediária – CDI-I, Assessor de Gabinete, ocupado pelo servidor COSME LOPES MAGALHÃES, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1595-P DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 31, inciso VII, da Lei Complementar nº 053/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ONILDO GOMES BEZERRA CPF: 337.520.282-20 para o Cargo de Natureza Especial Técnico Superior – CNETS-I, Coordenador Geral de Gestão e Logística, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 5-8-2012. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1596-P DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear FRANCISCO NIVALDO RODRIGUES MARTINS CPF: 164.133.422-34, para a Função de Assistência Intermediária – FAI-I, Secretário de Diretor, da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

Controladoria Geral do Estado

Termo de Aditamento – Prorrogação

Espécie: Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 013/2010, firmado em 13/08/2012, com a empresa A OLIVEIRA TÁVORA E CIA LTDA -ME Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30/08/2013; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/1993;

Processo: 013007.000339/10-05 Cobertura Orçamentária:

04.124.0094.2328, 339039; Valor: R\$ 12.480,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta reais), Nota de Empenho: nº 13105.0001.12.00189-0 de 13/08/2012; Signatários: pelo Contratante, Márcio Vinícius de Souza Almeida, Controlador Geral do Estado e, pela Contratada, Alan Oliveira Távora, Sócio Administrador pela Contratada.

Termo de Aditamento – Prorrogação

Espécie: Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 011/2010, firmado em 10/08/2012, com a empresa L.M.S. PERIM -ME Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 26/08/2013; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/1993; Processo: 013007.000430/10-85 Cobertura Orçamentária: 04.124.0094.2328, 339039; Valor: R\$ 8.892,00 (oito mil e oitocentos e noventa e dois reais), Nota de Empenho: nº 13105.0001.12.00188-2 de 10/08/2012; Signatários: pelo Contratante, Márcio Vinícius de Souza Almeida, Controlador Geral do Estado e, pela Contratada, Larisyni Manoel Santos Perim, Titular pela Contratada.

Procuradoria Geral do Estado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2012/GAB/PGE/RR

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

RESOLVE,

Art. 1º Tornar sem efeito a ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2012/GAB/PGE/RR, de 06.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1849, de 10.08.2012.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2012.

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador-Geral do Estado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2012/GAB/PGE/RR

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO/PGE/PROC. JUDICIAL COMUM Nº 197/2012,

Considerando o teor expresso no MEMO nº 112/2012-PGE-PROCURADORIA TRABALHSTA,

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor EDEN CUNHA VALENTE, Auxiliar de Serviços Gerais/Secretário de Coordenador - FAI-I, matrícula nº 040001897/020085120, para conduzir o veículo Fiat Uno, de cor Cinza, placa NAU 7840, com a finalidade de transportar os Procuradores do Estado SANDRO BUENO DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA, ao município de Mucajaí/RR, no dia 22AGO12.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2012.

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 136-P/2012/GAB/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO GAB. PGE Nº 22,

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar o afastamento, com ônus, do Procurador do Estado JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA, matrícula nº 041000012, CPF: 072.240.872-20, para participar da Reunião junto a Suframa sobre a vigência dos Convênios 72/2005 e 40/2007, conforme OFÍCIO Nº 719/SEPLAN/CGC, de 07.08.2012, no período de 09AGO12 a 11AGO12, na cidade de Manaus/AM, fazendo jus a 2 ½ (diária), no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2012.

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 137-P/2012/GAB/PGE/RR

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

RESOLVE,

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 129-P/2012/GAB/PGE/RR, de 06.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1846, de 07.08.2012.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2012.

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 138-P/2012/GAB/PGE/RR

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO/PGE/PROC. JUDICIAL COMUM Nº 197/2012,

Considerando o teor expresso no MEMO nº 112/2012-PGE-PROCURADORIA TRABALHSTA,

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor EDEN CUNHA VALENTE, Auxiliar de Serviços Gerais/Secretário de Coordenador - FAI-I, matrícula nº 040001897/020085120, CPF: 559.636.762-15, ao município de Mucajaí/RR, no dia 22AGO12, com a finalidade de transportar os Procuradores do Estado SANDRO BUENO DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA, fazendo jus a ½ (diária), no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2012.

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 118-P/2012/GAB/ADJ/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011,

Considerando o teor expresso no Requerimento,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder licença de 08 (oito) dias, no período de 06AGO12 a 13AGO12 ao Procurador do Estado JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR, matrícula nº 043002584, por motivo de falecimento de seu pai, com base no artigo 90, III, "b" da Lei Complementar nº 053, de 31.12.2001.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 06AGO12.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2012.

TYRONE MOURÃO PEREIRA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

PORTARIA Nº 119-P/2012/GAB/ADJ/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011,

Considerando o teor expresso no MEMO/PROGE/COORDENAÇÃO DE PESSOAL Nº 117/2012,

RESOLVE,

Art. 1º Suspender o gozo das férias relativas à 2011/2012 do Procurador do Estado AURÉLIO TADEU MENESES DE CANTUÁRIA JUNIOR, matrícula nº 043002910, concedidas anteriormente pela PORTARIA Nº 115-P/2012/GAB/ADJ/PGE/RR, de 07.08.2012, a serem usufruídas em data mais oportuna.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2012.

TYRONE MOURÃO PEREIRA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

PORTARIA Nº 120-P/2012/GAB/ADJ/PGE/RR.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA,

no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 001-N/2011/GAB/PROGE/RR, datada de 14 de abril de 2011, Considerando o teor expresso no Requerimento, RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora ANDREIA MARICE DAMASCENO NASCIMENTO, Assessora de Gabinete, matrícula nº 020040103, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas no período de 03SET12 a 02OUT12, relativas à 2011/2012.

Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2012.

TYRONE MOURÃO PEREIRA

Procurador-Geral Adjunto do Estado

Secretaria de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1220/2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de diárias à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/CGVS, para participar do I Workshop Vida no Trânsito, na cidade de PORTO VELHO-RO, no período de 25 a 28/09/2012:

Leila Cristina Ramires dos Santos – Técnico do NCDANT – Mat: 40002859.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde – Ação: Piso Fixo de Vigilância em Saúde – Unidade Orçamentária: 20601 – Programa de Trabalho: 10305382.176/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 107 – C/C nº. 15.159-9.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2012.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1227/2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/CGVS, para participar do IV Seminário sobre Saúde em DesastresospitaHmndshdhflckjahhsahjhj, na cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 08 a 11/10/2012:

Arão Lincoln Alves Ribeiro – Gerente de VIGIDESASTRE – Mat: 20098005.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, Ação: Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde – Unidade Orçamentária: 20601 – Programa de Trabalho: 10305382.176/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 107 – C/C: 15.159-9.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2012.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 1236/2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias à servidora IGRETHY PEDROSA LIMA – Assistente Administrativo / CDS-I – Mat: 40003566 / 20055221 no período de 06/08/2012 a 21/08/2012, referente ao exercício de 2012.

Art. 2º – Designar a servidora NEIDE CORREA LIRA – Auxiliar Op. de Serviços Diversos - Mat: 710128 para responder interinamente pela Direção do Departamento de Avaliação de Sistemas de Saúde, no período supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/08/2012.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2012.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1242/2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal de Contrato do Processo nº. 020601.000694/12-77, cujo objeto é contratação de “Empresa Especializada em Confeção de Chaves e Carimbos”. Fiscal – FRANCISCO CONCEICAO DA SILVA – Mat: 42001925 – CPF: 513.694.512-53.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2012.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 1244/2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar as diárias dos servidores abaixo relacionados, períodos de 17 a 18/07 e 19 a 20/07/2012 para os municípios de NORMANDIA e CANTÁ-RR, respectivamente, concedidas através das SESAU/GAB/PORTARIAS Nº 1017, 1018, 1024, 1026, 1027 e 1028/2012, publicada no D.O.E. Nº 1831 de 17/07/2012, conforme SESAU/NAPAN/MEMO Nº 064/12;

Maria do Livramento da Costa Rêgo – Nutricionista;

Leila Agra Félix Brolini – Enfermeira;

Jadilson Matos da Silva – Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2012.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 1252/2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º – Publicar o afastamento sem ônus da servidora VIVIANE MASSUE SAKAZAKI – Biólogo – Mat: 43001093, para participar do “Treinamento em Controle Vetorial e Resistência de Triatomíneos a Inseticidas Utilizados no Controle da Doença de Chagas”, que será realizada em Belo Horizonte – MG no período de 21/08/12 a 23/08/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2012.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1253/2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º – Publicar o afastamento sem ônus para os cofres do Estado dos servidores relacionados abaixo que irão participar do “Curso de Inspeção em Radioterapia” no período de 13/08/2012 a 15/08/2012 a ser realizada na cidade do São Paulo – SP com deslocamento previsto para 12/08/2012 e retorno 16/08/2012.

JABERSON LUIZ LEITAO COSTA – CDI-III – Mat: 20087654;

VANIA DE LOURDES DAS GRACAS TELES – Químico – Mat:

71656580;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a partir de 13/08/2012.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2012.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 1254/2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º – Publicar o afastamento sem ônus do servidor ANDRE LUIZ PEREIRA MEIRA – CNETS-I – Mat: 31001063 - Coordenador do CGA/SESAU para participar de Curso de Capacitação no período de 13/08/12 a 17/08/2012.

Art. 2º - Designar a servidora MARCIA SCHAFFER SALVADORI –

Secretário-Executivo / CDS-I – Mat: 42001324 / 20020014 para

responder interinamente pela Coordenadoria de Administração no

período supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a partir de 13/08/2012.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2012.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 1255/2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor RAYMOND CHRISTOPHER DA SILVA – CDI-II – Mat: 20064981 - Gerente da Área de Correspondências, no período de 17/08/2012 a 01/0/2012, referente ao exercício de 2012.

Art. 2º – Designar a servidora EULANNE GONCALVES SENA – FAI-I – Mat: 20096815 para responder interinamente pela Gerência da Área de Correspondências, no período supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2012.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 1256/2012,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Informar que a servidora KELLY RODRIGUES SILVA – CDS-II – Mat: 70021900 - Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte, não desfrutará de suas férias que estavam agendadas para o período de 01/10/2012 à 30/10/2012 ficando novo período a ser usufruído de 03/09/2012 a 02/10/2012, referentes ao exercício de 2012.

Art. 2º – Designar a servidora SHIMENNY FIGUEIRA RODRIGUES – Auxiliar Administrativo - Mat: 42002185 para responder interinamente pela Gerência do Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte, no período supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2012. ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima
SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 1259/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:
Art. 1º – Publicar o afastamento sem ônus do servidor ALEXANDRE DOS SANTOS CASTILHO – Químico / CDS-I– Mat: 40003433 / 20099967, gerente do programa Vigisolo, para representar o Departamento de Vigilância Ambiental na “Capacitação para o Sistema de Informação de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado (SISSOLO) e Sistema de Cálculo de Populações Expostas e Variáveis Censitárias (SCP)” que será realizada em Brasília - DF no período de 25/09/12 a 27/09/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2012. ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2012

PROCESSO: 20601.06162/12-70- INTERESSADO: SESAU – UASG 456961. O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Roraima torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, cujo objeto aquisição de instrumentais cirúrgicos básicos, para suprir as necessidades básicas das Unidades de Saúde: Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN, Hospital Geral de Roraima – HGR, Policlínica Cosme e Silva-PCS. A abertura do Certame Licitatório, dar-se-á no dia 29/08/2012, às 09:00 horas (horário de Brasília). O Edital se encontrará à disposição dos interessados através do site: www.comprasnet.gov.br no link: ACESSO LIVRE – CONSULTA – AVISOS DE LICITAÇÕES e no site www.saude.rr.gov.br no link: CSL, a partir do dia 17/08/2012. Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2012.

CHARLES DE OLIVEIRA PARENTE

Pregoeiro - CSL/SESAU/RR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2012

O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação da Secretária de Estado da Saúde de Roraima – CSL/SESAU/RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 020601.11415/11-73, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, conforme discriminado a seguir: TRAPICHE EVENTOS LTDA ME. Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre – Consultas – Atas de Pregões – Código da UASG nº 456961.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2012.

RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS

Pregoeiro CSL/SESAU

TÉRMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais e considerando as razões constantes nos autos, resolve REVOGAR com base no art. 49 da Lei nº. 8.666/93, o Procedimento Administrativo Licitatório referente ao Edital de Pregão Presencial nº. 035/12– Processo nº 020601.06042/12-19, que tem por objeto aquisição de Exaustores Eólico.

Boa Vista - RR, 16 de agosto de 2012.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE CACARAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 13.939.816/0001-27 PROCESSO Nº. 020601.000852/11-16.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta e acrescentar o parágrafo segundo, na cláusula Quinta, do Termo de Cooperação nº 001/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual e na cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº001/2012. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Originária não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Agosto de 2012.

SIGNATARIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e o Senhor Ágios Lopes, pela contratada. **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O HOSPITAL DELÍO DE OLIVEIRA TUPINAMBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACARAIMA, CNPJ 11.513.131/0001-99 PROCESSO Nº. 020601.000852/11-16.**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta e acrescentar o parágrafo segundo, na cláusula Quinta, do Termo de Cooperação nº 002/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual e na cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº002/2012. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Originária não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Agosto de 2012.

SIGNATARIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e a Senhora Sara Paiva de Souza, pela contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O HOSPITAL EPITÁCIO DE ANDRADE LUCENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE, CNPJ 04.056.206.0002-75 PROCESSO Nº. 020601.000852/11-16.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta e acrescentar o parágrafo segundo, na cláusula Quinta, do Termo de Cooperação nº 003/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual e na cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº003/2012. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Originária não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Agosto de 2012.

SIGNATARIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e o Senhor Joseilson Câmara Silva, pela contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE CAROEBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 15.668.251/0001-16 PROCESSO Nº. 020601.000852/11-16.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta e acrescentar o parágrafo segundo, na cláusula Quinta, do Termo de Cooperação nº 004/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual e na cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº004/2012. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Originária não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Agosto de 2012.

SIGNATARIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e o Senhor Denival Benedito Rodrigues, pela contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.290.944.0001-67 PROCESSO Nº. 020601.000852/11-16.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta e acrescentar o parágrafo segundo, na cláusula Quinta, do Termo de Cooperação nº 005/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual e na cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº005/2012. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Originária não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Agosto de 2012.

SIGNATARIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e o Senhor José Ednon da Silva Araújo, pela contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIDADE MISTA RTH QUITÉRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORMANDIA, CNPJ 149.821.022-87 PROCESSO Nº.020601.000852/11-16.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta e acrescentar o parágrafo segundo, na cláusula Quinta, do Termo de Cooperação nº 006/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual e na cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº006/2012.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Originária não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Agosto de 2012.

SIGNATARIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e a Senhora Sara Paiva de Souza, pela contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE SÃO LUIZ DO ANAUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.812.717/0001-54 PROCESSO Nº. 020601.000852/11-16.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta e acrescentar o parágrafo segundo, na cláusula Quinta, do Termo de Cooperação nº 007/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual e na cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº007/2012.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Originária não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Agosto de 2012.

SIGNATARIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e a Senhora Sara Paiva de Souza, pela contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE MUCAJÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 09.344.140.0001-51 PROCESSO Nº. 020601.000852/11-16.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta e acrescentar o parágrafo segundo, na cláusula Quinta, do Termo de Cooperação nº 008/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual e na cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº008/2012.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Originária não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Agosto de 2012.

SIGNATARIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e o Senhor Ágios Lopes, pela contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE IRACEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.849.562.0001-20 PROCESSO Nº. 020601.000852/11-16.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta e acrescentar o parágrafo segundo, na cláusula Quinta, do Termo de Cooperação nº 009/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual e na cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº009/2012.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Originária não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Agosto de 2012.

SIGNATARIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e a Senhora Iracema Ferreira de Oliveira, pela contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE UIRAMUTÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICI-

PAL DE SAÚDE, CNPJ 12.409.570.0001-19 PROCESSO Nº. 020601.000852/11-16.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta e acrescentar o parágrafo segundo, na cláusula Quinta, do Termo de Cooperação nº 010/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual e na cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº010/2012.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Originária não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Agosto de 2012.

SIGNATARIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e o Senhor Gilson Almirante de Souza, pela contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE BONFIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 04.056.214/0001-30 PROCESSO Nº. 020601.000852/11-16.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta e acrescentar o parágrafo segundo, na cláusula Quinta, do Termo de Cooperação nº 011/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual e na cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº011/2012.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Originária não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Agosto de 2012.

SIGNATARIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e a Senhora Geomara Costa Lima, pela contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE AMAJARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.322.548/0001-37 PROCESSO Nº. 020601.000852/11-16.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta e acrescentar o parágrafo segundo, na cláusula Quinta, do Termo de Cooperação nº 012/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual e na cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº012/2012.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Originária não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Agosto de 2012.

SIGNATARIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e a Senhora Ivonilza de Souza Guimarães, pela contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE CANTÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.322.548/0001-37 PROCESSO Nº. 020601.000852/11-16.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta e acrescentar o parágrafo segundo, na cláusula Quinta, do Termo de Cooperação nº 013/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual e na cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº013/2012.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Originária não alteradas pelo presente Primeiro Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Agosto de 2012.

SIGNATARIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e a Senhora Rosa Mercedes Paino Mancha, pela contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RORAIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE RORAINÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.326.981/0001-50 PROCESSO Nº. 020601.000852/11-16.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta e acrescentar o parágrafo segundo, na cláusula Quinta, do Termo de Cooperação nº 014/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de

30	MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO DA SILVA	50028181	32283989272	17-fev-03	PROFESSOR I	9,19
31	MARIA DE FATIMA PESSOA	50028990	61483109372	25-mar-03	PROFESSOR I	7,65
32	MARIA DOS PRAZERES OLIVEIRA DE LIMA	50028014	4270088249	17-fev-03	PROFESSOR I	7,48
33	MARIA SONIA PEREIRA DA SILVA	50028345	42548608387	17-fev-03	PROFESSOR I	8,45
34	MARIA TARCILA NEVES FELIX	50028053	14349639349	17-fev-03	PROFESSOR II	8,33
35	MARIA VALDENIRA MOTA	50028171	30960754334	17-fev-03	PROFESSOR I	6,74
36	MARILDA VINHOTE BENTES	50028556	59891181200	17-fev-03	PROFESSOR I	10,00
37	MONICA MONTE FARIAS	50028547	59399368220	17-fev-03	PROFESSOR I	9,15
38	NATALIA LEITAO COSTA	50028108	22544194200	17-fev-03	PROFESSOR II	8,19
39	NEILA RODRIGUES DA SILVA	50028161	29251621268	17-fev-03	PROFESSOR I	9,72
40	NILCELITA ARAUJO SOARES	50028359	43858570249	17-fev-03	PROFESSOR II	7,01
41	NILSON DOS SANTOS	50028117	22577580215	17-fev-03	PROFESSOR I	8,33
42	OCICLEIA ANDRADE CRUZ	50028901	73393541234	17-fev-03	PROFESSOR I	8,86
43	ONEDIA PAULINO DE LIMA	50028812	74495666215	17-fev-03	PROFESSOR I	6,62
44	PATRICIA REJANE DE OLIVEIRA MOURAO	50028297	38323834253	17-fev-03	PROFESSOR I	7,68
45	PATRICIA SOUZA ALBUQUERQUE	50028862	79613152334	17-fev-03	PROFESSOR I	8,91
46	RIETH VIEIRA DA SILVA	50028797	73485012220	17-fev-03	PROFESSOR I	9,91
47	ROSEANI DA SILVA NUNES	50029010	60762225220	25-mar-03	PROFESSOR I	6,48
48	SANDRA PEREIRA DE ARAUJO	50028172	30969212291	17-fev-03	PROFESSOR I	5,66
49	SEVERINA JOSE DE PAULA	50028876	83270043449	17-fev-03	PROFESSOR II	7,40
50	SONALI PEREIRA DE ALMEIDA	50028717	69371806249	17-fev-03	PROFESSOR I	5,98
51	SONIA MARIA VENANCIO COUTINHO	50028221	33914931434	17-fev-03	PROFESSOR I	9,55
52	SORAIA FONSECA FROTA	50028701	68730810272	17-fev-03	PROFESSOR I	6,30
53	SUELI CAVALCANTE COSTA	50028455	51104504200	17-fev-03	PROFESSOR I	7,19
54	UBERLANDE PRASERES VASCONCELOS	50029023	72744618268	25-mar-03	PROFESSOR I	6,69
55	VANDA MARIA DE MORAIS	50028350	43490638468	17-fev-03	PROFESSOR II	7,33
56	VERA LUCIA PIRES SILVA	50029026	74003194268	25-mar-03	PROFESSOR I	7,10
57	VIVIANE RAMOS MORALES	50028541	58994068287	17-fev-03	PROFESSOR I	7,24
58	WILSON MAX AMARAL SOUSA	50028774	72221453204	17-fev-03	PROFESSOR I	7,10

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 895 de 03 de setembro de 2008, referente a Portaria nº 2605/08/SECD/GAB/RR,

Nº	NOME	CPF	MAT	DATA DA POSE	PROG. P.TEMPO DE SERVIÇO	Let nº 32/2001 (31/12/01) (03 ANOS) ENQUAD.	Let nº 32/2001 (31/12/01) (03 ANOS) ENQUAD.	CLASSE ATUAL	CLASS. E DEVIDA	PROG. VERT.	EFETIVO FINANC.	
226	SHILEY DO SOCORRO GEMEAQUE DE OLIVEIRA	164341372-49	05000013	30/01/95	1999 A-III	2001 A-IV	2002 P-M-E-B	2004 P-M-L-C	2007 P-A	2008 P-B	1-T-A	01/09/2007

Geórgia Amália Freire Brígia
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos em Exercício.

PORTARIA Nº. 1993/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011, considerando o que consta no Processo nº. 017101-006912/12-03. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do cargo de Professor I, Área de Atuação 1 Classe Junior Nível “C”, para a Classe Pleno Nível “A”, com base no Art. 5º e 18º, da Lei nº. 609 de 06 de agosto de 2007, a servidora CRISTIANA CARDOSO ALMEIDA, CPF nº. 678.043.652-68, ocupante do cargo de Professor, Matrícula, nº. 050022838, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos.

Art. 2º - O efeito financeiro decorrente deste processo dar-se-á a partir de 04 de junho de 2012, conforme requerimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 1994/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011, considerando o que consta no Processo nº. 017101-006874/12-16. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do cargo de Professor I, Área de Atuação 1 Classe Junior Nível “C”, para a Classe Pleno Nível “A”, com base no Art. 5º e 18º, da Lei nº. 609 de 06 de agosto de 2007, o servidor GLEIDSON ROGERIO SOUSA DE CRISTO, CPF nº.615.087.482-68, ocupante do cargo de Professor, Matrícula, nº. 050028588, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos.

Art. 2º - O efeito financeiro decorrente deste processo dar-se-á a partir de 01 de junho de 2012, conforme requerimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 1995/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011, considerando o que consta no Processo nº. 17001-04267/07-02. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do cargo de Professor I, Área de Atuação 1 Classe Pleno, Nível “C”, para a Classe Titular, Nível “A”, com base no Art. 5º e 18º, da Lei nº. 609 de 06 de agosto de 2007, a servidora ANGELINA BATISTA SOUSA DE OLIVEIRA, CPF nº.308.148.123-68, ocupante do cargo de Professor, Matrícula, nº. 050001157, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos.

Art. 2º - O efeito financeiro decorrente deste processo dar-se-á a partir de 04 de junho de 2012, conforme requerimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 1996/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011, considerando o que consta no Processo nº. 17001-009090/09-22. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do cargo de Professor I, Área de Atuação 1 Classe Júnior, Nível “C”, para a Classe Pleno, Nível “A”, com base no Art. 5º e 18º, da Lei nº. 609 de 06 de agosto de 2007, a servidora LUZIA MARINHO DE BRITO, CPF nº.571.539.732-49, ocupante do cargo de Professor, Matrícula, nº. 050028511, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos.

Art. 2º - O efeito financeiro decorrente deste processo dar-se-á a partir de 29 de julho de 2009, conforme requerimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 1997/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011, considerando o que consta no Processo nº. 17101-003899/12-30. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento ao servidor CARLOS JOSÉ BARRETO CAVALVANTI, matrícula nº 043006227 e CPF: 020.891.264-93, ocupante do cargo de professor II, área de atuação 2, Classe Pleno nível “A”, para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em História Social, no Programa de Pós-Graduação, na Universidade Severino Sombra, em Vassouras – RJ, no período de junho de 2012 a março de 2014, assegurada sua remuneração.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 01/06/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 2055/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso

das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011, considerando o que consta no Processo nº. 017101-006411/12-18. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento da servidora VERONICA SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 050024143 e CPF: 036.296.697-43, ocupante do cargo de professor I, área de atuação 1 Classe Pleno nível “C”, para cursar capacitação no curso de Qualificação de Professores na Área da Deficiência da Visão, no Instituto Benjamin Constant, Rio de Janeiro- RJ, no período de 14 de agosto de 2012 a 30 de novembro de 2012, assegurada sua remuneração.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 14/08/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 2066/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011, considerando o que consta nos Processos nº. 017101.007147/11-67 e 017101.005217/12-70.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento da servidora ALDINELLE FONTENELLE DE MATOS, matrícula nº 050015461 e CPF: 627.750.572-68, ocupante do cargo de professor I, área de atuação 1 Classe Pleno nível “B”, para cursar Mestrado, modalidade modular, no Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Ciências Exatas, no Centro Universitário – UNIVATES, em Lajeado – Rio Grande do Sul, no período de 09 a 29 de julho de 2012, assegurada sua remuneração.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 09 de julho de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 2067/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011, considerando o que consta no Processo nº. 017101.012423/11-81. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento da servidora JANECLY MARTINS SILVA, matrícula nº 050002310 e CPF: 668.166.611-68, ocupante do cargo de professor I, área de atuação 1 Classe Titular nível “A”, para cursar Mestrado, no Programa de Pós- Graduação em Educação e Ensino de Ciências – Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências da Amazônia, na Universidade Estadual do Amazonas, em Manaus/AM, no período de 13 de dezembro de 2011 a 31 de junho de 2013, assegurada sua remuneração.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 13 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 2068/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 18 de julho de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011, considerando o que consta no Processo nº. 017101.007901/12-22. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento do servidor ANTONIO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, matrícula nº 050011057 e CPF: 578.424.343.87, ocupante do cargo de professor II, área de atuação 2 Classe Pleno Titular “B”, para cursar Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Geografia no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima, em Boa Vista-RR, a partir de 12 de março de 2012, por um período de 24 meses, assegurada sua remuneração.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 12 de março de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 2217/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 01 de agosto de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011, considerando o que consta no Processo nº. 017001.012463/10-06. RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a Progressão Vertical por Titulação da Professora

VIRGINIA GUEDELHO DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 512.719.232-20, matrícula nº. 050022798, ocupante do cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Junior Nível “C”, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos, tendo como base o Parecer Especial CGM/SECD/RR nº. 001/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 2218/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 01 de agosto de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011, considerando o que consta no Processo nº. 017001.003475/10-02. RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a Progressão Vertical por Titulação da Professora DULCICLEIA SILVA MENDES, CPF nº. 323.320.412-49, matrícula nº. 050001165, ocupante do cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Junior Nível “D”, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos, tendo como base o Parecer Especial CGM/SECD/RR nº. 001/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 2219/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 01 de agosto de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011, considerando o que consta no Processo nº. 17001-03786/07-36. RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a Progressão Vertical por Titulação da Professora MARIA DO SOCORRO BELCHIOR BITENCOURT, CPF nº. 240.365.013-72, matrícula nº. 050000861, ocupante do cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Junior Nível “D”, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos, tendo como base o Parecer Especial CGM/SECD/RR nº. 001/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 2279/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011, considerando o que consta no Processo nº. 017101-002160/12-48. RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a Progressão Vertical por Titulação da Professora MARIA DANTAS NOBREGA DE ALBUQUERQUE, CPF nº. 504.059.184-53, matrícula nº. 050002673, ocupante do cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Junior Nível “C”, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos, tendo como base o Parecer Especial CGM/SECD/RR nº. 194/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 2280/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011. E com fulcro da Lei nº 609/2007, e o contido no Parecer nº. 266/12-CGM/SECD/RR. Processo nº 017101-002462/12-07 RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o afastamento do servidor JOÃO LUIS NASCIMENTO PEREIRA CPF: 568.153.362-04, Matrícula: 43005023, ocupante do cargo de professor II, área de atuação 2 Classe Titular nível “A”, para cursar Mestrado em Matemática, na Universidade Federal de Roraima-UFRR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 2281/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011. E com fulcro da Lei nº 609/2007, e o contido no Parecer nº. 345/

12-CGM/SECD/RR. Processo nº 017101-004511/12-91
RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o afastamento da servidora IVANILDE DE LIMA BARROS CPF: 632.004.302-49, Matrícula: 050002307, ocupante do cargo de professor I, área de atuação 1 Classe Titular nível "A", para cursar Mestrado, no Programa de Pós-Graduação em Letras-Nível Mestrado, na Universidade Federal de Roraima, em Boa Vista-UFRR. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 2282/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011, considerando o que consta no Processo nº. 017001-001005/09-60
RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a Progressão Vertical por Titulação da Professora LILIAN RIBEIRO COSTA, CPF nº. 841.166.763-49, matrícula nº. 050028879, ocupante do cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Junior Nível "C", do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos, tendo como base o Parecer Especial CGM/SECD/RR nº. 001/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

PORTARIA Nº. 2309/2012/SECD/GAB/RR

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1107 – P de 11 de abril de 2011, considerando o que consta no Processo nº. 017001-13524/08-16
RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a Progressão Vertical por Titulação da Professora IVETE ROSA IVO CPF nº. 511.475.132-87, matrícula nº. 050028459, ocupante do cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Pleno Nível "A", do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos, tendo como base o Parecer CGM/SECD/RR nº. 138/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

ERRATA

Na Portaria nº. 0414/2012/GAB/SECD/RR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1766 de 10 de abril de 2012, referente ao Processo Nº.

017101-005892/11-62SEGAD/RR, da servidora: ELIETH SANTANA MEDRADO,

ONDE SE LÊ:

Pós-Graduado em Administração Escolar.

LEIA – SE:

Pós-Graduado em Ensino de Ciências Naturais e Matemática.

Boa Vista – RR, 01 de agosto de 2012.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretária de Estado da Educação Cultura e Desporto

ERRATA

No Parecer nº. 116/2010/CGM/SECD/RR de 12 de maio de 2010 e Portaria nº. 0985/2010/GAB/SECD/RR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1318 de 08 de junho de 2010, referente ao Processo Nº.

17001-10414/07-01/SEGAD/RR, da servidora: MARIA SELMA CAVALCANTE DE SOUSA.

ONDE SE LÊ:

O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 03 de julho de 2009.

LEIA – SE:

O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 24 de outubro de 2008.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2012.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretária de Estado da Educação Cultura e Desporto

PORTARIA Nº. 2330/12/SECD/GAB/RR

Boa Vista, 15 de agosto de 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS EM EXERCÍCIO no uso das atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IVANILDE RABELO MARTINS, CPF Nº. 355.659.933-34, matrícula nº. 42001317/020097118, para responder interinamente pela Divisão de Cadastro - DICAD, no período de 15/08/2012 a 21/08/2012, em substituição da titular DEBORA RAYANE

BITENCOURT DA SILVA, CPF Nº. 612.018.042-72, Matrícula nº. 040002315/020077064, CARGO: CDS-I - Chefe de Divisão, visto que a titular irá participar do I Workshop do Projeto PRODEV – Capacitação para a construção de Indicadores de Gestão nas áreas de Saúde, Educação, Segurança Pública e Pesquisa Salarial, em Belo Horizonte/MG e da reunião técnica em Brasília para dar sequência aos trabalhos de inserção dos dados no banco do programa CONSED-RH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Geórgia Amália Freire Brígliã

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos em Exercício.

PORTARIA Nº. 2353/12/SECD/GAB/RR

Boa Vista, 15 de agosto de 2012

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS EM EXERCÍCIO no uso das atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o REGULAMENTO DO PRÊMIO ESTADUAL DE QUALIDADE E LIDERANÇA EDUCACIONAL "OTTOMAR DE SOUSA PINTO", na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Geórgia Amália Freire Brígliã

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos em Exercício.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 2353/12/SECD/GAB/RR

REGULAMENTO

1. PRÊMIO ESTADUAL DE QUALIDADE E LIDERANÇA EDUCACIONAL "OTTOMAR DE SOUSA PINTO"

1.1 Prêmio Estadual de Qualidade e Liderança Educacional "Ottomar de Sousa Pinto" é uma iniciativa do Governo do Estado de Roraima por meio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

1.2 A edição do Prêmio Estadual de Qualidade e Liderança Educacional "Ottomar de Sousa Pinto" 2012 tem como base de informações os dados referentes ao ano escolar de 2011.

2. OBJETIVOS

2.1 Estimular o desenvolvimento da gestão democrática e eficaz na escola, tendo como foco o compromisso com o ensino, com a aprendizagem e com os resultados das avaliações externas;

2.2 Apoiar o desenvolvimento de uma cultura de autoavaliação da gestão escolar;

2.3 Incentivar o processo de melhoria contínua na escola, pela elaboração de planos de ação, tendo como base a sua autoavaliação;

2.4 Sensibilizar as escolas públicas a implantarem um modelo de gestão focado na excelência do processo de ensino e aprendizagem;

2.5 Divulgar e disseminar boas práticas de gestão organizacional nas escolas; e

2.6 Valorizar as escolas públicas que se destaquem pela competência de sua gestão e por iniciativas e experiências inovadoras e bem-sucedidas.

3. COORDENAÇÃO ESTADUAL

3.1 O Prêmio é coordenado por uma Coordenação, esta nomeada por meio de Portaria pela titular da pasta da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, a qual indicará o Coordenador Geral.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 Todas as escolas da Rede Estadual de Ensino.

4.2 Não podem participar escolas municipais e particulares.

5. COMO PARTICIPAR

As escolas da Rede Estadual de Ensino, que estarão participando do Prêmio Gestão Escolar, concorrerão simultaneamente ao Prêmio Estadual de Qualidade e Liderança Educacional "Ottomar de Sousa Pinto" mediante:

5.1 Discutir e preparar as informações para a inscrição via internet (CONSED), representantes da comunidade escolar avaliam as condições de ensino oferecidas pela escola – considerando cinco diferentes dimensões da gestão escolar – e traçam um plano de melhoria. Ao fazer isso, o gestor, com o apoio da comunidade escolar, se responsabiliza pelo levantamento de ações prioritárias para promover melhorias que visam o processo de ensino e aprendizagem.

5.2 Para participar do Prêmio Estadual de Qualidade e Liderança Educacional "Ottomar de Sousa Pinto", a escola deverá fazer seu cadastro exclusivamente pela internet (conforme instruções que se encontram no site) e seguir os passos listados abaixo:

a) Acessar o site www.consed.org.br/pgge;

b) Realizar o cadastro pessoal, obtendo um nome de usuário e uma senha para acesso ao formulário de inscrição;

c) Preencher corretamente e completamente o formulário de inscrição, disposto da seguinte forma:

I. Abas 1, 2, 3, 4, 5: cadastro da escola e do diretor;

II. Aba 6: justificativa de candidatura ao Prêmio (que deve ser salvo em PDF e anexado na aba correspondente);

III. Aba 7: instrumentos de autoavaliação, que devem ser preenchidos no próprio site. Ao responder este instrumento, a escola deve anexar, após cada dimensão, documento salvo em PDF, que reúna evidências e

comprove suas respostas indicadas na autoavaliação;
IV. Aba 8: plano de melhoria da escola e sua gestão, (que deve ser salvo em PDF e anexado na aba correspondente);

V. Aba 9: ajuda-memória do processo de autoavaliação e planejamento realizado pela escola (que deve ser salva em formato PDF e anexada na aba correspondente)

d) Finalizar a inscrição, obtendo o dossiê gerado pelo sistema online do Prêmio Gestão Escolar - PGE.

e) Imprimir, encadernar e enviar Coordenação Estadual/Comitê Estadual de Avaliação no Departamento de Desenvolvimento de Políticas Educacionais/DEPE/SECD, até o dia 01/06/12, conforme calendário disposto no item 9 deste regulamento.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

AUTOAVALIAÇÃO E PLANO DE MELHORIA

6.1 A autoavaliação da gestão escolar e a proposta de um plano de melhoria serão a base para a seleção das escolas premiadas.

6.2 A autoavaliação e o plano de melhoria, referidos no item anterior, deverão ser elaborados coletivamente pela comunidade escolar, nos termos do formulário padrão encontrado no site e das orientações do Manual/CONSED.

6.3 A autoavaliação da gestão escolar, no contexto deste Prêmio, pauta-se pelas seguintes dimensões:

6.3.1 Gestão Pedagógica

Abrange processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso da aprendizagem dos estudantes, em consonância com o projeto pedagógico da escola.

Destacam-se como indicadores de qualidade: a atualização periódica da proposta curricular; o monitoramento da aprendizagem dos estudantes; o desenvolvimento da inovação pedagógica; as políticas de inclusão com equidade; o planejamento da prática pedagógica; e a organização do espaço e tempo escolares.

6.3.2 Gestão de Resultados Educacionais

Abrange processos e práticas de gestão para a melhoria dos resultados de desempenho da escola – rendimento, frequência e proficiência dos estudantes. Destacam-se como indicadores de gestão de resultados: a avaliação e melhoria contínua do projeto pedagógico da escola; a análise do rendimento escolar dos alunos; acompanhamento e controle da frequência escolar; a análise, divulgação e utilização dos resultados alcançados; a identificação dos níveis de satisfação da comunidade escolar, com o trabalho da sua gestão; e transparência de resultados.

6.3.3 Gestão Participativa

Abrange processos e práticas que respondam ao princípio da gestão democrática do ensino público. São destacados como indicadores de qualidade: o planejamento e a avaliação do projeto pedagógico e dos planos de ação da escola, de forma participativa; a atuação de órgãos colegiados – conselhos escolares, APMS, grêmios estudantis e outros; o estabelecimento de articulações e parcerias; e a utilização de canais de comunicação com a comunidade escolar.

6.3.4 Gestão de Pessoas

Abrange processos e práticas de gestão, visando ao envolvimento e compromisso das pessoas (professores e demais profissionais, pais e estudantes) com o projeto pedagógico da escola. São considerados indicadores de qualidade: a integração entre profissionais da escola, pais e estudantes; o desenvolvimento profissional contínuo; o clima organizacional; a avaliação do desempenho; a observância dos direitos e deveres; e a valorização e o reconhecimento do trabalho escolar.

6.3.5 Gestão de Serviços e Recursos

Abrange processos e práticas eficientes e eficazes de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros. Destacam-se como indicadores de qualidade: a organização dos registros escolares; a utilização adequada das instalações e equipamentos; a preservação do patrimônio escolar; a interação escola/comunidade e a captação e aplicação de recursos didáticos e financeiros.

6.4 Plano de Melhoria

6.4.1 Considerando que a autoavaliação apontará os pontos fortes e as fragilidades da gestão escolar, o colegiado escolar deve propor um plano de melhoria que possibilite avanços, tendo por objetivo favorecer o compromisso com o ensino e com os resultados na aprendizagem dos estudantes.

6.4.2 O plano de melhoria deverá apresentar como conteúdo mínimo:

a) justificativa dos aspectos que demandam atenção especial, detectados a partir do processo de autoavaliação;

b) objetivos e metas propostos (é obrigatório que eles se refiram diretamente às questões avaliadas);

c) descrição de ações com identificação de responsáveis, cronograma e previsão do tempo necessário para a sua implementação;

e) proposta de acompanhamento e avaliação de cada uma das ações do plano de melhoria.

7 – ETAPAS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1 Primeira Etapa - Colegiados Escolares

7.1.1 Para realizar a autoavaliação, a escola mobiliza o seu Conselho Escolar ou instância equivalente, integrado por representantes de todos

os segmentos da sua comunidade, para que essa autoavaliação seja realizada de forma abrangente, participativa e dinâmica.

7.1.2 Atribuições dos Colegiados Escolares:

a) realizar o processo de autoavaliação no âmbito da unidade escolar seguindo o roteiro proposto pelo Prêmio Gestão Escolar;

b) propor um plano de melhoria da gestão da escola, a partir da autoavaliação realizada;

c) organizar a documentação necessária à apresentação da candidatura;

d) preencher a inscrição via internet;

e) anexar ajuda memória das atividades realizadas, com a assinatura dos representantes do Colegiado Escolar e indicação do segmento escolar representado;

f) encaminhar o dossiê impresso da escola para a Coordenação/Comitê Estadual de Avaliação no Departamento de Desenvolvimento de Políticas Educacionais/Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

7.1.3 Atribuições da Coordenação/Comitê Estadual de Avaliação:

a) difundir amplamente o Prêmio Estadual de Qualidade e Liderança Educacional “Ottomar de Sousa Pinto”, em articulação com a Assessoria de Comunicação/ASCOM da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos/SECD.

b) receber e analisar os dossiês encaminhados pelas escolas, de acordo com as orientações contidas no Regulamento do Prêmio Gestão Escolar/PGE/CONSED;

c) eleger um dossiê, entre os recebidos, que comprove melhor desempenho em gestão escolar, 1º lugar, bem como identificar o Gestor(a), e as escolas para 2º e 3º lugar no Prêmio Estadual de Qualidade e Liderança Educacional “Ottomar de Sousa Pinto”.

d) elaborar e enviar devolutiva às escolas participantes da edição.

e) Estabelecer cronograma de trabalho para o período de 15/06/12 a 10/08/12, levando em consideração o calendário definido no item 9 deste regulamento.

f) definir uma data para a realização do Dia D da mobilização para a autoavaliação, conforme o item 9 deste regulamento;

g) realizar visitas técnicas às escolas indicadas e produzir relatórios que comprovem e complementem as informações dos dossiês para subsidiar a seleção estadual;

h) conceder o título de “Escola Destaque Estadual” à escola que melhor se destacar na avaliação do Comitê Estadual;

i) enviar certificado de participação a todas as escolas inscritas no estado.

8 – PREMIAÇÃO

8.1 São concedidos seguintes diplomas:

a) Diplomas às Escolas “Destaque Estadual (1ª, 2ª e 3ª colocada)”

8.2 É concedido o diploma à todas Escola participantes do certame.

8.3 Além dos diplomas mencionados nos itens 8.1 e 8.2 deste regulamento, será concedida também a seguinte premiação:

Nº	Especificação da Premiação	Unidade	Quant. R\$:
1	Premiação para Gestor – 1º Lugar.	Premiação	4.000,00
2	Premiação para Escola – 1º Lugar	Premiação	4.000,00
3	Premiação para Escolar – 2º Lugar	Premiação	4.000,00
4	Premiação para Escola – 3º Lugar	Premiação	3.000,00
Total R\$:			15.000,00

9 – CALENDÁRIO E PRAZOS

O Prêmio Estadual de Qualidade e Liderança Educacional “Ottomar de Sousa Pinto” segue simultaneamente o seguinte calendário e prazos do Prêmio Gestão Escolar/CONSED:

Período de realização	Atividade
16/02/12	Publicação do regulamento e lançamento do Prêmio.
Até 31/03/12	Constituição dos Comitês Regionais e Estaduais de avaliação.
16/02/12 a 1º/06/12	Inscrições via internet, elaboração e envio do dossiê impresso pelas escolas à primeira instância de avaliação externa.
De 15/03/12 a 13/04/12	Dia D da Mobilização para a Autoavaliação (dia a ser definido em âmbito estadual).
15/06/12 a 10/08/12	Avaliação dos dossiês pelos Comitês Regionais e pelos Comitês Estaduais/Distrital, e seleção das escolas “Destaque Estadual/Distrital”.
Até 10/08/12	Encaminhamento, pelos Comitês Estaduais ao Comitê Nacional, dos dossiês das escolas selecionadas em cada Estado.
13/08/12 a 31/08/12	Avaliação pelo Comitê Nacional e seleção das seis escolas finalistas ao Prêmio Gestão Escolar.
Até 03/09/2012	Divulgação das seis escolas finalistas.
11/10/12 a 04/11/12	Viagem para intercâmbio de experiências nos Estados Unidos.
05/11/12	Anúncio da Escola Referência Brasil e Cerimônia nacional de premiação.

10 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 As decisões do Comitê Estadual serão soberanas, não se admitindo contra elas nenhum recurso.

10.2 Não serão devolvidos textos, documentos ou quaisquer materiais entregues ou enviados às coordenações estaduais e nacionais.

10.3 As escolas que concorrem ao Prêmio aceitam o estabelecido no regulamento e anuem tacitamente com todos os seus termos/condições, concordando com a divulgação dos resultados e dos relatos pertinentes à sua experiência.

10.4 As escolas inscritas bem como os seus respectivos gestores e funcionários autorizam, em caráter não exclusivo e de forma irrevogável e irretroatável, as entidades promotoras do Prêmio Estadual de Qualidade e

Liderança Educacional “Ottomar de Sousa Pinto” a usar livremente o material enviado à organização do Prêmio, em qualquer formato ou suporte de mídia, cedendo os direitos autorais patrimoniais sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito do Prêmio. Cedem, ainda, seus direitos de personalidade (tais como nome, voz, apelido, imagem, dados biográficos, depoimentos, entrevistas etc.), em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações.

10.4.1 A autorização para uso do material e a cessão dos direitos autorais de que trata o subitem 10.4 serão válidas e eficazes no Brasil ou fora dele, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da cerimônia de premiação da presente edição do Prêmio.

10.4.2 A autorização para uso do material e a cessão dos direitos autorais de que trata o subitem 10.4 são concedidas gratuitamente às entidades promotoras do Prêmio, sem importar em ônus de qualquer natureza.

10.5 As escolas inscritas assumem inteira responsabilidade pelo conteúdo inserido em seu dossiê, inclusive no tocante aos eventuais direitos autorais e direitos de imagem decorrentes de textos ou fotografias utilizados, cabendo à escola obter todas as autorizações necessárias junto aos titulares de tais direitos e a seus representantes legais, isentando os organizadores do Prêmio Estadual de Qualidade e Liderança Educacional “Ottomar de Sousa Pinto” e/ou (CONSED e parceiros) de qualquer responsabilização solidária e/ou subsidiária.

Geórgia Amália Freire Brígida
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos em Exercício.

EDITAL PSS- CEFORR/SECD/ GAB/RR Nº. 001/2012

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS EM EXERCÍCIO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107-P de 11 de abril de 2011 torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado visando à Contratação Temporária de Instrutores, Elaboradores e Palestrantes para os cursos oferecidos pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima (CEFORR) no ano de 2012, financiado com recursos próprios do Plano de Ações Articuladas – PAR, oriundos do convênio 656070/2008, para suprir carência provisória nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal. e da Lei Estadual nº 323 de 31 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 5.152-E de 28 de janeiro de 2003.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais instrutores e palestrantes para ministrar cursos de formação continuada e cursos de magistério indígenas, conforme detalhamento constante no anexo I deste edital para contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, pelo período de execução do curso, de acordo com carga horária definida, devendo ocorrer até 24 de Dezembro de 2012; podendo haver prorrogação de prazo conforme aditivo do convênio;

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos (SECD/RR), através da Comissão Setorial do Processo Seletivo Simplificado, constituída por ato do Titular da SECD/RR e será financiado com recursos do convênio – PAR nº 656070/2008;

1.3 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, no mural do CEFORR e no endereço eletrônico da SECD/RR: www.educacao.rr.gov.br;

1.4 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;

1.5 As vagas definidas no quadro anexo I, que não forem providas por deficiência incompatível com o exercício da profissão, serão preenchidas pelos demais selecionados, observada a ordem de classificação;

1.6 O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:

1.6.1. Pelo término do prazo contratual;

1.6.2. Por iniciativa da Administração Pública;

1.6.3. Por iniciativa do contratado;

1.6.4. Pelo descumprimento das atribuições propostas para execução

formação;

1.6.5. Por abandono da unidade de exercício injustificadamente.

1.7 Conforme dispõe a Lei Estadual nº. 323, de 31 de dezembro de 2001 – “Art.6º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas”, bem como a Lei Estadual nº 818, de 10 de agosto de 2011 e PARECER nº. 100/2011/PROGE/CA/RR, PROCESSO Nº. 114/2011 de 10.05.2011, fica o candidato classificado e convocado obrigado a apresentar desligamento de cargo que, por ventura, ocupe no ato da contratação;

1.8 A seleção compreenderá avaliação de títulos, tais como: cursos

de graduação e pós-graduação, cursos com carga horária mínima de 40h e tempo de serviço no exercício do cargo pretendido devidamente comprovado por meio de documento próprio;

1.9 O Processo Seletivo Simplificado terá uma fase única através de análise curricular;

1.10 Os cursos/ ações que trata o presente edital serão realizados na sede do Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima – CEFORR, sito à Avenida Castelo Branco, Bairro Calungá, nº 668, CEP 69.303-035, Boa Vista Roraima, conforme calendário constante no anexo II;

1. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei, e no caso de nacionalidade portuguesa, reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, §1º da Constituição e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72;

Ter, na data de convocação, que antecede a contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

Possuir no ato da convocação que antecede a contratação, os REQUISITOS EXIGIDOS para a função, conforme especificado no quadro anexo I, deste edital e os documentos previstos no item 3.5 deste edital;

Estar no gozo de seus direitos civis e políticos;

Gozar de perfeita saúde física e mental;

Não ter sido penalizado em face de processo sindicância ou processo administrativo disciplinar (preencher anexo VII)

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições acontecerão no mini auditório do Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima, sito Av. Castelo Branco, 668, Calungá, Boa Vista, Roraima, CEP 69.303.035, no período de 27 a 31 de Agosto de 2012, no horário das 8h às 11h30min e das 14h às 17h30min;

Não se admitirá inscrições fora do horário e dias estabelecidos.

As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a SECD/RR no direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não tiver preenchido de forma completa, legível ou contendo informações inverídicas;

Somente poderão se submeter à seleção graduados e pós – graduados nas áreas específicas e áreas afins, quando couber, com diplomas devidamente reconhecidos, conforme detalhamento anexo I.

No ato da inscrição o candidato deverá fazer a entrega da seguinte documentação:

Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo anexo III;

Curriculum Vitae, conforme modelo anexo IV;

Cópia dos títulos: diploma de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;

Cópia dos documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, título de eleitor (com comprovante de voto da última eleição), certificado de reservista (para os candidatos do sexo masculino);

Os estrangeiros precisam apresentar Diploma de conclusão de curso superior devidamente revalidado por Instituição de Ensino Superior do Brasil e que sejam reconhecidas pelo Ministério da Educação;

Cópia de comprovante de endereço;

Cópia de comprovante bancário;

Declaração que atende ao artigo 37 da Constituição Federal, conforme modelo anexo V;

Declaração de disponibilidade de horário, conforme modelo anexo VI;

Declaração de atuação profissional na área requerida;

A documentação deverá ser entregue em envelope tamanho A4;

Não será permitida a entrega de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como complementação de documentos e inscrição por correspondência;

A inscrição por procuração será realizada mediante documentação devidamente legalizada.

DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas são asseguradas o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado. O candidato concorrerá às vagas existentes, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) para cada cargo, de acordo com o Art. 37, § 1º do Decreto Presidencial nº. 3298 de 20/12/1999;

Em virtude deste processo seletivo, dispõem apenas de 01 (uma) vaga, por unidade temática, sua disputa reger-se-á pela igualdade de condições, sendo convocado o candidato, única e exclusivamente, de acordo com a sua classificação, independente de ser pessoa com deficiência ou não.

DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

As unidades temáticas, carga-horária, número de vagas, remuneração e pré-requisitos para o preenchimento das funções estão estabelecidos no quadro constante no anexo I;

As atribuições inerentes às funções dos selecionados serão as seguintes:

Apresentar proposta referente à programação do curso a ser executada; Participar dos planejamentos convocados pela equipe de Coordenação do curso/ ação pretendido;

Aplicar recursos pedagógicos, metodológicos e atividades que tornem as discussões, a respeito da temática do curso, interativa, objetiva, de fácil compreensão buscando uma maior inter-relação entre teoria e prática; Cumprir a carga horária estabelecida para o curso que irá ministrar; Elaborar e entregar os planos de aula, à Coordenação Pedagógica do Curso, no máximo até o primeiro dia de aula;

Cumprir a proposta curricular do Curso;

Preencher os diários e demais formulários necessários ao controle da frequência do cursista;

Realizar a avaliação do cursista no processo ensino aprendizagem, com foco na identificação das dificuldades e elaborar estratégias para sanar essas dificuldades.

Elaborar relatório final contendo informações gerais sobre conteúdos e dinâmicas desenvolvidas e, fundamentalmente, o desempenho dos cursistas, durante a realização dos eventos;

Encaminhar relatório final detalhando as atividades desenvolvidas durante o curso constando cópia da lista de frequência;

Para efeitos do presente edital, considera-se Instrutor o profissional responsável por elaborar e executar, mediante ementa, plano de curso fazendo uso de didáticas diferenciadas, inclusive com uso de mídias tecnológicas;

Para efeitos do presente edital, considera-se Palestrante o profissional responsável por elaborar e executar, mediante ementa, palestra fazendo uso de discursos dinâmicos, inclusive com uso de mídias tecnológicas; Para efeitos do presente edital, considera-se Elaborador o profissional responsável por elaborar material didático tais como manual, cartilha, apostilas e textos, tendo como foco e referência o Plano Estadual de Educação Prisional;

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Processo Seletivo Simplificado será realizado em fase única de análise curricular;

A análise curricular somará, no máximo, 100 (cem) pontos, conforme detalhamento constante no quadro abaixo:

Item	Descrição	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Titulação	Doutorado em educação	25	25
	Mestrado em educação	20	20
	Especialização na área pretendida.	15	15
Experiência	Graduação na área pretendida	10	10
	Experiência profissional como instrutor, palestrante e/ou elaborador na realização de cursos na área pretendida com carga horária mínima de 40 horas.	05 por Certificado	20
	Experiência em docência na educação básica de no mínimo 12 meses ou na área de atuação profissional de acordo com a área pretendida.	05 por ano completo sem sobreposição de tempo	10
	Total Geral	100	

Para efeitos da titulação de graduação somente serão aceitos diplomas de licenciaturas nas áreas educacionais;

Não havendo candidatos inscritos que atendam a formação em licenciatura, após o término do período de inscrições, será aberto novo prazo de inscrições para candidatos portadores de diploma de bacharel;

DO CRONOGRAMA

As inscrições acontecerão no período de 27 à 31 de Agosto de 2012;

O resultado preliminar será publicado no dia 04 de Setembro;

Os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) úteis após a publicação do resultado preliminar, nos dias 05 e 06 de Setembro;

O resultado final será publicado no dia 10 de Setembro de 2012;

A prestação dos serviços obedecerá ao cronograma das formações, conforme anexo II, sujeito a mudanças, de acordo com calendário da SECD/RR;

DO JULGAMENTO DOS CANDIDATOS

O julgamento dos candidatos ficará a cargo da Comissão Setorial do Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Secretário de Estado da EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS de Roraima para esse fim, composta por: 01 (um) membro da Divisão de recursos humanos, 02 (dois) membros do CEFORR, 01 (um) membro do Departamento de Educação Básica e 01 (um) membro da Divisão de Educação de jovens e Adultos;

Cabe a Comissão avaliar o candidato em todo o Processo Seletivo Simplificado; julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado; elaborar relatório final, constando todas as fases e resultados.

DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A nota final do candidato será obtida considerando o somatório de pontos do mesmo, na fase única do presente Processo Seletivo Simplificado, que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

Os candidatos aprovados serão classificados por nota em ordem decrescente por cada unidade temática conforme o anexo I, não havendo distinção de escolaridade e formação;

O resultado final do Processo Seletivo simplificado será Homologado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos (SECD) e afixada no mural da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, localizada no Município de Boa Vista, na Av. Ene Garcês, nº 1696, São Francisco,

69.305-135 - Boa Vista – RR e no mini auditório do Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima, sito Av. Castelo Branco, 668, Calungá, Boa Vista, Roraima, CEP 69.303.035, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima obedecendo a ordem rigorosa de classificação;

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso de empate entre os candidatos, a Comissão Setorial do Processo Seletivo Simplificado, utilizará sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

Maior pontuação na experiência profissional;

Maior pontuação na titulação profissional;

Maior idade.

DOS RECURSOS

O recurso deverá ser preenchido conforme anexo VIII, quando necessário, e deverá ser dirigido, ao Presidente da Comissão Setorial responsável pela coordenação e supervisão do Processo Seletivo Simplificado, no mini auditório do Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima, sito Av. Castelo Branco, 668, Calungá, Boa Vista, Roraima, CEP 69.303.035, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia imediato à divulgação do resultado preliminar, ou seja, dias 05 e 06 de Setembro de 2012;

O recurso deverá ser objetivo e claramente fundamentado, não sendo admitida a troca de componente curricular;

Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo, bem como, o entregue em local diverso daquele definido no subitem 12.1 e que não atenda ao subitem 12.2;

Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Examinadora, de que trata o subitem 12.1 não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida.

DA CONTRATAÇÃO

Após a publicação da lista dos classificados no Diário Oficial do Estado, decorridos os prazos de recursos, os candidatos aprovados neste Edital, deverão aguardar a convocação pela SECD/RR RR através de publicação no site e nos murais da SECD, para a assinatura do Contrato, quando do início da unidade temática do respectivo curso;

O candidato convocado que não comparecer para a assinatura do

Contrato no prazo estabelecido será automaticamente excluído do

Processo Seletivo Simplificado e convocado o candidato seguinte,

obedecida à ordem rigorosa de classificação.

A convocação para a assinatura do contrato do profissional selecionado fica condicionada a demanda e disponibilidade orçamentário-financeira dos cursos constantes no Convênio que rege o presente edital, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação;

A modalidade da contratação será com base na Constituição Federal, Art. 37, Inciso XVI, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta; em hipótese alguma haverá contratação regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma única, conforme execução do serviço nas condições e valores pactuados e estabelecidos, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal avulsa com cópia do documento de identidade e após apresentação do relatório das atividades desenvolvidas nos cursos e o respectivo atestado do CEFORR de que os serviços foram realizados;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

As despesas decorrentes da contratação dos serviços de instrutoria/palestrante, objeto deste edital, correrão à conta de:

Unidade Orçamentária: 17101

Programa de Trabalho: 1212829.2196/ 0001

Elemento de Despesa: 339036

Fonte: 308

Tipo de empenho: Global

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado, contidas neste edital;

É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado;

O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na sede da SECD/RR;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Setorial do Processo Seletivo Simplificado;

A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a contratação até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela SECD/RR, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser

feitas por meio de publicação oficial;
 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em órgão de

divulgação oficial.
 Boa Vista – RR, 15 de Agosto de 2012.
 Geórgia Amália Freire Brígia
 Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos em Exercício

**ANEXO I
 DAS UNIDADES TEMÁTICAS DOS CURSOS – CONVÊNIO 656070/2008**

A execução dos Cursos acontecerão na cidade de Boa Vista, no prédio do Centro de Formação dos Profissionais da Educação, sito à Avenida Castelo Branco, nº 668, Bairro Calungá, dependendo do curso, podendo ocorrer no horário matutino, vespertino e/ou noturno.

Unidade Temática	Função	Vagas	Carga Horária	Remuneração	Requisitos mínimos	Experiência requerida
I. CORREÇÃO DE FLUXO	Instrutor	01	40	R\$ 45,00 (por hora/aula)	Graduação em Letras/ Pós-graduação em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa	Experiência na docência de Língua Portuguesa
II. EDUCAÇÃO ESPECIAL – EDUCAÇÃO INCLUSIVA	Instrutor	01	80	R\$ 45,00 (por hora/aula)	Graduação na área educacional/ pós-graduação na área de Educação Especial e/ou Educação Inclusiva/	Atuação na Educação Especial
III. EDUCAÇÃO PRISIONAL – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRISIONAL – Gestor e Agente	Elaborador	01	50	R\$ 45,00 (por hora/aula)	Graduação na área educacional/ Especialização na área de Educação	Experiência na área jurídica
IV. EDUCAÇÃO PRISIONAL – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRISIONAL – Gestor e Professores	Elaborador	01	50	R\$ 45,00 (por hora/aula)	Graduação na área educacional/ Especialização na área de Educação	Experiência na área jurídica
V. EDUCAÇÃO PRISIONAL – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRISIONAL – Professores e Agente	Elaborador	01	50	R\$ 45,00 (por hora/aula)	Graduação na área educacional/ Especialização na área de Educação	Experiência na área jurídica
VI. EDUCAÇÃO PRISIONAL – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRISIONAL – Gestor e Agente	Instrutor	01	50	R\$ 45,00 (por hora/aula)	Graduação na área educacional/ Especialização na área de Educação	Experiência na área jurídica
VII. EDUCAÇÃO PRISIONAL – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRISIONAL – Gestor e Professores	Instrutor	01	50	R\$ 45,00 (por hora/aula)	Graduação na área educacional/ Especialização na área de Educação	Experiência na área jurídica
VIII. EDUCAÇÃO PRISIONAL – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRISIONAL – Professores e Agente	Instrutor	01	50	R\$ 45,00 (por hora/aula)	Graduação na área educacional/ Especialização na área de Educação	Experiência na área jurídica
IX. CAMINHADA LITERÁRIA	Instrutor	01	24	R\$ 45,00 (por hora/aula)	Graduação em Letras/ Pós-graduação em Literatura	Atuação na área Educacional/ Atuação e/ou co-participação em Projetos de Leitura
X. SEMINÁRIO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO	Palestrante	01	24	R\$ 100,00 (por hora/aula)	Graduação na área educacional/ Mestrado em educação	Apresentação de palestras na Área Educacional
XI. CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES – ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	Instrutor	01	80	R\$ 45,00 (por hora/aula)	Graduação na área educacional/ pós-graduação na área educacional	Apresentação de trabalhos em cursos educacionais/

**ANEXO II
 CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS UNIDADES TEMÁTICAS DOS CURSOS**

Unidade Temática	Período previsto
CORREÇÃO DE FLUXO	Outubro de 2012
EDUCAÇÃO ESPECIAL – EDUCAÇÃO INCLUSIVA	Outubro de 2012
EDUCAÇÃO PRISIONAL – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRISIONAL	Setembro de 2012
EDUCAÇÃO PRISIONAL – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRISIONAL	Setembro de 2012
EDUCAÇÃO PRISIONAL – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRISIONAL	Setembro de 2012
EDUCAÇÃO PRISIONAL – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRISIONAL	Novembro de 2012
EDUCAÇÃO PRISIONAL – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRISIONAL	Novembro de 2012
EDUCAÇÃO PRISIONAL – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRISIONAL	Novembro de 2012
CAMINHADA LITERÁRIA	Novembro de 2012
SEMINÁRIO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO	Outubro de 2012
CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES – ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	Dezembro de 2012

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
I – Dados da Função		
1 – Função:	2 – Unidade Temática:	
II – Dados Pessoais		
3 – Nome Completo:		
4 – RG: (N.º Órgão Emissor)	5 – Data Emissão do RG:	6 – CPF:
7 – Nacionalidade:	8 – Naturalidade:	9 – Data Nascimento.:
10 – Sexo:	11 – Título de eleitor:	12 – Zona e Seção:
() Masc () Fem.		

13 – Nome do Pai:			
14 – Nome da Mãe:			
III – Dados Complementares I (Contato)			
13 – Endereço:			
14 – Número:			
15 – Complemento:		16 – Bairro:	
17 – Cidade:		18 – UF:	19 – CEP:
20 – Fone 1:	21 – Fone 2 (Recado):	23 – email:	
IV – Dados Complementares II (Formação)			
24 – Nível de Instrução:			
<input type="checkbox"/> Graduação:		<input type="checkbox"/> Mestrado:	
<input type="checkbox"/> Especialização:		<input type="checkbox"/> Doutorado:	
28 – Tempo de Experiência na área/ função a qual concorre:			
29. Inscrição para vaga de: (escolha apenas uma opção):			
<input type="checkbox"/> Correção de Fluxo – Instrutor		<input type="checkbox"/> Educação prisional – Instrutor Unid. I	
<input type="checkbox"/> Educação Especial – Instrutor		<input type="checkbox"/> Educação prisional – Instrutor Unid. II	
<input type="checkbox"/> Educação prisional – Elaborador Unid. I		<input type="checkbox"/> Educação prisional – Instrutor Unid. III	
<input type="checkbox"/> Educação prisional – Elaborador Unid. II		<input type="checkbox"/> Seminário de Educação Básica	
<input type="checkbox"/> Educação prisional – Elaborador Unid. III		<input type="checkbox"/> Elaboração de Material didático – Instrutor	
<input type="checkbox"/> Caminhada Literária - Instrutor			

Data: ____/____/2012.

Assinatura do Candidato _____

**ANEXO IV
MODELO DE CURRÍCULO**

Nome: _____

Informações pessoais	Estado Civil:
	Nacionalidade:
	Naturalidade:
	Data de nascimento: ____/____/____
	Filiação Pai:
	Filiação Mãe:
	RG: _____ Órgão Emissor: _____
	CPF:
	Endereço:
	Telefone:
Email:	
Formação Acadêmica	Graduação
	Pós-Graduação:
	Mestrado:
	Doutorado:

Experiência profissional como instrutor, palestrante e/ou elaborador na realização de cursos na área pretendida.

Experiência em docência na educação básica

Data: ____/____/____

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, declaro para fins de celebração de contrato temporário que:

1. não ocupo cargos, empregos ou funções públicas.2. ocupo o cargo, emprego ou função pública de _____, no/ na (nome da instituição) _____ com o seguinte horário de trabalho:

- a) De segunda à sexta-feira: das _____ às _____ horas;
b) De segunda à sexta-feira: das _____ às _____ horas e sábado das _____ às _____ horas;
c) Segunda-feira das _____ às _____ h e das _____ às _____ h
Terça-feira das _____ às _____ h e das _____ às _____ h
Quarta-feira das _____ às _____ h e das _____ às _____ h
Quinta-feira das _____ às _____ h e das _____ às _____ h
Sexta-feira das _____ às _____ h e das _____ às _____ h

3. sou aposentado(a) no cargo de _____ recebendo os proventos através do/da _____

Declaro ainda estar ciente da impossibilidade de celebração de contrato temporário nos termos da Lei Estadual nº. 323, de 31 de dezembro de 2001, "Art.6º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas", bem como PARECER nº. 100/2011/PROGE/CA/RR, PROCESSO Nº. 114/2011 de 10.05.2011 e que, caso classificado e convocado no presente processo seletivo, terei que fazer opção por um dos cargos no ato da contratação.

Boa Vista, ____/____/____

Assinatura do Candidato _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

Eu, _____ portador do RG nº _____ CPF: _____ residente à _____, declaro possuir disponibilidade de horário para assumir a unidade temática a qual me candidatei, referentes ao Edital nº 001/2012 – Processo Seletivo Simplificado – SECD/ CEFORR/RR.

Boa Vista, ____/____/____

Assinatura do Candidato

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES POR PROCESSO SINDICANTE ADMINISTRATIVO

Eu _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, sob o nº _____ residente e domiciliado(a) na(o) _____ nº _____, Bairro _____, declaro, sob as penas da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto/ Centro Estadual de Formação dos Profissionais de Roraima, em razão de Processo Seletivo para o cargo de instrutor/ elaborador/ palestrante, que:

1. Estou em pleno gozo dos direitos políticos.
2. Não respondo por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União e tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município.
3. Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva.
4. Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração Pública, capitulados no Título XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Boa Vista- RR, _____/_____/_____

Declarante

ANEXO VIII MODELO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SECD/ CEFORR/RR	
Nome do Candidato:	
Motivo do recurso:	
Fundamentação:	
Data e Hora de entrega:	
Assinatura do candidato:	
Situação	
() Deferido	() Indeferido
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SECD/ CEFORR/RR COMPROVANTE DE ENTREGA DO CANDIDATO	
Nome do Candidato:	
Motivo do recurso:	
Nome do Candidato:	
Data e Hora de entrega:	
Assinatura do membro da comissão:	

Portaria nº.2092/12/SECD/GAB/RR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, de acordo com o estabelecido no Art. 28 da Resolução CEE/RR nº14/00 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público os nomes dos alunos concludentes do Curso Técnico em Enfermagem, do ano de 2012 do Centro de Educação Profissional RHEMA Ltda, localizado no município de Boa Vista – RR. Curso Técnico em Enfermagem: 2012

Almir de Sousa; Ammon Jota Teixeira de Oliveira; Ana Cristina Sales de Barros; Ana Paula Cláudia de Oliveira; Ana Paula de Oliveira Lima; Arthur Antunes Coimbra Araújo da Silva; Ayssama Miguel de Carvalho; Diane Sthefany Ferreira Diniz; Dyeimsson Taylon Costa Lima; Elineusa Alves de Brito; Fernanda Paula dos Santos Alencar; Franciléia Costa Alencar; Francélia Costa Alencar; Francileide dos Reis Lima; Francisca Medeiros da Silva; Francisco Alves Rocha; Geiciara de Paula Oliveira; Ivone Silva dos Santos; Jecilene dos Santos Brito; Jozivânia Sousa Machado; Lainya Santos Ferreira; Lone Roger Benaion Florêncio; Luciana Ferreira da Silva; Luzinete do Nascimento Silva; Maria de Fátima Queiroz; Maria Helena Ribeiro Moraes; Maybe da Silva Santos; Rafael de Sousa Costa; Raimundo Vale Vieira; Renata Maria Xavier; Taison Plínio Andrade Mourão; Vânia da Silva Oliveira; Elizanete Lima Alves; Katiane Souza Rocha; Adiane Cruz da Silva e Rosiane Ferreira da Costa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012.

LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos

ERRATA

No Art. 1º. da Portaria nº. 01341/09/SECD/GAB/ACRE/RR do Centro

de Educação Profissional Rhema Ltda, publicada no Diário Oficial nº. 1147 do dia 18 de Setembro de 2009.

Onde se lê: Rosimeire Rocha dos Anjos.

Lêia-se: Rosimeire Rocha dos Santos.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012.

LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos

Portaria nº.2093/12/SECD/GAB/RR

Art. 1º Tornar público os nomes dos alunos concludentes dos cursos Técnicos de Enfermagem, Nutrição, Saúde Bucal, Radiologia, Análises Clínicas no ano de 2012.1 e Especialização em Nível Médio 2011.1, do Centro de Educação Técnica Especializada de Roraima – CETERR, localizada no município de Boa Vista/RR.

Curso Técnico em Enfermagem 2012.1

Adriana Ferreira da Silva, Adriano Ferro Bitencourt, Alex Fontenele de Almeida, Alvenir Fonseca Silva, Amanda Barros Ferreira, Ana Maria Conceição Ferreira, Ana Paula Pereira Cirilo, Ana Percya Sais da Rocha, Analice Alves de Sá, Andreia Cristina Rodrigues dos Santos, Andreia Souza da Silva, Andressa Gomes da Silva, Angelis Fernanda Laranjeira Farias, Angelita Ramos dos Santos, Anne de Nazaré Meireles de Abreu, Antonia das Luzes da Silva Alves, Antonia Fernandes da Silva, Antonio Cleyton Gomes de Alencar, Auretiana Oliveira da Silva, Asaf de Oliveira Napoleão, Claudenete de Souza Barros, Clemildes Silva do Nascimento, Davalnidá Costa de Oliveira Napoleão, Daniel Sanches de Lima, Edileuza Ribeiro da Rosa, Edvania Pereira da Silva, Elenilda Cruz da Silva, Elias Carvalho Souza, Elyssalane Rodrigues dos Santos, Euda Marques Coelho, Gilvania Dias dos Santos, Gislaine Fidelis Raposo, Gleidiane Bandeira da Silva, Greiciane Silveira Arruda, Iolanda Souza dos Reis,

Irilandia da Silva Galvão, Ivane Martins Silva, Jocicleide Gale Ferreira, Jocineide Uchoa da Silva, Jorge Rodrigues da Silva, Jorlanda Ramos Pereira, Jose Luis Gutierrez Turpo, Jose Wesley Germano Rocha, Juciane da Silva, Julio Sousa Melo, Karen Cristina Campos da Silva, Karine Kaire Cavalcante Silva, Karliana Gomes da Silva, Kathyellen Albuquerque Schmohl, Kelly de Melo Paiva, Lindomar Simões de Oliveira Junior, Luana Ribeiro Barros, Lucelia Fernandes da Silva, Luciana Silva Ribeiro, Marcilene Luana Ambrosio da Silva, Marcio Vieira Santos, Maria Deuzeni da Silva, Maria do Remédio Lucia da Silva, Maria do Socorro Ferreira Lobato, Maria dos Reis Trindade Carvalho, Maria José Teixeira Sousa, Maria Selma Felix da Silva, Maria Zilmar Lima Pereira, Marylane Vieira da Cruz, Meishusama de Barros Lima, Milena Martins Wanderley, Pamela de Farias Romero, Paulo Cesar Vianna Stocker, Raimunda Aragão Lima, Raimunda dos Santos Francisco, Rayra Mayana Feitosa de Pinho, Roselia do Nascimento Sousa, Samara da Silva Souza, Simone de Oliveira Carvalho, Sivanilde Rodrigues da Silva, Suellen da Silva Farias Nascimento, Suellen Jordania Lopes Guivara, Suliény Costa da Silva, Taynã Macedo Oliveira, Terezinha Laurena da Silva, Thomas da Silva Angelo, Valdelice de Ribamar Silva Chagas, Valéria Sousa Medeiros, Vera Lucia de Araujo Pereira, Wanderson Souza Cirqueira, Wiria de Souza Alves, Yago de Souza Matias.

Curso Técnico em Nutrição 2012.1

Andréa Braga Baía, Bianca Saele Lopes Lima, Danniely Menezes da Silva, Dayana de Souza Lima, Dayane Malheiro da Silva, Eliana Silva de Souza, Eliene de Souza Silva, Jhessica Bezerra Milenas, Luanna Santos Rodrigues, Maria Artemisa Cardoso da Costa, Maria Benta da Conceição, Maria Consolata Dantas Villanueva, Maria da Conceição Oliveira Pontes, Maria da Glória Araujo Moreira.

Curso Técnico em Saúde Bucal 2012.1

Clotilde de Souza Carneiro, Eva Alves Lima, Nadijane de Oliveira Menezes, Naila Alves de Freitas, Rosiane Fernandes da Silva.

Curso Técnico em Radiologia 2012.1

Agacirley Amorim Silva, Eline Moura Pinho, Kellin Cristina Bochnia, Leimete Gonçalves de Almeida, Valdenice Lima da Costa.

Curso Técnico em Análises Clínicas 2012.1

Jonathas Christiano Almeida da Silva, Raimunda Soares da Silva, Sandra Araujo dos Santos, Wilson Reis Vieira Junior.

Especialização em Nível Médio – Urgência e Emergência 2011.1

Joelma dos Santos Araújo, Maria Raimunda Carvalho Sobral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012.

LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos

Portaria n.º 2094/12/SECD/GAB/RR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, de acordo com o estabelecido no Art. 28 da Resolução CEE/RR n.º 14/00 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1ª Tornar Público os nomes dos alunos concludentes do Ensino Médio Regular e Fundamental Regular no ano letivo de 2011, da Escola Estadual Delcy Barreto de Souza, localizada no Município de Alto Alegre/RR.

Ensino Médio Regular-2011

Adelino Araújo dos Santos, Arleilson de Sousa Maciel, Civilda Pereira, Eliana Silva dos Santos, Elizabeth Santana de Andrade, Elizeu Sheidegger de Oliveira, Francigleith Silva, Jaqueane Silva Santos, Jose James da Silva, Juliane Damazio da Silva, Miller Damazio da Silva e Valbervanio Silva Miranda.

Ensino Fundamental Regular-2011

Amanda Domingos Alves, Andeilton Oliveira Santos, Dayvson Lucas Trajano, Franciel da Silva Gomes, Isaias Sousa Maciel, Julia Damazio da Silva, Juliana dos Santos da Conceição, Kaline Costa de Sousa, Luiza Damazio da Silva, Luziane Santos Pereira, Marcos Sousa Maciel, Valdenice da Costa Martins, Vanessa Costa da Conceição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012.

LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos

ERRATA

No Art. 1º da Portaria n.º 902/12/SECD/GAB/RR da Escola Estadual Dr. Luiz Rittler Brito de Lucena, localizada no Município de Boa Vista, publicada no Diário Oficial n.º 1781 de 03/05/2012.

Desconsiderar a publicação dos concludentes do Ensino Médio EJA 2011.2

Alexandre Carlos Lopes Melo de Lima; Daysy Kelly Gomes da Silva; Francisco Hélio de Pinho Pinheiro; Gleidison de Souza Franco; José Marcos Aragão da Paz; Josélio Pereira Moraes; Onacio Magalhães de Melo.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ERRATA

No Art. 1º da Portaria n.º 902/12/SECD/GAB/RR da Escola Estadual Dr.

Luiz Rittler Brito de Lucena, localizada no Município de Boa Vista, publicada no Diário Oficial n.º 1781 de 03/05/2012.

Desconsiderar a publicação do concludente do Ensino Fundamental EJA 2010.1

Josélio Pereira Moraes.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ERRATA

No Art. 1º da Portaria n.º 3380/11/SECD/GAB/RR da Escola Estadual Dr.

Luiz Rittler Brito de Lucena, localizada no Município de Boa Vista, publicada no Diário Oficial n.º 1692 de 02/12/2011.

Onde se lê: FERNANDO AMAZONAS NETO

Leia-se: FERNANDO AMANDES NETO

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2012.

LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

PORTARIA N.º 225/12

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a inclusão do Servidor ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DIAS, Engenheiro Civil, Matrícula n.º 020077014, CPF n.º 508.424.982-49, nas Portarias n.º 220/12, publicada no DOE n.º 1848 no dia 09 de agosto de 2012 e Portaria n.º 223/12, publicada no DOE n.º 1849 no dia 10 de agosto de 2012, para acompanhar e fiscalizar os Contratos, para atender ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2012.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Coordenador Geral – UGP Roraima Legal

Conforme Decreto n.º 13510-E de 06/12/2011

Publicado no D.O.E. em 06/12/2011.

PORTARIA N.º 226/12

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajarão com destino aos municípios de RORAINÓPOLIS, CARACARAI, CANTA e AMAJARI, no período de 20 a 27/08/2012, para atender ao Convênio SINCONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
MAURICIO ANTONIO PEREIRA NETO	COORDENADOR DE CARTOGRAFIA	020099795	126.922.124-87	1.327,50
FRANCISVALDO MELO PAIXÃO	MOTORISTA	020005568	382.543.522-91	1.327,50

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2012.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

PORTARIA N.º 227/12

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajarão com destino aos municípios de AMAJARI, BOA VISTA(ZONA RURAL), NORMANDIA e BONFIM, no período de 20 a 27/08/2012, para atender ao Convênio SINCONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS	ENGENHEIRO CIVIL	020077014	508.424.982-49	1.327,50
NAGIB AMORIM MELO	TECNICO OPERACIONAL	002042160	787.027.392-91	1.327,50
KENESON MILLER MORAES DA SILVA	MOTORISTA	020098126	736.335.852-49	1.327,50

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2012.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

Secretaria de Estado da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO N.º 198/2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e
 CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 4º do artigo 97 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993;
 CONSIDERANDO o que consta do Protocolo nº 8892, de 09 de agosto de 2012 e o Processo nº 102/12;
 CONSIDERANDO ainda o pedido da requerente devidamente instruído nos termos da Lei;
 CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 274, de 14/08/12,
 DECLARA

A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor – IPVA do veículo motocicleta marca/modelo HONDA/CG 125 FAN, ano 2007/2008, placa NAV-6440 e chassi 9C2JC30708R070961, de propriedade de ALFREDO RODRIGUES QUEIROZ, CPF nº 594.821.092-87, dito como furtado em 05/09/2011, conforme registrado no Boletim de Ocorrência de nº 179 da Secretaria de Segurança Pública, de 05/01/2012 e até o momento não encontrado, com fulcro no inciso I do § 4º do artigo 97, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, nos termos infra transcritos in verbis:
 “Art.97 - O Imposto não incide sobre a propriedade de veículos automotor que compõe o patrimônio:
 § 4º. O IPVA não incide também, sobre:

I – o veículo roubado ou furtado, no período entre a data da ocorrência do fato e a data da sua devolução ao proprietário ou da sua transferência a um novo adquirente, desde que:
 seja lavrada a ocorrência policial respectiva e a comunicação ao DETRAN/RR;

b) a não incidência seja requerida pelo interessado, acompanhada dos documentos mencionados na alínea anterior”.

A Não Incidência ora declarada alcança somente o veículo mencionado neste Ato, produzindo seus efeitos a partir da data de 05/01/2012 até o momento em que o veículo seja restituído ao seu proprietário ou transferido a um novo adquirente, nos termos da Legislação que rege a matéria.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2012.

LUZILENA SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 199/2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação do requerente abaixo qualificado, devidamente instruída com documentos comprobatórios, Protocolado sob o nº 8536/12 e Processo nº 105/12,

DECLARA

A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2012, referente ao veículo GM/CLASSIC LIFE, ano 2008/2008, Placa NAR-5097 e Chassi nº 9BGS19908B311590, de propriedade do Senhor GERALDO MOREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 382.786.932-34, residente e domiciliado na Vicinal 09, Km 05, Lote 22, Zona Rural, em Rorainópolis/RR, com base no disposto no art. 98, VI da Lei 059, de 28 de dezembro de 1993, nos termos infra transcritos in verbis:
 Art. 98. São isentos do pagamento do IPVA:

VI – táxis.

A presente declaração tem validade enquanto o veículo preencher os requisitos que motivaram a isenção.

Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2012.

LUZILENA SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 200/2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação da requerente abaixo qualificada, devidamente instruída com documentos comprobatórios, Protocolado sob o nº 8208/12 e Processo nº 104/12,

DECLARA

A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2012, referente ao veículo FORD/ECOSPORT XL 1.6 FLEX, ano 2006/2007, Placa JXU-1027 e Chassi nº 9BFZE14P878792728, de propriedade da Senhora MARIA CLELIA PEREIRA DA COSTA, inscrita no CPF nº 224.380.502-25, residente e domiciliada na Ave Dra. Yandara, nº 312, Centro, em Rorainópolis/RR, com base no disposto no art. 98, VI da Lei 059, de 28 de dezembro de 1993, nos termos infra transcritos in verbis:
 Art. 98. São isentos do pagamento do IPVA:

VI – táxis.

A presente declaração tem validade enquanto o veículo preencher os requisitos que motivaram a isenção.

Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2012.

LUZILENA SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Diretora do Departamento da Receita

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PORTARIA Nº. 466/2012/SEAPA-GABINETE/ADJUNTO

O Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Processo Administrativo nº. 018001.003833/10-13. Para apurar fato ocorrido com o veículo oficial L – 200 4X4 GL, cor Branca, Placa NAN – 8216 de propriedade do Governo do Estado de Roraima.

- EMERSON GUEDES DOS SANTOS - Presidente;

- CRISTIANE HORTA THOMÉ - Membro;

- BERNARDINO TIBURTINO LEITE – Membro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2012.

RODOLFO PEREIRA

Secretário Adjunto de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento - SEAPA

PORTARIA Nº.474/2012/SEAPA-GAB/ADJUNTO

O Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Federal, HAILLYS PINHEIRO RODRIGUES, Assistente Administrativo, Matrícula SIAPE nº.

1037398, para desempenhar o Cargo de Substituto Eventual, na ausência do Chefe da Biblioteca - CDI-I, JOSÉ CARLOS LEVEL, Matrícula nº.020021197, a partir de 31/07/2012 a 28/09/2012, por motivo de doença do titular.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 15 de agosto de 2012.

RODOLFO PEREIRA

Secretário Adjunto de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento - SEAPA

ERRATA

No Diário Oficial do estado de Roraima nº. 1851, de 14 de agosto de 2012, referente à Portaria de publicação nº. 458/2012- SEAPA-GABINETE, a qual designa Servidores para comporem a Comissão de Sindicância, referente ao Convênio nº. 015/2000/GER/SUFRAMA, cujo objetivo é o fomento a projeto de Infra-estrutura Econômica e Social na Amazônia Ocidental – Roraima.

ONDE SE LÊ:

ROBERTO SUETONIO DS SILVA GOMES - Presidente

LEIA-SE:

ROBERTO SUETONIO DA SILVA GOMES - Presidente
 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E
 ABASTECIMENTO.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2012.

MARLETE LEMOS NÖBRE-Chefe da divisão de Recursos Humanos - SEAPA

Secretaria de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº. 095/SESP/RR/2012- BOA VISTA - RR, de 15 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nÚ 110-P, de 31 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1720, de 31 de janeiro de 2012, e, ainda, de acordo com o estabelecido no art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 499/2005. CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade e transparência as ações desenvolvidas pelo Sistema de Segurança Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Definir as competências do Núcleo de Estatística da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima:

I – coletar, tabular e consolidar dados visando à elaboração de planilhas e relatórios estatísticos de interesse do Sistema de Segurança Pública;

II – produzir relatórios indicativos de data-hora-local (DHL) sobre a situação criminal;

III – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

IV – realizar análises de estatística descritiva, inferencial, discriminante, exploratória de dados, de confiabilidade e o tratamento de respostas múltiplas;

V – acompanhar e analisar os fenômenos de Segurança Pública representados pelos diversos tipos de ocorrências atendidas pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e o Departamento de Trânsito do Estado de Roraima e produzir relatórios de interesse desse Sistema, em especial aqueles ligados ao comportamento da criminalidade, confeccionados mensalmente, e ao emprego de viaturas/efetivos no combate da criminalidade;

VI – propor a construção de modelos probabilísticos de criminalidade;

VII – elaborar correção da taxa de criminalidade;

VIII – publicar os indicadores de criminalidades apurados;

IX – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 2º Determinar que sejam publicadas mensalmente no Diário Oficial do Estado de Roraima e publicados na página da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima na internet (www.sesp.ror.gov.br), os indicadores de criminalidade apurados pelo Setor de Estatística da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com dados oriundos das Polícias Civil e Militar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE

Secretário de Estado da Segurança Pública de Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO

TEMPORARIA DE PROFESSORES E INSTRUTORES PARA

MINISTRAREM AULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTES PENITENCIÁRIOS

PROCESSO Nº 19104.005931/12-09

O Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação através do art. 4º do decreto Nº 12.273-E de 25 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Com fundamento no dispositivo no inciso XXII, do art. 4º, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR, o processo simplificado para contratação temporária de professores instrutores para ministrarem aulas no curso de formação profissional de agentes penitenciários, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, em favor dos docentes credenciados abaixo descritos, de acordo com disciplina, carga horária e valores mencionados, perfazendo um valor total de R\$ 179.730,00 (Cento e setenta e nove mil setecentos e trinta reais), conforme ATA nº006, Relatório da Comissão de Avaliação e Seleção de Credenciamento anexo aos autos, de acordo com as especificações constantes do PAM/S Nº 13/2012 e demais peças dos respectivos autos.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

COD	DISCIPLINAS	CRENCIADOS	Carga/Horária	Valor R\$
1	CULTURA JURÍDICA APLICADA	Herbert Amorim Cardoso	20	9.600,00
2	LEI DE EXECUÇÃO PENAL APLICADA	Renê de Almeida	18	8.640,00
3	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E ROTINAS ADMINISTRATIVAS	Herbert Amorim Cardoso	18	8.640,00
4	SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL	Renê de Almeida	12	5.760,00
5	ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL	Marlene Marques Monteiro	12	5.760,00
6	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: ÉTICAS E POSTURA PROFISSIONAL	Temair Carlos de Siqueira	30	14.400,00
7	RELAÇONAMENTO PRISIONAL - AGENTE X CLIENTES	Marlene Marques Monteiro	12	5.760,00
8	EQUIPAMENTO, ARMAMENTO E TIRO DEFENSIVO EM AMBIENTES CARCERÁRIO	Paulo Cezar de Lima Gomes	50	24.000,00
9	ATIVIDADE FÍSICA OPERACIONAL E DEFESA PESSOAL COM TÉCNICAS DE USO DA TONFA	Natanael Felipe de Oliveira Junior	70	33.600,00
10	ESCOLTA ARMADA	Paulo Cezar de Lima Gomes	20	9.600,00
11	GERENCIAMENTO DE CRISES - NOÇÕES COMPORTAMENTAIS	Valdeane Alves	20	9.600,00
12	ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA	Francilene Lima Souza	8	3.840,00
13	NOÇÕES DE EXPLOSIVOS E ANTI-BOMBAS	Ademildo J. Barreto Magalhães	8	3.840,00
14	PROCEDIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	Roney Saldanha de Souza Cruz	8	3.840,00
15	TÉCNICAS DE IMOBILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO	Egberto Carlos Ribeiro de Lima	20	9.600,00
16	NOÇÕES SOBRE TÓXICOS E ENTORPECENTES	Francilene Lima Souza	10	4.800,00
17	COMPORTAMENTAL DO CRIMINOSO	Marlene Marques Monteiro	16	7.600,00
19	CONTROLE DE DISTÚRBIOS EM SISTEMA PRISIONAL	Paulo Cezar de Lima Gomes	20	9.600,00
20	PALESTRAS	Paulo Cezar de Lima Gomes	5	1.250,00

Para as disciplinas constantes da relação abaixo deixaram de ser convocados professores/instrutores, em virtude de deserção e indeferimento dos candidatos.

01	PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO, COMBATE À INCÊNDIOS	candidatos indeferidos	-	-
02	CRIMINOLOGIA E SOCIOLOGIA DO CRIME E DA VIOLÊNCIA	candidatos indeferidos	-	-
03	RADIOCOMUNICAÇÃO	deserta	-	-

Boa Vista/RR 15 de agosto de 2012

Francisco Sá Cavalcante Secretário de Estado da Segurança Pública SESP/RR

Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

PORTARIA Nº. 065/12 GAB./SEAMPU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E POLÍTICA URBANA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, a Servidora Estadual lotada nesta Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana – SEAMPU: GLACIANE MENDES NASCIMENTO – MAT. N.º 020065897, Gerente do Núcleo de Orçamento e Finanças – NOF/SEAMPU a gozar férias no período de 03/09/2012 à 02/10/2012, referente ao exercício de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de Agosto de 2012.

EUGENIA GLAUCY MOURA FERREIRA

Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana – SEAMPU

PORTARIA Nº. 066/12 GAB./SEAMPU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E POLÍTICA URBANA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Servidora Estadual lotada nesta Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana – SEAMPU: MIRLANDIA ALMEIDA DIAS – MAT. n.º 020099181, Assessora Técnica a responder pela função de Gerente do Núcleo de Orçamento e Finanças – NOF/SEAMPU no período de 03/09/2012 à 02/10/2012, em virtude do gozo de férias da titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de Agosto de 2012.

EUGENIA GLAUCY MOURA FERREIRA

Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana – SEAMPU

Secretaria de Estado de Infraestrutura

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura de Roraima, Usando de suas atribuições Legais:

RESOLVE:

DEIT: SEINF/PORTARIA Nº 067/2012

Designar os servidores (es): Eng.º Civil José Maciel Ferreira, Eng.º Civil Francisco Cavalcante de Abrantes Filho e Téc. em Estradas Aires Braga Teixeira, Lotados nesta Secretaria para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Serv. de Implantação e Pavimentação da Rodovia RR-325, trecho: Entronc. BR-174 (km 0,00) x Alto Alegre (km 136,84) sub-trecho: km 50,10 (Vila Apiáú) x 58,26 com extensão de 8,16km, no município de Mucajá-RR. A referida comissão terá prazo de 08 (oito) dias corridos para o Recebimento dos Serviços executados pela Firma: C.B. PEDRA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA – PROCESSO Nº 06648/11-01. Boa Vista - RR, 09 de agosto de 2012.

DEIT: SEINF/PORTARIA Nº 068/2012

Designar os servidores (es): Eng.º Civil Emerson de Paula Oliveira, Téc. em Estradas Aires Braga Teixeira e Eng.º Civil Ronaldo Rossi, Lotados nesta Secretaria para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Serviços de Sinalização Horizontal e Vertical de Estradas Vicinais em diversos municípios de Roraima L-I e L-II. A referida comissão terá prazo de 08 (oito) dias corridos para o Recebimento dos Serviços executados pela Firma: C.B. PEDRA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA – PROCESSO Nº 05429/11-24. Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE RORAIMA

90 (noventa) dias. VIGÊNCIA: com início em 16 de agosto de 2012 e término em 13 de novembro de 2012. SIGNATÁRIOS: Carlos Wagner Brígida Rocha, Secretário de Estado da Infraestrutura, como contratante e Monalisa Florentino Pereira, pela empresa contratada. NAYRANA ROSELY DE MELO N. FIGUEIRA Assessora jurídica/SEINF

Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA/GAB/CPL Nº 048, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima – CPL/RR, no uso das atribuições legais, e: Considerando o período de gozo de férias do Servidor WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS, compreendido de 30/07/2012 à 28/08/2012, conforme PORTARIA/GAB/CPL Nº 043, DE 26 DE JULHO DE 2012; Considerando o art. 146 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Disciplinar de nº 13108.06636/12-71 por mais 60 (sessenta) dias improrrogáveis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS

Presidente da CPL/RR

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2012 – SETRABES

REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público aos interessados que o Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 23101.00738/12-33 – SETRABES, tendo como participante o órgão originário: SETRABES, e as participantes: SEJUC, CPL/RR, SEINF e SEFAZ cujo objeto é aquisição de cargas de gás de cozinha (GLP) de 13kg, foi declarado DESERTO, em razão de não haver licitantes interessadas em participar do certame.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2012.

Perla Cristina Nunes Perruci

Pregoeira da CPL/RR

Universidade Estadual de Roraima

PORTARIA Nº 484 DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu artigo 28, aprovado pelo Decreto nº 7.628-E, de 16 de janeiro de 2007, o Decreto nº 1.118-P, de 11 de abril de 2011, com base na Lei nº 581/2007 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo relacionada, nos termos do Art. 18, II da Lei nº 581/07, de 16 de janeiro de 2007.

ORD	SERVIDORA	CARGO / FUNÇÃO	Período Aquisitivo	Período Concedido
1	Rahyane Stifany Silva Sousa	Assistente Administrativo	25/03/11 a 25/03/12	20/08/12 a 18/09/12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

PORTARIA Nº 485 DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu artigo 28, aprovado pelo Decreto nº 7.628-E, de 16 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 1.118-P, de 11 de abril de 2011 e com base na Lei nº 581/07 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora Danielle Ruiz Quara, CPF: 731.592.391-87, do Cargo de Natureza Intermediária – CDI-I, Chefe da Seção de Processos da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

PORTARIA Nº 486 DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu artigo 28, aprovado pelo Decreto nº 7.628-E, de 16 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 1.118-P, de 11 de abril de 2011, com base na Lei nº 581/2007 e suas alterações e com base no Processo nº 17201.291/12,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades pedagógicas ao servidor Everaldo Marques de Lima Neto, Professor do Quadro Efetivo da

UERR, Matrícula nº 2211025, CPF nº 016.040.795-84, no período de 15 a 19 de outubro de 2012, a fim de apresentar trabalho científico no X Seminário de Atualização em Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informações Geográficas Aplicadas à Engenharia Florestal, que acontecerá na cidade de Curitiba (PR), sem ônus para a UERR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

PORTARIA Nº 487 DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu artigo 28, aprovado pelo Decreto nº 7.628-E, de 16 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 1.118-P, de 11 de abril de 2011, com base na Lei nº 581/2007 e suas alterações e com base no Processo nº 17201.304/12,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades pedagógicas a servidora Iris Anita Fabian Ramirez, Professora do Quadro Efetivo da UERR, Matrícula nº 2212008, CPF nº 523.915.742-15, no período de 03 a 06 de setembro de 2012, a fim de apresentar trabalho no VII Congresso Brasileiro de Hispanista, que acontecerá na cidade de Salvador (BA), sem ônus para a UERR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

PORTARIA Nº 488 DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu artigo 28, aprovado pelo Decreto nº 7.628-E, de 16 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 1.118-P, de 11 de abril de 2011 e com base na Lei nº 581 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Laudelina Ferreira da Cruz, do Cargo de Professora da Universidade Estadual de Roraima, nomeada pela Portaria nº 056 de 07 de fevereiro de 2012, conforme dispõe o art. 32, caput da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2012.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

PORTARIA Nº 489 DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu artigo 28, aprovado pelo Decreto nº 7.628-E, de 16 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 1.118-P, de 11 de abril de 2011 e com base na Lei nº 581 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Giselle Ferraz Machado, do Cargo de Assistente Administrativo da Universidade Estadual de Roraima, nomeada pela Portaria nº 239 de 16 de maio de 2012, conforme dispõe o art. 32, caput da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2012.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 448/12/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 1486-P, de 12 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR FALECIMENTO DO PAI, a servidora ANTÔNIA ELENILCE QUARESMA LEITÃO, CPF nº 629.477.292-34, matrícula nº 020098146 lotada na Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH/RR, no período de 08 (oito) dias a contar de 20.07.2012 a 27.07.2012, conforme Art. 90 da Lei 053 de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 20/07/2012.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2012.

LUIZ EMI DE SOUZA LEITÃO

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 449/12/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das

atribuições que lhe confere o Decreto nº 1486-P, de 12 de maio de 2011. CONSIDERANDO as comunicações contidas nos Ofícios Nº583/2012/ITERAIMA e Nº.684/12/ITERAIMA.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, o devido andamento dos processos que tenham como objeto Licenciamento Ambiental em áreas pertencentes aos Estado de Roraima, que não seja alvo de investigação da Polícia Federal (Operação Salmo 96:12), das Glebas:

CARACARÁI, CAUAMÉ, BR-210 II, MURUPU, NORMANDIA, QUITAUAU, TACUTÚ, BARAUNA, UNIVINI, CATRIMANI, XERUINI, RIO PRETO, TAPERA, ITAPARA.

Art. 2º - Observando ainda, que em se tratando de posse apresente a CERTIDÃO DE POSSE emitida pelo ITERAIMA, observado a condicionante de a mesma ser devidamente firmada pelo Presidente do ITERAIMA ou pelo Diretor de Recursos Fundiários. Tudo em acatamento a resposta oficial do órgão Fundiário Estadual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2012.

LUIS EMI DE SOUSA LEITÃO

Presidente da FEMARH/RR

Instituto de Terras e Colonização de Roraima

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 02/2012 PROCESSO 02942/2012

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA-ITERAIMA

CONTRATADA: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAZÔNIA - ITAM

OBJETO: fica aditado o valor por mais 24,32% (vinte e quatro virgula trinta e dois por cento) na fonte 101.

Fica aditado em R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para cumprir demanda por mais 60 (sessenta) dias, conforme clausula décima primeira do contrato 02/2012 (ITERAIMA/ITAM)

DATA DA VIGENCIA: O presente aditivo entra em vigor a partir de 22 de junho de 2012.

ASSINATURAS: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
Diretor Presidente do ITERAIMA, e HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO. Representante Legal da Contratada.

Boa Vista, 16 de Agosto de 2012.

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

PORTARIA Nº. 557/12/GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 25 de julho de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº. 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º - Autorizar, em caráter de urgência, o afastamento da sede dos servidores, NICOLE ANASTÁCIA ROBERTS (matrícula 0221-6) e NATACHA RODRIGUES PORTAL (matrícula 0750-1) para viajarem com destino à Vila Félix Pinto, no Município de CANTA, com saída prevista para o dia 27 de julho (sexta-feira), e retorno previsto para o dia 28 de julho de 2012 (sábado), para realização de biometria, a serviço do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Diretor Presidente

PORTARIA Nº. 586/12/GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 01 de agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº. 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º - Autorizar, em caráter de urgência, o afastamento da sede dos servidores, NICOLE ANASTÁCIA ROBERTS (matrícula 0221-6) e SÍADES SILVA DOS SANTOS (matrícula 0308-8) para viajarem com destino à Vila Surumu no Município de PACARAÍMA, com saída prevista para o dia 03 de agosto (sexta-feira) e retorno

previsto para o dia 04 de agosto de 2012 (sábado), para realização de biometria, a serviço do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR

Diretor Presidente Em Exercício

PORTARIA Nº. 595/12/GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº. 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º - Autorizar, em caráter de urgência, o afastamento da sede dos servidores, NATACHA RODRIGUES PORTAL (matrícula 0750-1) e SÍADES SILVA DOS SANTOS (matrícula 0308-8) para viajarem com destino ao Município de PACARAÍMA com saída prevista para o dia 10 de agosto (sexta-feira), e retorno previsto para o dia 11 de agosto de 2012 (sábado), para aplicação de prova teórica de trânsito, a serviço do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Diretor Presidente

PORTARIA Nº. 596/12/GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 06 de agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº. 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º - Autorizar, em caráter de urgência, o afastamento da sede dos servidores, NICOLE ANASTÁCIA ROBERTS (matrícula 0221-6) e ROBERTO AMARAL DO NASCIMENTO (matrícula 1070-4) para viajarem com destino ao Município de BONFIM, com saída prevista para o dia 10 de agosto (sexta-feira) e retorno previsto para o dia 11 de agosto de 2012 (sábado), para realização de biometria, a serviço do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Diretor Presidente

PORTARIA Nº. 617/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 08 de agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º - Designar os psicólogos: Ieda Cardoso Rodrigues Mariusso, Vânia Aparecida Santos Queiroz e Lidiane Bissi Lorenzoni, sob a presidência da primeira, para constituírem Junta Psicológica com a finalidade de reavaliar o exame psicológico dos candidatos abaixo relacionados e expedir laudo indubitável em razão da discordância do resultado da primeira avaliação:

Nome	CPF	1ª avaliação
Silvério de Sousa Santos	837.731.932-20	Maria Aparecida Silva Ramos Bruno
José Garcia Cardoso Silva	388.241.832-04	Maria Aparecida Silva Ramos Bruno
José Augusto Laborne da Silva	958.035.642-49	Styane de Melo Barbosa Corrêa
Josete Pereira Araújo dos Santos	678.607.292-53	Francisca Lenilda Magalhães Cavalcante
Daiane Costa de Oliveira	920.141.602-44	Styane de Melo Barbosa Corrêa
Marcelo Rodrigo V. de Souza	026.767.282-96	Styane de Melo Barbosa Corrêa

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN-RR

Portaria nº 619/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 09 de Agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

CONSIDERANDO sugestão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria 806/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de nº1651 no dia 19/10/2011

RESOLVE: Art. 1º ARQUIVAR o Processo de número 2341/11, o qual tinha como objeto de apuração possível responsabilidade do servidor REMO DA SILVA ARAÚJO, programador de computador, referente ao uso indevido de telefonia móvel deste Departamento de Trânsito.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 10/07/2012.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

PORTARIANº. 621/12/GAB/DETRAN-RR

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o Diretor de Segurança do Trânsito, Sr. Gerson da Costa Moreno Junior, matrícula nº. 1230-0, para responder pela Diretoria da Presidência, no período de 14/08/2012 a 16/08/2012, por motivo de viagem do Titular, ficando-lhe delegadas todas as competências de que trata o Art. 30 do Decreto nº 5.123-E de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/08/2012

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2012.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria Nº 627/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 16 de Agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em caráter de urgência, o deslocamento do servidor Kinaipe Aires Francisco, motorista operacional matrícula nº 1200-2, ao município de Rorainópolis, no dia 16/08/2012 com retorno previsto para o dia 18/08/2012, para transportar equipe da DHCC onde serão realizados exames biométricos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gerson da Costa Moreno Júnior

Diretor Presidente em Exercício

DETRAN/RR

PORTARIANº. 628/12/GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 14 de agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº. 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º - Autorizar, em caráter de urgência, o afastamento da sede dos servidores, SÍADES SILVA DOS SANTOS (matrícula 0308-8) e ROBERTO AMARAL DO NASCIMENTO (matrícula 1070-4) para viajarem com destino ao Município de RORAINÓPOLIS, com saída prevista para o dia 16 de agosto (quinta-feira) e retorno previsto para o dia 18 de agosto de 2012 (sábado), para realização de biometria, a serviço do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/ RR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR

Diretor Presidente em Exercício

PORTARIANº. 629/12/GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 14 de agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº. 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º - Autorizar, em caráter de urgência, o afastamento da sede dos servidores, NATACHA RODRIGUES PORTAL (matrícula 0750-1) e NICOLE ANASTÁCIA ROBERTS (matrícula 0221-6) para viajarem com destino ao Município de CANTÁ, com saída prevista para o dia 20 de agosto (segunda-feira) e retorno previsto para o dia 21 de agosto de 2012 (terça-feira), para realização de biometria, a serviço do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/ RR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR

Diretor Presidente em Exercício

PORTARIANº 631/2012-GAB/DETRAN/RR

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012.

“Dispõe sobre o credenciamento da empresa PÊPA DESPACHANTE LTDA ME, sob o nome fantasia de PÊPA DESPACHANTE”.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR, no uso de suas atribuições legais, determinadas pela Lei nº 338 de 26.06.02, e, CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, incisos III e X, artigos 25, 103, 115 e 221 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o serviço de despachante é relevante para o usuário do DETRAN/RR;

CONSIDERANDO a Portaria nº 410/2008/GAB/DETRAN-RR, que trata do credenciamento de despachantes,

CONSIDERANDO ainda, o Parecer nº 150/2012-DIRETORIA JURÍDICA/DETRAN/RR.

RESOLVE: Art. 1º - Credenciar, junto ao DETRAN/RR, a empresa PÊPA DESPACHANTE LTDA ME, nome fantasia de PÊPA DESPACHANTE, CNPJ Nº 15.556.504/0001-60, localizada no município de Boa Vista, à Av: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4051, Sala 1, bairro Mecejana, como empresa despachante, tendo como representante legal o Sr. WELDER CAVALCANTE ROTTER.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GERSON DA COSTA MORENO JUNIOR

Diretor Presidente em Exercício

DETRAN/RR

Portaria nº 633/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 16 de Agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

CONSIDERANDO Memo nº. 041/12-CORREGEDORIA/DETRAN-RR

RESOLVE: Art. 1º CONSTITUIR Comissão de Sindicância

Investigativa, com objetivo de apurar fatos relatados no Memorando nº.

032/2012/DIFT/DSEG/DETRAN-RR, referente acidente de trânsito ocorrido no dia 29.03.2012, envolvendo a motocicleta HONDA/XR 300, de placa NUJ-0015, conduzida por agente de trânsito deste Órgão.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

HÁINA KATIANE SANTOS ALVES LIMA – Presidente

EUMÁRIA DOS SANTOS AGUIAR – Membro

JOSENILDA TAVARES DE OLIVEIRA – Membro/Secretária

Art. 3º Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 13/08/2012.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria nº 634/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 16 de Agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

CONSIDERANDO Memo nº. 042/12-CORREGEDORIA/DETRAN-RR

RESOLVE: Art. 1º CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo

Disciplinar, com objetivo de apurar fatos ocorridos na sala de exames teóricos no dia 06.08.2012, bem como a conduta de servidor/examinador deste Departamento de Trânsito.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

HÁINA KATIANE SANTOS ALVES LIMA – Presidente

ANTÔNIO ALVES RODRIGUES FILHO – Membro

CAROLINE SAMPAIO RADIN – Membro/Secretária

Art. 3º Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 13/08/2012.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria nº 635/12-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista-RR, 16 de Agosto de 2012.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

CONSIDERANDO Memo nº. 043/12-CORREGEDORIA/DETRAN-RR.

RESOLVE: Art. 1º CONSTITUIR Comissão de Sindicância

Investigativa, com objetivo de apurar fatos relatados em anexo ao memorando nº. 163/2012/DIFT/DSEG/DETRAN-RR o qual trata de denúncia formalizada pelo Agente de Trânsito WILLIAMS DE SOUZA ARAÚJO, em desfavor do também servidor WILSON LIMA NASCIMENTO.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

JULIANA ELISA CECHINATO DE SOUZA – Presidente

ANA CLÁUDIA SOUTO MAIOR COSTA HAGE – Membro

MARIA CREUZIMAR DOS SANTOS – Membro/Secretária

Art. 3º Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 13/08/2012.

JORGE EVERTON B. GUIMARÃES

Diretor Presidente

DETRAN/RR

DCCV/ORDEN DE SERVIÇO Nº 014/2012

Boa Vista, 02 de agosto de 2012.

O DIRETOR DE CONTROLE DE CONDUTORES E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do pátio de apreensão de veículos,

RESOLVE: Autorizar o servidor abaixo relacionado a trabalhar nos dias 05 e 12 de agosto de 2012 (domingo), em virtude da necessidade de organizar os veículos que se encontram no pátio de apreensão visando a realização do próximo Leilão do Detran-RR.

1.JOÃO FERNANDO DOS PRAZERES – mat. 03087-5

Dia Hora Trabalhada

05/08/12 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h

12/08/12 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h

CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA

Diretor de Controle de Condutores e Veículos – DCCV
DETRAN/RR

DCCV/ORDEN DE SERVIÇO Nº 015/2012

Boa Vista, 02 de julho de 2012.

O DIRETOR DE CONTROLE DE CONDUTORES E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de prova teórica e prática de direção veicular,

RESOLVE: Autorizar os servidores abaixo relacionados a trabalharem nos dias especificados, em virtude da necessidade de aplicação de prova teórica de primeira CNH e prática de direção veicular nos municípios de Caroebe, São João da Baliza, São Luiz do Anauá e Rorainópolis.

1. BELSEN DE SOUZA KREMER
2. CÍCERO DA COSTA MORAIS
3. ALLINE RODRIGUES MESSIAS DE OLIVEIRA
4. SÍADES SILVA DOS SANTOS

Dia Hora Trabalhada

29/07/2012 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h

CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA

Diretor de Controle de Condutores e Veículos – DCCV

DETRAN/RR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº.: 0206/2012

ASSUNTO: Aquisição de Vale Transporte do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Boa Vista-RR, para atender a este DETRAN/RR, quando da necessidade do Programa Cidadão do Futuro.

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RORAIMA - SINDAIMA, CNPJ 84.014.588/0001-22, no valor de R\$ 29.832,00 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais). Concluo que a respectiva despesa encontra-se respaldada no que prevê o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 na sua atual redação, conforme adjudicação exarada pela Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RR, no mesmo processo.

DETERMINO a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 26 do mencionado ordenamento jurídico, como condição para sua eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2012.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente do DETRAN/RR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº.: 0617/2012.

ASSUNTO: Serviço de verificação técnica, conserto e aferição dos aparelhos etilômetros da marca DRAGER, com certificação junto ao INMETRO.

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 07.857.433/0001-07 no valor de R\$ 33.507,24 (trinta e três mil, quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos). Concluo que a respectiva despesa encontra-se respaldada no que prevê o Art. 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme adjudicação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, no mesmo processo.

DETERMINO a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 26 do mencionado ordenamento jurídico, como condição para sua eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista RR, 16 de agosto de 2012.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente do DETRAN/RR

ERRATA:

Na Portaria nº 565/12/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 1849 do dia 10/08/2012, referente ao deslocamento do município de Alto Alegre para o Detran-RR sede..

Onde se lê:

No dia 06 à 09 de julho do corrente ano

Leia-se:

No dia 06 à 09 de agosto do corrente ano.

GERSON DA COSTA MORENO JUNIOR

Diretor Presidente em exercício do

DETRAN/RR

ERRATA:

Na Portaria nº 567/12/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 1849 do dia 10/08/2012, referente ao deslocamento do município de Bonfim para o Detran-RR sede..

Onde se lê:

Chefe substituto da CIRETRAN do município de Bonfim

Leia-se:

Auxiliar Administrativo da CIRETRAN do município de Bonfim

GERSON DA COSTA MORENO JUNIOR

Diretor Presidente em exercício do

DETRAN/RR

ERRATA:

Na Portaria nº 575/12/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 1849 do dia 10/08/2012, referente ao deslocamento do município de Rorainópolis para o Detran-RR sede.

Onde se lê:

Art. 1 Autorizar o servidor PAULO ROBERTO BARBOSA

Leia-se:

Art. 1º Autorizar o servidor ALAN DE OLIVEIRA LIMA.

GERSON DA COSTA MORENO JUNIOR

Diretor Presidente em exercício do

DETRAN/RR

Companhia de Desenvolvimento de Roraima

CODESAIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 092/2012

Tomada de Preços nº: 003/2012

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA SEREM UTILIZADOS NOS SETORES DESTA COMPANHIA E NA UNIDADE OPERACIONAL – MAFIR.

DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 03/09/2012 – ÀS 09H.

Local: Companhia de Desenvolvimento de Roraima – sala da CPL da CODESAIMA – Av. Mário Homem de Melo, 1489 – Mecejana – CEP: 69.304-350 – Fone/Fax (95) 3224-7451 – Boa Vista/RR.

Os interessados deverão retirar o Edital gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço supracitado a partir da data de publicação até o 3º dia anterior à data de abertura da licitação, no horário de 07h:30min às 13h:30min, mediante apresentação de dispositivo eletrônico(CD, DISQUETE, PEN DRIVE ETC.). Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestadas pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Boa Vista, 16 de Agosto de 2012.

ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO

Presidente da CPL/CODESAIMA

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 40/2012

PROCESSO Nº: 179/2012

CONTRATANTE: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER - CNPJ: 05.939.467/0001-15

CONTRATADA: Cass Auditores e Consultores S/S – Auditores Independentes CNPJ: 24.519.787/0001-60

OBJETO: Serviços de auditoria das demonstrações financeiras da CAER; e emissão de parecer.

MODALIDADE: Convite

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, juntamente com elementos integrantes do processo.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R\$ 71.490,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 43020.17122010.001.000.304.001

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2012

ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Sebastião Camêlo de Sena Filho,

Presidente da CAER e pela CONTRATADA, Olegário Mariano Prestelo Marinho, Representante.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 41/2012

PROCESSO Nº: 217/2012

CONTRATANTE: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER - CNPJ: 05.939.467/0001-15

CONTRATADA: M. A. S. Duarte – Engenharia . CNPJ: 34.793.869/0001-52

OBJETO: Reforma do escritório, reservatório apoiado e elevado, casa de cloro e de bombas, e construção de varanda na sede da CAER, no município de Caroebe- RR.

MODALIDADE: Convite.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, juntamente com

elementos integrantes do processo.

VIGÊNCIA: 31/12/2012

VALOR: R\$ 113.285,96

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.501.17.512.49.2181.008.701.001

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2012

ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Sebastião Camêlo de Sena Filho, Presidente da CAER e pela CONTRATADA, Marcos Antônio de Souza Duarte, Representante.

Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO N.º 011/2012 – TCE/RR – PLENO

Altera a Resolução nº 002/2012-TCE/RR-Plenário que estabelece procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – SICAD-TCE/RR.

O Conselheiro Presidente, em exercício, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial o disposto nos incisos XIX e XXIV, do art. 15 do Regimento Interno do TCE/RR e,

considerando a alteração dos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93 através da Lei nº 12.440/2011, que inclui a regularidade trabalhista entre os requisitos de habilitação nas licitações,

R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

“§1º. Para cadastramento no SICAD o interessado deverá preencher os formulários, objeto dos Anexos I e II, e protocolar perante o Tribunal de Contas, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Cumprimento do Disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, constante de:

I - Habilitação Jurídica:

a) cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

II - Qualificação Técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente.

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV - Declaração que o fornecedor cumpre regularmente o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.”

Art. 2º. Fica alterado o § 3º do art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§3º. O certificado referido no Parágrafo anterior substitui os documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, à exceção daqueles de que tratam a alínea “a” do inciso III do art. 5º e inciso II do art. 9º, os quais terão sua validade confirmada “ON-LINE” no Sistema.”

Art. 3º. Fica alterado o inciso II ao art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º(...)

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista.”

Art. 4º. Fica alterado o caput art. 14, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Cabe ao fornecedor, habilitado parcialmente no SICAD, a renovação de sua documentação, principalmente aquela de cunho fiscal e trabalhista, da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, do INSS e do FGTS, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão automática de sua habilitação parcial no Sistema.”

Art. 5º. Fica alterado o inciso III do art. 16, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

III - Análise da Regularidade Fiscal e Trabalhista - verificação da regularidade da situação fiscal e trabalhista do interessado no cadastramento ou da pessoa já cadastrada, mediante exame e avaliação dos documentos citados no inciso III do art. 5º e no inciso II do art. 9º desta Resolução.”

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de agosto de 2012

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente em exercício

JUSTIFICATIVA

Eminentes pares,

Ilustre Representante Ministerial,

Em razão do permissivo contido no artigo 240 do Regimento Interno do TCERR, apresento a Vossas Excelências proposta de alteração da RESOLUÇÃO N.º 002/2002 – TCERR – PLENÁRIO que dispõe sobre os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – SICAD-TCE/RR.

Passados mais de 11 anos da sua edição, a RESOLUÇÃO N.º 002/2002 – TCERR – PLENÁRIO necessita ser atualizada para acompanhar as alterações promovidas pela Lei nº 12.440/2011, nos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, que incluiu a regularidade trabalhista entre os requisitos de habilitação nas licitações.

Sendo estes os fundamentos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Resolução, esperando o referendo do Pleno desta Corte de Contas.

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2012.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro-Presidente em exercício

Extrato de Termo de Contrato nº 38/2012

Processo nº 0397/2012

CONTRATANTE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA;

CONTRATADA – SALOMÃO VEÍCULOS LTDA;

OBJETO – Aquisição de 02 (dois) veículos tipo passeio para atender as necessidades do TCE/RR;

VALOR CONTRATUAL – Valor total do contrato R\$ 59.800,00

(cinquenta e nove mil e oitocentos reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

ASSINATURAS – Essen Pinheiro Filho – Conselheiro Presidente pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima e Abel Salvador Mesquita Júnior, pela empresa contratada.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2012.

Amélio Valmir Martini Machado

Diretor-Geral Administrativo e Financeiro

Extrato de Termo de Contrato nº 27/2012

Processo nº 0318/2012

CONTRATANTE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA;

CONTRATADA – POWERRCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

OBJETO – Aquisição de materiais de processamento de Dados, visando a bastecer o almoxarifado do TCE/RR;

VALOR CONTRATUAL – Valor total do contrato R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.078/1990 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 007/2011;

ASSINATURAS – Essen Pinheiro Filho – Conselheiro Presidente pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima e Ednaldo Barbosa de Araújo, representante legal, pela empresa contratada.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2012.

Amélio Valmir Martini Machado

Diretor-Geral Administrativo e Financeiro

Ministério Público de Roraima**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PROCESSO Nº 730/12 - DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações de Acesso à Internet, proveniente do Procedimento Administrativo nº 367/10 – Tomada de Preços nº 10/2010.

OBJETO: Aditivar as Cláusulas Primeira, Terceira, Oitava, Décima e Décima Primeira do Contrato celebrado mediante procedimento licitatório nº 367/10 – Tomada de Preços nº 10/2010, mantendo inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CONTRATADA: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 16.07.2012 e término em 15.07.2014, podendo ser prorrogado pelo prazo estipulado no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, dependendo da conveniência do Contratante.

VALOR ESTIMADO: R\$ 377.194,08 (trezentos e setenta e sete mil cento e noventa e quatro reais e oito centavos), cujo o valor mensal dos serviços perfaz a importância de R\$ 15.716,42 (quinze mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos);

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 12 de julho de 2012.

Boa Vista, 16 de agosto de 2012.

Zilmar Magalhães Mota

Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA					
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
PROCESSO:	1062/12 - DA				
ASSUNTO:	Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 111/2011, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 097/2011, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 23129.001776/2011-67.				
OBJETO:	Item	Descrição do Material	Unid.	Quantidade	Percentual de desconto (%)
	01	Gasolina – Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal de gasolina praticado no Município de Boa Vista/RR, conforme Tabela divulgada pela ANP.	litro	50.000	7,010%
02	Óleo Diesel – Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal de diesel praticado no Município de Boa Vista/RR, conforme Tabela divulgada pela ANP.	litro	40.000	7,010%	
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:	Universidade Federal de Roraima – UFRR.				
EMPRESA DETENTORA DA ATA:	Kotinski & Cia LTDA				
VALOR GLOBAL ITEM I	R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).				
VALOR GLOBAL ITEM II	R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).				
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 8º e parágrafos, do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, c/c Art. 46 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2007 – MPE/RR.				
DATA ADESÃO:	14 de agosto de 2012.				
Zilmar Magalhães Mota Diretor Administrativo					

Ministério Público de Contas do Estado de Roraima**PORTARIA Nº 157/2012/MPC/RR**

O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e à vista das regulações contidas na Emenda Constitucional nº 029 de 20 de dezembro de 2011.

Art. 1º – O exercício, pelo Ministério Público de Contas do Estado, da competência visando a assegurar o efetivo cumprimento das decisões exaradas pela Corte, dar-se-á nos termos deste Provedimento.

Art. 2º – A atuação do Ministério Público de Contas do Estado, com relação à matéria será formalizada e instrumentalizada através de Expediente específico, devidamente autuado, nos termos das normas procedimentais e operacionais adotadas pelo Ministério Público de Contas.

Parágrafo Único – A atuação será comandada pelo Assessor de Acompanhamento de Decisão do Ministério Público de Contas do Estado, de ordem do Procurador Geral, devendo ser juntado aos autos, mediante

certificação, todos os documentos relativos à atividade em referência.

Art. 3º – As informações necessárias ao exercício da competência específica serão requerida pelo Procurador-Geral ao Tribunal de Contas e, uma vez disponibilizadas, quando dizes com decisórios ainda pendentes de cumprimento, virão a integrar os respectivos autos.

Art. 4º – A partir dos elementos colacionados, o Procurador Geral adotará as medidas tendentes a obter o cumprimento da decisão exarada pela Corte, as quais poderão compreender, a par de outras, incluída a recíproca cientificação entre as instâncias da Casa e do MPC, e o alerta e informação às Autoridades e Entidades com relação à atuação a ser desenvolvida pelo Parquet, a expedição de correspondências aos responsáveis, envolvendo a busca de informações/esclarecimentos acerca das providências adotadas com vistas à finalidade específica; alerta e, mantido sem satisfação o aresto correspondente, a remessa da matéria ao Ministério Público do Estado, ensejando seu exame à luz das normas penais vigentes e daquelas protetivas da probidade administrativa.

Art. 5º – Esgotada a atuação institucional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o Expediente será arquivado.

Art. 6º – As questões administrativas e os procedimentos complementares serão decididos e adotados mediante atuação do Ministério Público de Contas do Estado.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Procurador Geral, em 16 de agosto de 2012

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

Procurador Geral de Contas do Estado de Roraima

Defensoria Pública do Estado de Roraima**PORTARIA/DPG Nº 742, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Chefe da Capital e os servidores da DPE/RR, abaixo relacionados, para participarem do “Dia Nacional da Construção Social”, ação coordenada pelo Serviço Social da Indústria – SESI, a ser realizada na cidade de Boa Vista-RR, no dia 18 de agosto do corrente ano, consoante solicitação contida no CT. Nº 034/2012 – SESI/SUPER, sem ônus.

Servidores:

ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO

WLABER SANTANA MEDRADO

ROGELSON ELENO DOS SANTOS

ISLÂNDIA DE AZEVEDO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT

Defensor Público-Geral em Exercício

Outras Publicações**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA (CRA-RR)****AVISO DE REGISTRO DE CHAPA****ELEIÇÕES 2012**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA (CRA-RR), em cumprimento ao disposto na Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, na Resolução Normativa CFA n.º 416, de 18 de novembro de 2011, e de acordo com o Processo CFA nº 3351/2012, do Conselho Federal de Administração, faz saber a todos os Administradores registrados em sua jurisdição que foi deferido o Pedido de Registro de Chapa para as eleições CRA-RR, no dia 25 de outubro de 2012, pela CPE do CFA, conforme segue abaixo:

CHAPA 1, sob a responsabilidade do Adm. Charles Barbosa Mendes

Integrantes:

Mandatos de 4 (quatro) anos, 2013/2016

Efetivos

1. Adm. Carlos Vicente Joaquim

2. Admª. Maria Lúcia de Lucena

3. Adm. Ubirajara Riz Rodrigues

Respectivos Suplentes

1. Adm. Otto Matsdorff Junior

2. Adm. Arthur Azevedo

3. Admª. Adriana Mendes de Souza Cruz

Mandatos de 2 (dois) anos, 2013/2014

Respectivos Suplentes:

1. Adm. Carlos Pedrosa Neto
2. Adm. Mazonaldo Costa de Souza
3. Adm. Charles Barbosa Mendes
4. Adm. Derbi Mota de Souza
5. Adm. Albhetsom Medeiros de Araújo Dantas
6. Adm. Clóvis Antonio Ioris

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2012.

Admº. Cinelande Melo da Silva Norberto

Coordenadora da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-RR

CRA Reg. n.º 3-157 RR

MARIA O LIMA BENICIO ME

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

A empresa MARIA O LIMA BENICIO ME, inscrita no CNPJ: 02.472.483/0001-52 e CGF: 24.008.075-4, situada à Avenida Capitão Ene Garcez, n.º 1555 – Mecejana em Boa Vista/RR, vem de público comunicar aos poderes constituídos e ao público em geral, a perda e extravio dos Livros Fiscais de: (Registro de Inventários, Termos de Ocorrências, Registros de Saídas, Registros de Entradas e Registro de Apuração de Icms) e os Blocos de Notas fiscais: Série D, Modelo 1 e Série A, tirando os poderes para quaisquer efeitos a quem tiver em posse do mesmo.

Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2012.

NOVO

Estádio Canarinho

de bola cheia



O Governo de Roraima investe para fortalecer o esporte e formar novos talentos, com a revitalização do estádio Canarinho. A arquibancada terá capacidade para 10.154 espectadores sentados em cadeiras plásticas, conforme padrão oficial da FIFA, oito cabines de imprensa, um centro de imprensa com estrutura de internet rápida, quatro vestiários, um centro de apoio médico, estacionamento privativo interno e pistas de atletismo ao redor do campo. O gramado do campo será totalmente refeito, com correção química do solo e plantio de grama do tipo esmeralda. Um sistema de irrigação com pivôs móveis fará parte do sistema de conservação do gramado, que contará com um moderno sistema de drenagem. É mais esporte para nossos jovens e mais vitórias para Roraima.

Secretaria de
Infraestrutura

Secretaria de Apoio
a Gestão Integrada



Trabalho pra valer, trabalho pra crescer.